



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 957 - QUINTA-FEIRA 22 DE ABRIL DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Acorizal

Aviso de Audiência Pública

Acorizal MT, aos 22 de abril de 2010.

Sirvo-me através do presente para convidar a toda a população do Município de Acorizal – MT, para realização da Audiência Pública no dia 28/04/2010, às 19:00 horas no “Plenário da Câmara Municipal” na Câmara Municipal de Acorizal-MT, localizada na Rua Antonio Monteiro Sobrinho, para discussão da LDO para o exercício de 2011.

Certo de vosso atendimento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

MERALDO FIGUEIREDO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 005/2010.

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e responsabilidade técnica na implantação da farmácia de manipulação junto a Secretaria Municipal de Saúde

REALIZAÇÃO: 03/05/2010.

HORAS: 10h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Republica-se, por ter saído incorreto.

Água Boa - MT, 22 de abril de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
Pregão Presencial nº. 020/2010.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de perfuração de poços artesianos, manutenção de poços artesianos e substituição de bombas nos poços artesianos do Demae.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT Sr. Mauricio Cardoso Tonhá, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar por questões técnicas e

realizar novo certame na modalidade Tomada de Preços a licitação a ser realizada no dia 30/04/2010, na modalidade de Pregão Presencial nº. 020/2010. A presente anulação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 20 de abril de 2010.

Mauricio Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

LEI N.º 1463/2006

SÚMULA: “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA de Alta Floresta, com o objetivo de promover a educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, que indicará dois membros do referido Conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário, ambos tomarão posse mediante Portaria do Executivo Municipal.

Art. 3.º Toda movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado para conhecimento da população.

Art. 4.º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA:

- II - Dotações constantes do Orçamento Geral Municipal e Estadual;
- II – Taxas de licenciamento ambiental;
- III – Arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privados;
- VI – de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

VII – dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FUMDEMA;

VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação;

Art. 5.º Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - **FUMDEMA** deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

IX - Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos;

X - Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e defesa do meio ambiente;

XII – Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações do Conselho.

Art. 6.º (...) O funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **FUMDEMA** será sistematizado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo **COMDEMA**.

Art. 7.º O exercício da função de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro do **FUMDEMA** não será remunerado, considerando-se como **SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE CARÁTER RELEVANTE (Lei municipal n.º 773/98)**.

Art. 8.º O mandato dos membros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **FUMDEMA** será de 02 (dois) anos, coincidindo do mandato do Conselho Municipal de Meio ambiente – **COMDEMA**.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 05 de junho de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal

LEI N.º 1786/2009

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente - em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal (art. 225), na Constituição Estadual (art. 207) e na Lei Orgânica do Município de Alta Floresta (art. 158) - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e às futuras gerações.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:

I. o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II. a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável através do planejamento, fiscalização e racionalização;

III. a promoção do desenvolvimento integral do ser humano e a participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;

IV. a proteção de áreas ameaçadas de degradação, bem como a recuperação de áreas já degradadas.

V. educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação comunitária;

VI. a promoção de relação institucional para o desenvolvimento de ações e especialmente para a cidadania e a responsabilidade sócio-ambiental.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerne a política do meio ambiente, considera-se como interesse local:

I. incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II. articular e integralizar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III. Implementar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Alta Floresta (Agenda 21 Local);

IV. Implementar o Plano de Intervenção em Áreas Alteradas (PIAA - Agenda 21 Local);

V. articular e integralizar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

VI. identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

VII. compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

VIII. controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

IX. estabelecer normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

X. fiscalizar e acompanhar a gestão dos parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;

XI. normatizar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;

XII. estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

XIII. preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;

XIV. adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;

XV. garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

XVI. definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

XVII. garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;

XVIII. propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;

XIX. estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

XX. promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

XXI. promover o zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental;

XXII. disciplinar o manejo de recursos hídricos;

XXIII. estabelecer parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;

XXIV. estabelecer normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - A aplicação da Política do Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

I. planejamento Ambiental;

II. Zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental;

III. criação e manutenção de espaços territoriais protegidos;

IV. fiscalização Ambiental;

V. estabelecimentos de normas técnicas padrões de qualidade ambiental;

VI. licenciamento ambiental;

- VII. auditoria ambiental e automonitoramento;
 VIII. monitoramento ambiental;
 IX. sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
 X. fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FUMDEMA;
 XI. Plano de Manejo;
 XII. selo verde municipal;
 XIII. plano Diretor do Município Alta Floresta;
 XIV. Código Ambiental;
 XV. Plano de Intervenção em Áreas Alteradas;
 XVI. Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
 XVII. avaliação dos estudos de impacto ambiental;
 XVIII. estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
 XIX. Plano Municipal de Educação Ambiental;
 XX. Editais de fomento;
 XXI. mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
 XXII. recuperação ambiental;
 XXIII. Sistema de Gestão Ambiental;
 XXIV. Sistema de Informações Ambientais.

Capítulo IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para fins desta lei, compreende-se por:

- I. Meio Ambiente:** como o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II. Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
III. Qualidade Ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
IV. Qualidade de Vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
V. Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:
 a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 b) afetem desfavoravelmente a biosfera;
 c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
 e) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico.
VI. Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
VII. Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;
VIII. Impacto Ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
 a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
 b) as atividades sociais e econômicas;
 c) a biota;
 d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
 f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
IX. Degradação Ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
X. Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XI. Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XII. Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XIII. Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIV. Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XV. Controle Ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XVI. Área de Preservação Permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

- XVII. Unidade de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVIII. Áreas Verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;
XIX. Fragmentos Florestais Urbanos: áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
XX. Desenvolvimento Sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
XXI. Auditoria ambiental: é o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;
XXII. Monitoramento Ambiental: acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais;
XXIII. Estudo de Impacto Ambiental: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecendo as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
XXIV. Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo com concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente ou naquelas decorrentes deste Código;
XXV. Ecossistema: o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;
XXVI. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SECMA licencia a instalação, ampliação e a operação estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
XXVII. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;
XXVIII. Fumaça: Consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de material carbonáceo;
XXIX. Escala de Ringelmann: Consiste em uma escala gráfica para avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto. Os padrões são apresentados por meio de quadros retangulares, com redes de linhas de espessura e espaçamentos definidos, sobre um fundo branco.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 6º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do município, consoante o disposto nesta lei.

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I. Órgão Deliberativo e Consultivo – o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo da política ambiental;
- II. Órgão Central – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SECMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
- III. Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirem na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 8º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SECMA, observada a competência do COMDEMA.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, observado o disposto na Lei nº.1503/2006, demais atinentes e seus regulamentos, é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMA, atuando para a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Alta Floresta, competindo-lhe neste, ainda:

I - estabelecer normas, critérios e padrões relativos à emissões e ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente e das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, bem como das que utilizam recursos naturais, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, as políticas e diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que orientarão a elaboração do plano anual de aplicação dos mesmos;

III - deliberar e aprovar proposta do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, até o último dia útil do mês de agosto, com vistas ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual;

IV - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações ambientais lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através de seus agentes;

V - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais, com relação às questões ambientais;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Capítulo III DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SECMA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas nesta lei.

Art. 11º - São atribuições da SECMA:

I. participar do planejamento das Políticas Públicas do Município;

II. elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;

III. manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

IV. implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

V. promover e apoiar a educação ambiental;

VI. organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitando legislação do COMDEMA.

VII. articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VIII. coordenar a gestão do FUMDEMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

IX. apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental municipal entre seus objetivos;

X. propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XI. recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XII. licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município (Anexo I);

XIII. desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental;

XIV. fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XV. promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para colibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI. atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVII. exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XVIII. dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

XIX. elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XX. Implementar o Plano de Intervenção em Áreas Alteradas (PIAA/Agenda 21 Local);

XXI. Implementar o Plano de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 21 Local);

XXII. garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII. Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 12º - As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do município.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13º - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Capítulo I DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 14º - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I. multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;

II. prevalência do interesse público e participação comunitária;

III. a adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária, conforme recomenda os estudos da Agenda 21 Local;

IV. as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

V. os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

VI. o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

VII. a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

VIII. participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

IX. compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

X. a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

Parágrafo Único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 15º - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I. condições do meio ambiente natural e construído;

II. tendências econômicas e sociais;

III. decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental;

IV. Ações, Metas e princípios elencados na Agenda 21 Local.

Art. 16º - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I. produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;

II. recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III. subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;

IV. fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual e federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;

V. recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI. definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 17º - O Planejamento Ambiental deve:

I. elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- a. as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental;
 - b. as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
 - c. as características locais e regionais de desenvolvimento sócio-econômico;
 - d. o grau de degradação dos recursos naturais;
- II.** definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
- III.** determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura;
- IV.** Envolver participativamente na perspectiva da co-responsabilidade a população e todos os seus segmentos no desenvolvimento de diagnósticos, planejamento e execução de ações.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
– FUMDEMA

Art. 18º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 0000/0000, constitui instrumento de custeio da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMMA, e tem como objetivo prioritário financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Art. 19º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente também poderão ser destinados para o financiamento de projetos ou programas ambientais oriundos de órgãos da administração direta e indireta que compõe o SISMMMA, e de organizações não governamentais deste participante, cuja seleção se dará por meio de edital público, após prévia aprovação do COMDEMA, desde que atendidos, prioritariamente, a ordem estabelecida neste artigo.

§ 1º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos ou programas:

- I** - de educação ambiental e mobilização comunitária;
 - II** - de manejo, recuperação de mata ciliar e ações de reflorestamento, de acordo com o Plano de Intervenção em Áreas Alteradas (PIAA/Agenda 21 Local);
 - III** - ações de revitalização ambiental das Bacias, microbacias e sub-bacias Hidrográficas do Município, prioritariamente àquelas consideradas sob maior risco e de acordo com o Plano de Intervenção em Áreas Alteradas (PIAA/Agenda 21 Local);
- § 2º** O COMDEMA regulamentará as condições e critérios para a aprovação de projetos ambientais estabelecidos no *caput* deste artigo, mediante resolução.

Capítulo III
DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

Art. 20º - O zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo Único - O Zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental será definido por lei e incorporado ao Plano Diretor - PD, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites.

Art. 21º - As zonas ambientais do Município constituídas pela Lei nº 1272/03 - Plano Diretor do Município de Alta Floresta são, dentre outras:

- I.** Zonas de Proteção Integral – áreas destinadas à conservação da natureza e dos recursos naturais, permitindo-se apenas atividades voltadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, devidamente regulamentadas em leis específicas;
- II.** Zonas de Uso Sustentável são áreas onde permite-se usos compatíveis com a preservação dos ecossistemas locais através da exploração sustentável dos recursos naturais existentes, para fins econômicos, tais como a agricultura, o turismo e lazer;
- III.** Zonas de Conservação e Recuperação são constituídas por áreas integrantes de mananciais, matas ciliares ou parques lineares, consideradas como impróprias à ocupação urbana, onde torna-se necessário minimizar os efeitos impactantes decorrentes de ações ilegais praticadas pela população.
- IV.** As Zonas de Unidades de Conservação são áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo, as quais serão elaboradas individualmente de acordo com suas características peculiares.
- V.** As Zonas de Recuperação Ambiental são áreas em estágios significativos de degradação, onde é exercida a proteção e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-lo às zonas de proteção ou quaisquer outras.
- VI.** As Zonas de Controle Especial são as demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Capítulo IV
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

- Art. 22º** - São espaços territoriais especialmente protegidos:
- I.** as áreas de preservação permanente;
- II.** as unidades de conservação;

- III.** as áreas verdes públicas e privadas de relevante interesse ambiental;
- IV.** os fragmentos florestais urbanos;
- V.** as praias, as ilhas, as cachoeiras e orla fluviais e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.

Seção I
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 23º - São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

- I.** as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
 - II.** a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
 - III.** as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
 - IV.** exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
 - V.** outros espaços declarados por leis federal e estadual.
- Parágrafo Único**- A proposição a que se refere o *caput* deste artigo estão em conformidade com a lei 038/94-Código Ambiental Estadual.

Seção II
Das Unidades de Conservação e as de Domínio Privado

Art. 24º - As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

- I. estação ecológica** - área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável;
- II. Reserva biológica** - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
- III. Monumento natural** - tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
- IV. refúgio de vida silvestre** - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
- V. área de relevante interesse ecológico** - é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
- VI. reserva de desenvolvimento sustentável** - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;
- VII. área de proteção ambiental** - compreendendo áreas de domínio público e privada, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- VIII. reserva de fauna** - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;
- IX. reserva particular do patrimônio natural** - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;
- X. parque municipal** - tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
- XI. jardim botânico** - área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e

identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;

XII. horto florestal – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;

XIII. jardim zoológico – tem finalidade sócio-cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública;

Parágrafo Único - Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere este artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 25º - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 26º - As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público, observadas as categorias de Sítios Ecológicos de Relevância Cultural elencadas na Resolução do Conama nº 011 de 03 de dezembro de 1987 ou outra que venha substituí-la.

Art. 27º - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de Unidades de Conservação somente será possível mediante Lei Municipal, devidamente justificada por técnicos legalmente habilitados.

Art. 28º - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

Art. 29º - Fica criado o Programa de Reserva Particular do Município de Alta Floresta por destinação do proprietário de imóveis com relevante interesse ambiental.

§ 1º - O programa a que se refere este artigo será regulado por ato do poder público municipal.

§ 2º - O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

Art. 30º - Toda e qualquer unidade de conservação criada de acordo com esta seção, terá parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Seção III Plano de Manejo das Unidades de Conservação

Art. 31º - O poder público municipal deverá definir as atribuições para a execução, acompanhamento, fiscalização e infração dos Planos de Gestão ou Manejo de cada uma das Unidades de Conservação do Município de Alta Floresta, além do previsto neste Código.

Seção IV Das Áreas Verdes

Art. 32º - As Áreas Verdes têm por finalidade:

I. proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II. garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;

III. contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.

§ 1º - Cabe a SECMA fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.

§ 2º - O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente a obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

Seção V Dos Fragmentos Florestais Urbanos

Art. 33º - Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

Seção VI Dos Afloramentos Rochosos, das Praias e das Ilhas

Art. 34º - As praias, as ilhas, as cachoeiras e orla fluviais bem como os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos do município de Alta Floresta são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas.

CAPÍTULO V DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 35º - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentração máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo e a emissão de ruídos.

Art. 36º - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 37º - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal e Estadual, podendo o COMDEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado, com validade e reconhecimento científico e encaminhado pela SECMA.

§ 1º - Será feita uma vistoria periódica nos veículos automotores leves e pesados a fim de aferir se as emissões de poluentes estão dentro dos padrões estabelecidos.

§ 2º - A SECMA disporá de equipes volantes e equipamentos para medir as emissões de poluentes dos veículos nas ruas de Alta Floresta.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 38º - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e sócio-culturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II. as atividades sociais e econômicas;

III. a biota;

IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI. os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 39º - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I. a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II. a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

§ 1º - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§ 2º - A SECMA, verificando que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 40º - Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SECMA exigir o EIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

§ 1º - Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EIA/RIMA correrão às expensas do empreendedor.

§ 2º - A SECMA e o COMDEMA devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EIA/RIMA, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 41º - O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I. contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II. definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III. realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV. identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V. considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;

VI. definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII. elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 42º - A SECMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SECMA.

Art. 43º - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I. meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II. meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III. meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio-economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 44º - O EIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 45º - O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I. os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II. a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III. a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV. a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V. a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI. a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII. o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII. a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º - O RIMA conterá obrigatoriamente:

I. a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II. a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.

Art. 46º - A SECMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.

§ 1º - A SECMA procederá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

§ 3º - O RIMA arquivado na SECMA e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.

Art. 47º - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA.

Art. 48º - O município de Alta Floresta basear-se-á nos critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986 ou outra que a substitua.

Capítulo VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 49º - Para efeito desta Lei, a educação ambiental deve ser entendida como um processo que visa formar uma população consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas que lhe diz respeito, uma população que tenha os conhecimentos, as competências, o estado de espírito, as motivações e o sentido de participação e engajamento que lhe permita trabalhar individual e coletivamente para resolver problemas atuais e impedir que estes se repitam.

Art. 50º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo Único - A educação ambiental deverá ser tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 51º - São princípios básicos da educação ambiental:

I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V. a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade cultural e ambiental.

Art. 52º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II. a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V. o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII. o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII. o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX. a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

Art. 53º - A Educação Ambiental será promovida:

I. em toda rede de Ensino, em caráter multidisciplinar e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos;

II. nas instituições de Ensino Superior e de ensino profissionalizante.

III. para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

IV. junto as entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica, e parcerias com cronogramas anuais de atividades;

Art. 54º - O Poder Público, na rede escolar e na sociedade, deverá:

I. apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em caráter multidisciplinar em todos os níveis de educação formal e não formal;

II. fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos e/ou estudos interdisciplinares das escolas voltadas à questão ambiental;

III. apoiar programas e projetos de Educação Ambiental nas escolas, instituições, clubes de serviço, sindicatos, indústrias, e outros;

IV. dar um perfil ao indivíduo de forma a torná-lo atuante, analítico, sensível, transformador, consciente, interativo, crítico, participativo e criativo;

V. propiciar a adoção de cursos sistematizados e oficinas dinâmicas de trabalho que venham a contribuir com a atualização dos diversos profissionais no trato das questões ambientais.

Capítulo VIII

DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 55º - O Município de Alta Floresta, em conjunto com o COMDEMA, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem, àqueles que se destacarem em defesa do meio ambiente.

Art. 56º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem em domínio próprio Reserva Particular do Patrimônio Natural poderão receber título de reconhecimento, podendo mediante regulamentação, receber redução de até 50% do valor do IPTU.

Art. 57º - Os proprietários de terrenos cuja conservação esteja disciplinada neste código, receberão, a título de estímulo a conservação, isenção de imposto predial e territorial urbano ou redução proporcional ao índice de área verde existente no imóvel a ser regulamentada.

Art. 58º - Os prêmios e incentivos serão criados e regulamentados por lei específica.

TÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 59º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da SECMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo Único - Poderá também sofrer licenciamento pela SECMA as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 60º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades previstos no Código Ambiental Municipal.

Art. 61º - A SECMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I. Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Parágrafo Único - Para ser concedida a Licença Ambiental de Conformidade, a SECMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código e sua regulamentação.

II. Licença Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da que constituem motivo determinante;

III. Licença Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo Único - Para ser concedida a Licença Ambiental de Conformidade, a SECMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código e sua regulamentação, bem como as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 62º - O procedimento de licenciamento obedecerá as seguintes etapas:

I. Definição pela SECMA, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III. Análise pela SECMA dos documentos, projeto e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SECMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e com complementações não tenham sido satisfatórios;

V. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SECMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo Único - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria de Planejamento, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor, lei 1272/03 e com a lei de uso e ocupação do solo vigente e, quando for o caso, a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 63º - Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às despesas do empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 64º - A SECMA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos do Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente pela SECMA, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhora contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 65º - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pela SECMA.

Parágrafo Único - Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizado pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 66º - A SECMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SECMA.

Art. 67º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SECMA.

Art. 68º - O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 85, acarretará no arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 69º - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Artigo 81, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 70º - A SECMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I. O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

II. O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 03 (três) anos.

III. O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de 01 (um) ano.

§ 1º - A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º - A SECMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SECMA.

Art. 71º - A SECMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Capítulo II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS

Art. 72º - O Sistema de Informações e Cadastros Ambientais e demais dados de interesse da Política Municipal do Meio Ambiente serão organizados, mantidos e atualizados sob responsabilidade da SECMA para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 73º - São objetivos do Sistema de Informações e Cadastros Ambientais:

I. coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II. coligir de forma ordenada, sistêmica e interativamente os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse da Política do Meio Ambiente;

III. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Município;

IV. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V. articular-se com os sistemas congêneres.

VI. colocar à disposição da população o DISK-DENÚNCIA para receber denúncias de infrações às leis ambientais;

VII. garantir a resposta rápida e eficiente à solicitações de informações e serviços à parte requisitante;

VIII. manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicáveis ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

IX. coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores sócio-econômicos e ambientais para o município de Alta Floresta;

Art. 74º - O Sistema de Informações e Cadastros Ambientais conterá trabalho específico para:

I. registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

II. registro de entidades populares com Jurisdição no Município, que tenham com objetivo a ação ambiental;

III. cadastro de órgãos ou entidades Jurídicas, públicas ou privados, com ou sem sede no Município, com ação voltada a conservação, defesa, recuperação e controle do meio ambiente;

IV. registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

VI. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infração às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII. organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalística e outras de relevância para os objetivos da Política do Meio Ambiente.

VIII. registro das empresas comercializadoras de plantas e produtos de extrativismo vegetal, assim como as chamadas plantas medicinais;

IX. outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - A SECMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 75º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Sistema de Informação e Cadastro Ambiental.

Capítulo III

DAAUDITORIAAMBIENTAL

Art. 76º - Para efeitos desta Lei, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto urbano e decorre tanto da vontade da iniciativa privada quanto por determinação do Poder Público Municipal, com o objetivo de:

I. determinar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ambiental provocadas pelas atividades ou obras auditadas;

II. verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III. examinar as medidas adotadas quanto à política, às diretrizes e aos padrões da empresa, objetivando conservar o meio ambiente e a vida;

IV. avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V. analisar as condições de operação e a manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI. examinar a capacidade e a qualidade do desempenho dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de rotina, instalação e equipamentos de conservação do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

VII. propor soluções que reduzam riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde e a segurança dos operadores e da população residente na área de influência;

VIII. apresentar propostas de execução das medidas necessárias, visando corrigir as falhas ou deficiência constatadas em relação aos itens anteriores, para restaurar o meio ambiente e evitar a degradação ambiental.

Parágrafo Único - O município deverá promover ações articuladas com os órgãos responsáveis pela fiscalização da saúde do trabalhador, para cumprimento do disposto no inciso VII.

Art. 77º - A SECMA, em conjunto com o COMDEMA, poderá determinar aos responsáveis pela atividade poluidora, a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo Único - Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o "caput" deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada.

Art. 78º - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, por servidor público, técnico legalmente habilitado.

§ 1º. Antes de dar início ao processo de inspeção, a empresa comunicará à SECMA, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, assim como os instrumentos e métodos utilizados por ela.

§ 2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 79º - As atividades que sofrerão auditoria serão regulamentadas por lei específica.

Art. 80º - Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluindo as diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública nas instalações da SECMA, independentemente do recolhimento de taxas.

Art. 81º - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 82º - As empresas licenciadas que realizam auditorias ambientais voluntárias terão garantidos os incentivos estabelecidos pelo Art. 74 deste Código.

Art. 83º - Em casos de significativa degradação ambiental a SECMA, em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra impactante a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecimento de diretrizes e medidas corretivas.

§ 1º - As medidas propostas para a correção de não conformidades legais detectadas na auditoria ambiental, previstas no caput deste artigo, deverão ter prazo para sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SECMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, previstas no caput deste artigo, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SECMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 84º – Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao automonitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

Capítulo IV DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 85º - Tem como objetivo de:

I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II. controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III. avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico social;

IV. acompanhar o estágio populacional de espécies de fauna e flora, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI. acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII. subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Parágrafo Único - Prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SECMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso, poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 87º - O Município deverá, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em cooperação com o COMDEMA, e demais entidades integrantes do SISMMMA, elaborar, regulamentar e implementar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, a qual deverá objetivar a redução, reaproveitamento, reciclagem dos resíduos produzidos no Município, bem como a atribuição ao gerador dos custos da destinação final adequada, especialmente das atividades industriais, comerciais e de serviços.

Art. 88º - O Poder Executivo providenciará as regulamentações necessárias à presente Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação.

Art. 89º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 90º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 1º de Dezembro de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1788/2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/ MT".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei disciplina a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município, impondo ao munícipe a co-responsabilidade com o poder público municipal na proteção da flora e, ainda estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana.

Parágrafo único. A presente Lei visa o desenvolvimento sustentável, o princípio da precaução e a qualidade de vida da população.

Art. 2º As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os Municípios. Todas as ações que interferem nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação em geral.

Art. 3º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais, incube cumprir e zelar pela observância dos preceitos neste Código.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 4º Fica instituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento de Arborização Urbana.

Art. 5º Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana.

Art. 6º Promover, implementar e manter a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art. 7º Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana.

Art. 8º Integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 9º Promover estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas, evitando rotatividade de operários após período de experiência.

Art. 10 Promover a preservação, direção, conservação e manejo de parques, praças e ruas com todos os seus equipamentos, atributos e instalações provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público.

Art. 11 Promover a prevenção e combate a pragas e doenças das árvores de praças e ruas, preferencialmente através do controle biológico.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 12 Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - arborização urbana – é o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana;

II - manejo – são as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

III - plano de manejo – é um instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo e estabelecimento de cronogramas e metas.

IV - espécie nativa – espécie vegetal endêmica que é inata numa determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;

V - espécie exótica – espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área;

VI - espécie exótica invasora – espécie vegetal que é introduzida e se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitat ou espécies com danos econômicos e ambientais;

VII - biodiversidade – é a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;

VIII - fenologia – é o estudo das relações entre processos ou ciclos biológicos e o clima;

IX - árvores matrizes – são indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X - propágulo - qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como por exemplo, fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI - inventário – é a quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;

XII - banco de sementes – é uma coleção de sementes de diversas espécies arbóreas, armazenadas;

XIII - fuste – é a porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV - estipe – é o caule das Palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa.

XV - poda – ato de cortar, aparar, desbastar as plantas, é uma operação cultural em árvores ornamentais, visando corrigir o seu desenvolvimento. A poda nunca visa a impedir o crescimento.

XVI - poda de formação – é o processo de se conduzir a essência desde a sementeira, a fim de obter uma árvore com equilíbrio e forma adequada ao local de seu plantio definitivo.

XVII - poda de conformação ou contenção – visa manter a copa da árvore sob controle. Consiste no despoje das extremidades dos ramos e eliminação dos que reclinam. É também conhecida como poda ornamental.

XVIII - poda de rebaixamento – visa reduzir-se o comprimento das ramificações das árvores adultas. É também conhecida como poda drástica. É empregada nas árvores sob fiação.

XIX - poda de limpeza – consiste esta modalidade de poda, em se eliminar galhos secos, doentes, quebradiços e indesejáveis.

XX – poda de segurança ou emergência – é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 13 Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - estabelecer um programa de arborização, considerando as características de cada região da cidade;

II - respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

III - planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo município e redes de infra-estrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

IV - os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no município, serão dotados de condições para receber arborização;

V - efetuar plantios somente em ruas com o passeio público definido;

VI - elaborar o Plano de Manejo da arborização pública de Alta Floresta, devendo ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do ponto de vista técnico e político administrativo.

Art. 14 Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

I - utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;

II - planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais atrativa ao turismo, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico.

Art. 15 Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - dar preferência para a utilização de espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas e avenidas, tentando promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II - diversificar as espécies utilizadas na arborização pública como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

III - em projetos de loteamentos urbanos deverão ser atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a aprovação de projetos de arborização viária.

Art. 16 Quanto ao monitoramento da arborização:

I - estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização com obras públicas;

II - para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

III - informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares arbóreos de acordo com os termos da lei vigente;

IV - as empresas públicas ou particulares que promovem distribuição de mudas à população, devem solicitar autorização junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e atender os requisitos necessários à atividade.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - informar e sensibilizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II - reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV - estabelecer convênios ou intercâmbios com instituições públicos-privados, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V - estabelecer programas de pesquisa em parceria com instituições públicos-privados, com objetivo de pesquisar e avaliar o potencial de espécies nativas da região para a utilização na arborização urbana regulamentado por leis específicas;

VI - formar parceria com escolas, universidades, associações, comércio em geral, entidades governamentais e não governamentais com objetivo de promover ações em prol ao meio ambiente;

VII - sensibilizar a população da importância da construção de canteiros em torno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;

VIII - sensibilizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, como também a sua participação direta nas atividades de arborização, visando à preservação e manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 18 As árvores existentes em frente às edificações, caberá ao proprietário ou empreendedor, e o morador a responsabilidade de:

I - zelar pela proteção das árvores;

II - comunicar a secretaria de meio ambiente, qualquer alteração apresentada na arborização que venha causar problemas fitossanitários, como presença de pragas danificação dos galhos.

CAPÍTULO VI DOS DANOS CAUSADOS AS ÁRVORES

Art. 19 É proibido desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para canteiros arborizados.

Art. 20 É vedado o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre as árvores da arborização urbana.

Art. 21 Não será permitido prender animais, amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 22 As atividades comerciais de qualquer natureza, situadas nos passeios públicos, devem ter localização aprovada pelo departamento competente, de tal sorte que não afetem a arborização.

Art. 23 Não será permitido a fixação de faixas, cartas e anúncios nas árvores sem a prévia autorização da Prefeitura, ouvido do departamento competente.

Parágrafo único. É expressamente proibido pintar ou pichar as árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

Art. 24 Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

Art. 25 Os andaimes das construções ou reformas, não poderão danificar as árvores e deverão ser retiradas até 30 dias após a arborização da obra.

Art. 26 Os coretos ou palanques não poderão prejudicar a arborização urbana.

Art. 27 É proibido destruir ou danificar árvores em logradouros e próprios públicos, e ainda, em áreas particulares existentes na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por destruição, para os defeitos desta Lei, a morte das árvores ou que seu estado não ofereça mais condições para sua recuperação.

CAPÍTULO VII

DA INSTRUMENTAÇÃO

Seção I

Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 28 Cabe ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

I - produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, de acordo com o Anexo I;

II - as mudas destinadas a arborização serão submetidas à poda de formação ainda no viveiro, visando a condução e formação da copa;

III - identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;

IV - programar um banco de sementes;

V - testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana regulamentada por lei específica;

VI - difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;

VII - promover o intercâmbio de sementes e mudas;

VIII - conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas.

Art. 29 A execução do plantio deverá ser de acordo com o Anexo II, obedecendo aos seguintes critérios:

I - providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 0,60x0,60x0,60m;

II - retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;

III - no plantio das mudas também será feito a adubação de base conforme a recomendação de técnico habilitado da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - o tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova, o qual será fixada com uso de marreta; posteriormente, deverá se preencher parcialmente a cova com o substrato preparado, posicionando-se então a muda, fazer amarração em "8", evitando a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor; as dimensões do tutor será de acordo com o Anexo II;

V - a grade de proteção deverá ser colocada e permitir inscrever um círculo interno com diâmetro maior ou igual a 0,38 m, e permanecer no mínimo por dois anos ou até a sua completa consolidação;

VI - a muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;

VII - após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido por ação mecânica, sugerindo-se um pisotear suave para não danificar a muda.

Art. 30 As mudas para plantio deverão atender as especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Quando as especificações mínimas de mudas arbóreas recomendadas pelo Anexo I não for possível, será aceito o plantio de mudas com no mínimo de 1,5m de altura total. E neste caso a poda de formação será contínua até a muda alcançar os padrões mínimos de altura do fuste especificada pelo Anexo I.

Art. 31 A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos devem ser seguidos conforme está nos Anexos III, IV e V;

Art. 32 O porte das árvores a serem seguidos para o plantio conforme a largura de ruas e calçadas esta no anexo VI;

Art. 33 Nos passeios públicos o proprietário do imóvel poderá atender a legislação vigente e construir um canteiro sem pavimentação em torno de cada árvore de seu lote, atendendo aos seguintes critérios:

I - manter dimensões mínimas de 1,20m x 1,20m ou 1,20m de diâmetro, sem pavimentação;

II - vegetar o canteiro com grama ou forração.

Parágrafo único. Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, os proprietários deverão mediante orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - ampliar a área do terreno; e

II - executar obras para adequar o terreno à forma de exposição das raízes.

Seção II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 34 Após a implantação da arborização, será indispensável à vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I - a muda deverá receber irrigação, pelo menos uma vez por semana na estação seca (maio/setembro), pelo período mínimo de um (1) ano;

II - a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar, por deposição em seu entorno;

III - conforme a necessidade da muda e a critério do técnico a planta receberá adubação de cobertura;

IV - deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

V - retutoramento periódico das mudas;

VI - em caso de morte ou supressão de muda a mesma deverá ser reposta, em um período não superior a seis meses;

VII - identificação e erradicação de possíveis pragas e doenças detectadas nas plantas.

Art. 35 Priorizar o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

Art. 36 A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 37 A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas, deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo único. Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos, exceto caso de risco, mediante vistoria técnica e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 38 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Código de Arborização.

Art. 39 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão-de-obra, para a manutenção das árvores do Município.

Art. 40 Será obrigatório para todo profissional em condução de árvores, o porte do registro cadastrado e emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante capacitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, deverá se apresentar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente para comprovação da capacitação para trabalhos em arborização, e emissão do registro de identificação;

Seção III Da Poda

Art. 41 A poda de árvores nas avenidas e logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

- I - para formação, com objetivo da condução da copa;
- II - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;
- III - para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;
- IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
- V - para a recuperação da arquitetura da copa.

Art. 42 Fica vedado as podas artísticas (redondas, quadradas entre outros) na arborização urbana.

Art. 43 Fica vedado o rebaixamento das copas das árvores urbanas, com exceção das espécies que se encontra sob a fiação.

Art. 44 A poda de contenção só será realizada nas espécies que se encontrarem sob fiação ou em casos específicos mediante vistoria técnica e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre mantendo o formato original da copa e sempre manter o mínimo de 50% da copa.

Art. 45 Deve se deixar um vão livre entre a rede de baixa tensão e a copa das árvores de 1m.

Art. 46 Deve se deixar um vão livre entre a rede de alta tensão e a copa das árvores de 2m.

Art. 47 As podas das árvores urbanas seguirão rigorosamente as instruções técnicas para cada caso específico de poda;

Art. 48 As podas das árvores nas avenidas e logradouros públicos serão realizadas por funcionários capacitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os funcionários de empresas ou profissionais liberais deverão estar devidamente habilitados e cadastrados no órgão responsável pela arborização urbana do município.

Art. 49 É vedado a poda excessiva ou drástica na arborização urbana com as seguintes características:

- I - remoção total da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 m de comprimento nas árvores adultas;
 - II - corte eliminando mais de 50% da massa verde da árvore;
 - III - remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore;
 - IV - remoção total da copa de árvores jovens e adultas, resultando apenas o tronco.
- V - corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

Art. 50 A poda drástica só será permitida em situações emergenciais e autorizada por técnicos habilitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 51 Em casos emergências de podas de árvores por soldados do corpo de bombeiros ou pela defesa civil, deverão estes comunicar ao

órgão municipal responsável pela arborização urbana no prazo de 10 dias, esclarecendo os motivos da execução.

Art. 52 Se tratando de árvore em propriedade particular, é dispensada a autorização especial para execução de poda, para manutenção e formação da árvore.

Art. 53 A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação desta secretaria.

Seção IV Da Supressão das Árvores Urbanas

Art. 54 A supressão de árvores na área pública, só será permitida mediante Laudo Técnico emitido por um profissional legalmente habilitado e autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nos seguintes casos:

- I - quando apresentar condição fitossanitária irreversível;
- II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;
- III - quando a árvore estiver apresentando danos e/ou prejuízos permanente comprovado no setor público ou privado;
- IV - quando a espécie apresentar caráter invasor, causando efeitos prejudiciais a arborização urbana;
- V - quando o plantio irregular não estiver de acordo com as distâncias mínimas estabelecidas para os elementos urbanos, no que cita o Art. 31, causando consequências prejudiciais ao planejamento da arborização urbana;
- VI - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável para a construção da obra, mediante vistoria técnica.

Art. 55 Em casos emergências de supressão de árvores por soldados do corpo de bombeiros ou pela defesa civil, deverá estes comunicar ao órgão municipal responsável pela arborização urbana no prazo de 10 dias, esclarecendo os motivos da execução.

Art. 56 Para toda árvore abatida, independente de qual seja a justificativa, deverá ser compensada, conforme a tabela do Anexo VII.

Art. 57 O local para substituição da árvore abatida fica a cargo de técnicos habilitados da Secretaria de Meio Ambiente.

Seção V Dos Transplantes

Art. 58 Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e executados conforme a legislação vigente, cabendo a esta Secretaria, autorizar e definir o local de destino dos transplantes.

Art. 59 O período mínimo de acompanhamento profissional do vegetal transplantado será de dezoito meses, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando as condições do(s) vegetal (is) transplantado (s), e o local de destino do (s) mesmo (s), acompanhado de registro fotográfico, assim definido:

- I - até 3 dias úteis após a realização do transplante;
- II - após 30 dias da realização do transplante;
- III - após 90 dias da realização do transplante;
- IV - após 6 meses da realização do transplante;
- V - após 12 meses da realização do transplante;
- VI - após 18 meses da realização do transplante.

Art. 60 A qualquer tempo, quando houver alterações das condições do vegetal transplantado, inclusive morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório na Secretaria Municipal do Meio Ambiente informando sobre as prováveis causas das alterações, ou em caso de morte do vegetal transplantado, deverá atender a legislação vigente.

Art. 61 O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas

após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

Seção VI

Do Plano de Manejo de arborização urbana

Art. 62 O Plano de Manejo de arborização urbana atenderá aos seguintes objetivos:

I - unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

II - diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário total, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizar diferentes regiões do município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constitui, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

IV - definir metas plurianuais de implantação na arborização urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

V - elencar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes desta lei.

VI - identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores ocas comprometidas) com vistas a promover a revitalização da arborização;

VII - definir metodologia de combate à erva-de-passarinho. (hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas);

VIII - dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

IX - estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

X - identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

XI - identificar índice de área verde em função da densidade da arborização diagnosticada;

XII - proibir o plantio de árvore fícus (*Ficus benjamina*) e munguba (*Pachira aquática*).

Seção VII

Loteamentos e Construções

Art. 63 Os loteamentos e qualquer outro modo de parcelamento do solo em áreas que possuam matas nativas primárias ou secundárias, remanescentes de vegetação natural ou que venha ocupar área correspondente ao afloramento, deverão ser submetidos à análise e parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à aprovação do COMDEMA.

Art. 64 Todos os projetos para aprovação de loteamentos, condomínios fechados, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos, deverão incluir o projeto de arborização urbana que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e projetos completos para as Áreas Verdes.

§ 2º. Quando se tratar de Conjuntos Habitacionais, os mesmos deverão ser entregues com toda arborização concluída.

Art. 65 Nos setores habitacionais, o "habita-se" somente será expedido após o plantio de, no mínimo, uma árvore para fração mínima do terreno.

Art. 66 Nos projetos de parcelamento do solo, que apresentem áreas de interesse paisagístico, serão adotadas medidas convenientes à sua defesa, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir para a aprovação do projeto, a preservação desses pontos, para proveito dos munícipes.

Art. 67 Será obrigatório nos projetos de edificações (construções, reformas e ampliações) residenciais, comerciais ou industriais, a serem analisados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, indicar a localização das árvores existentes nos passeios públicos.

Art. 68 Na aprovação de projetos para construção residenciais, comerciais e industriais, deverá a Prefeitura, através do Departamento competente, exigir a locação das árvores existentes nos passeios públicos, sendo proibido o corte de árvores para entrada de veículos, desde que haja possibilidade ou espaço para tal.

§ 1º. Somente com a anuência do Departamento competente poderá ser concedida licença especial para a retirada de árvores, na impossibilidade comprovada de locação de entrada de veículo da construção a ser edificada.

§ 2º. O proprietário ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores existentes, durante a obra, de forma a evitar qualquer dano às mesmas.

Art. 69 Será obrigatória a apresentação de projeto de paisagismo, a ser analisado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para as áreas de uso público, corredores comerciais e edifícios públicos, definidos por legislação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará, gratuitamente, um projeto de paisagismo padrão àqueles que, havendo interesse, queiram adotá-lo.

Seção VIII

Da Vegetação em Áreas Privadas

Art. 70 Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O projeto de arborização deverá atender as especificações constantes no Art. 11, e a execução do mesmo deverá atender ao disposto nos Anexos I, III, IV, V e VI.

Art. 71 Para as árvores de rara beleza, bem comum social, deverá ser solicitado vistoria técnica na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 72 Em áreas particulares no ambiente urbano não é necessário autorização desta Secretaria para supressão de árvores. Porém, em caso da árvore ser imune de corte ou nativa segue a legislação vigente.

Parágrafo único. Mediante ato do poder público o corte de árvores em áreas privadas fica imune por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição especial, desde que não atrapalhe algum projeto no respectivo imóvel ou causa de qualquer prejuízo ao proprietário do imóvel.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 73 A fiscalização e vistorias relativas a arborização urbana, deverão ser executadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 74 Os laudos e pareceres técnicos, autorizações e semelhantes, relativos a arborização urbana, serão emitidos por profissionais capacitados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Seção II

Das Penalidades

Art. 75 A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentes da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade, independentemente da aplicação de outras sanções previstas nesta lei;

II - multa, através de auto de infração;

III - suspensão de atividades de quem executou o serviço, até a correção das irregularidades;
IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 76 Nos casos de reincidência, as multas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderão ser aplicadas por dia e em dobro sobre o valor original.

Art. 77 Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar, desde que comprovados os fatos.

Art. 78 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força da lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 79 Fica o Poder Público autorizado, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na jurisdição do Município, a apreender qualquer equipamento ou máquina que esteja sendo utilizado para o corte ou derrubada de árvores, não autorizada ou com documentação irregular, perante os órgãos de proteção ao meio ambiente, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

Art. 80 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá ao embargo de qualquer atividade que esteja causando danos a arborização urbana sem a devida autorização deste órgão, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção III Do Procedimento

Art. 81 As infrações referente a arborização urbana serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 82 Quando da notificação, nos termos estabelecidos nesta lei, o agente do dano, seu preposto, ou o proprietário do imóvel terá prazo de sete dias úteis para comparecer junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para prestar esclarecimentos, procedendo-se:

I - após o comparecimento do notificado e confirmada a infração ambiental, será lavrado auto de infração, quantificado de acordo com o previsto nesta lei.

II - no caso do não comparecimento do infrator após a emissão da notificação, fica autorizado o Poder Executivo a emitir o auto de infração que será encaminhado via Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando do desconhecimento do paradeiro do infrator, o auto de infração será publicado em Diário Oficial do Município, mantendo-se os prazos de recurso.

III - no caso de flagrante infração ambiental, será lavrado o auto de infração no local onde esteja ocorrendo tal situação, de imediato, isentando-se a necessidade da notificação.

Art. 83 Todo o autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de trinta dias a partir do recebimento do auto de infração pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 84 Fica a cargo da Secretaria de meio ambiente, encaminhar o processo de defesa ao departamento jurídico, que terá prazo máximo de 30 dias para emitir parecer.

Parágrafo único. Independente do parecer jurídico cabe a Secretaria de Meio Ambiente encaminhar o processo para apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 85 No caso de contradição valera a decisão Conselho de Desenvolvimento Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, sendo este última instância.

Art. 86 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 87 Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de trinta dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

Art. 88 Além das ações previstas poderá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitar o bloqueio da indicação fiscal do imóvel objeto da infração ambiental.

Art. 89 Na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental, a serem cumpridas pelo infrator, podendo-se optar pela transformação do auto de infração em doação de equipamentos e materiais, a serem usados nas ações referentes à arborização urbana, ou por prestação de serviços em ações ambientais.

Seção IV Dos Valores

Art. 90 O descumprimento às disposições da presente Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Pública Fiscal Municipal - UPFM, nas seguintes hipóteses:

I - o corte não autorizado, ou morte provocada de árvores da arborização urbana, será quantificado pela seguinte tabela:

Árvores	DC <0,15m	DC >0,15m e <0,45m	DC >0,45m
Nativas	90 UPFM	350 UPFM	750 UPFM
Exóticas	60 UPFM	250 UPFM	500 UPFM

a) os valores aqui expressos são por árvore;

b) para efeito desta lei, entende-se por DC, diâmetro no colo da árvore.

II - promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa de 100 UPFM, por árvore;

III - desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de Arborização urbana: multa de 50 até 500 UPFM e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações impostas na lei;

IV - não cumprir o replantio legalmente exigido - multa de 180 UPFM por mês de atraso e por árvore.

V - dos danos causados as árvores que trata o Capítulo VI, desta Lei, 10 (dez) UPFM por árvore, obrigando-se o infrator a reparar o dano, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

VI - poda de raízes em arborização pública, de que trata o Art. 53, da presente Lei, 50 (cinquenta) UPFM por árvore.

Art. 91 No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 92 No caso de inadimplência ocorrerá inscrição em dívida ativa.

Art. 93 Provado o dolo ou culpa de pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, essas terão suas credenciais cassadas, além da aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

Parágrafo único. Se à infração for cometida por servidor público municipal aplicar-se-á, as penalidades previstas nesta lei e as disciplinares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 95 O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta Lei, especialmente através da distribuição aos Municípios de panfletos e por radiodifusão.

Art. 96 Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1155/2002.

PREFEITUA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 07 de Dezembro de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

ANEXO I

Especificações mínimas das mudas para plantios em vias públicas

PALMEIRAS

ALTURA TOTAL	ALTURA DO ESTIPE	DIÂMETRO A 1,3m DO SOLO
3,0m	4,0m	0,15m

OUTRAS ESPÉCIES ARBÓREAS

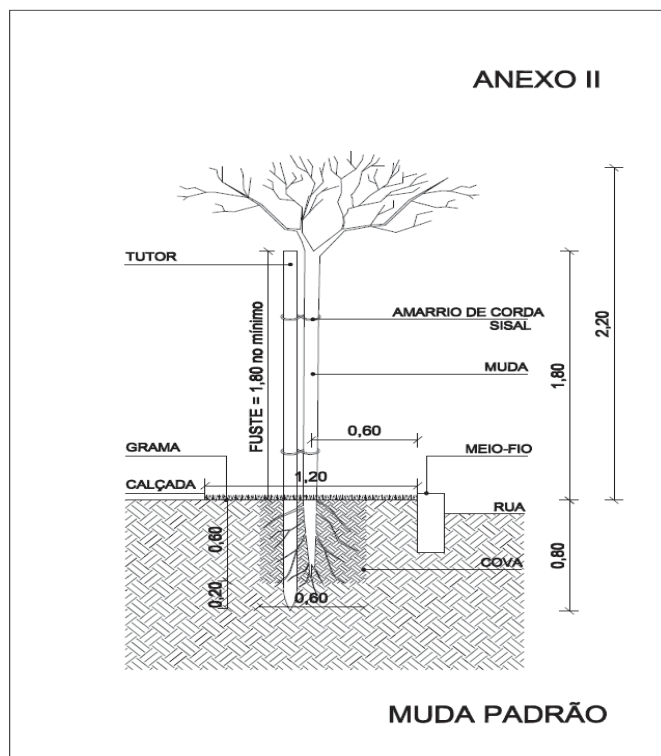
ALTURA DO FUSTE	ALTURA TOTAL	DIÂMETRO A 1,3m DO SOLO
1,8m	2,20m	0,02m

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

- estar livre de pragas e doenças;
- possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
- estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- ser originada de viveiro cadastrado na sema/defap/rs, e possuir certificação;
- ter estado exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo 6 meses;
- possuir fuste retilíneo, rijo e lenhoso sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na arborização urbana;
- o sistema radicular deve estar embalado em saco plástico ou bombonas plásticas ou de lata;
- a embalagem deve conter no mínimo 14 litros de substrato.

ANEXO II

Dimensões, coveamento e tutoramento correto do plantio de mudas:



ANEXO III

Espaçamento recomendado conforme o porte da árvore

Espaçamento recomendado entre árvores no ambiente urbano		
Pequeno porte até 5m	Médio porte entre 5 e 8m	Grande porte acima de 8m
6m	10m	12m

ANEXO IV

Distância mínima, em relação aos diversos elementos de referência existentes nas vias públicas deverá obedecer a correspondência abaixo especificada:

Distância mínima Característica das espécies

	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
esquina (referenciada ao ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes da quadra em que se situa)	5,0m	5,0m	5,0m
iluminação pública	5,0m	5,0m	5,0m
Postes	3,0m	4,0m	5,0m
Hidrantes	1,0m	2,0m	3,0m
instalações subterrâneas	1,0m	1,0m	1,0m
ramais de ligações subterrâneas	1,0m	3,0m	3,0m
mobiliário urbano	2,0m	2,0m	3,0m
Galerias	1,0m	1,0m	1,0m
caixa de inspeção e boca de lobos	2,0m	2,0m	3,0m
fachadas de edificações	2,40m	2,40m	3,0m
guia rebaixada, gárgulas, faixas de travessia	1,0m	2,0m	1,5xR (*)
transformadores	5,0m	8,0m	12,0m
outras espécies arbóreas	5,0m	8,0	12,0m
Semáforos	6,0m		
Recuo mínimo do meio fio	0,50m	0,60m	0,70m
Placas de sinalização	5,0m	7,0m	7,0m
Entrada de veículos	2,0m	2,0m	2,0m
Ponto de ônibus	1,5m	1,5m	1,5m
Portas e portões de entrada	1,0m	1,0m	1,0m

(*) Uma vez e meia o raio da circunferência circunscrita à base do tronco da árvore, quando adulta, medida em metros.

ANEXO V

Distância mínima, em relação aos diversos elementos de referência existentes em áreas livres

públicas, deverá obedecer a correspondência abaixo especificada:

Elementos das áreas livres públicas	Distância	mínima	p/
árvores (m)			
PequenoPorte	MédioPorte	GrandePorte	
Instalações subterrâneas	1,0m	1,0m	1,0m
Mobiliário urbano	2,0m	2,0m	3,0m
Galeria	1,0m	1,0m	1,0m
Caixas de inspeção	2,0m	2,0m	3,0m
guia rebaixada, faixas de travessia		1,0m	2,0m 3,0m
Transformadores	5,0m	8,0m	12,0m
Vias públicas	-	-	5,0m

Especificação: Para efeito de aplicação das normas do anexo referido acima, as áreas livres públicas são caracterizadas como: praças, áreas remanescentes de desapropriação, parques e demais áreas verdes destinadas à utilização pública.

ANEXO VII

Medidas Compensatórias para cada árvore abatida na arborização Urbana:

DAP* (cm)	Quantidade de árvores a serem compensadas	
	Espécies nativas	Espécies exóticas
< 10 cm	2	1
> 10 e < 20 cm	4	2
> 20 e <30 cm	8	6
> 30 e < 40 cm	12	8

LEI Nº 1789/2009

SÚMULA: "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Este Código Municipal de Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

- I - propor uma cultura sistemática para a defesa do meio ambiente;
- II - integrar ações municipais com o estado e a união, e outros municípios da região;
- III - catalogar os ecossistemas do município;
- IV - incentivar o desenvolvimento econômico e social compatível com a conservação ambiental;
- V - controlar atividades que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - criar normas para maior controle da poluição sonora, visual, do ar, do solo, da água, e a redução de seus níveis;
- VII - conservar as áreas protegidas no município;
- VIII - gestão integrada dos recursos hídricos;
- IX - criar normas para coleta e destinação final dos resíduos urbanos.

Art. 2º De acordo com a Lei 1272/03 que institui o Plano Diretor de Alta Floresta, este Código tem como finalidade, respeitar as competências da União e do Estado, regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 3º Para fins desta Lei compreende-se por:

- I - meio ambiente: como o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II - qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
- III - qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo, comunidade e o meio ambiente;
- IV - poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) afetem desfavoravelmente a biosfera;
 - c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
 - e) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico.
- V - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- VI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo com concentração em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente ou naquelas decorrentes deste Código;
- VII - fumaça: Consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de material carbonáceo;
- VIII - recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera

e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

IX - impacto Ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;
- f) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- g) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

X - degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

XI - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XII - preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XIII - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XIV - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XV - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XVI - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XVII - área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

XVIII - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XIX - áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XX - fragmentos florestais urbanos: áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XXI - desenvolvimento sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

XXII - auditoria ambiental: é o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

XXIII - monitoramento ambiental: acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais;

XXIV - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

XXV - estudo de impacto ambiental - EIA: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

XXVI - relatório de impacto ambiental – RIMA:

XXVII - escala de ringelmann: Consiste em uma escala gráfica para avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto. Os padrões são apresentados por meio de quadros retangulares, com redes de linhas de espessura e espaçamentos definidos, sobre um fundo branco.

XXVIII - ecossistema: o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

XXIX - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SECMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, licencia a instalação, ampliação e a operação estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

CAPÍTULO III

Do Licenciamento Ambiental

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da SECMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Poderão também sofrer licenciamento pela SECMA as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 5º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Código.

Parágrafo único. Caberá à SECMA definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 6º A SECMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - licença prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Ambiental de Conformidade, a SECMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos desta Lei e sua regulamentação.

II - licença instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das que constituem motivo determinante;

III - licença operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 7º O procedimento de licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pela SECMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida, conforme roteiro específico;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pela SECMA dos documentos, projeto e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SECMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SECMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria de Planejamento, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor, Lei 1272/03 e com a Lei de uso e ocupação do solo vigente e, quando for o caso, a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às despesas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º A SECMA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente pela SECMA, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhora contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 10. O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento pelo empreendedor das despesas realizadas pela SECMA.

Art. 11. A SECMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SECMA.

Art. 12. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SECMA.

Art. 13. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 85 acarretará o arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 14. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Artigo 81, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 15. A SECMA estabelece os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

II - o prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 03 (três) anos.

III - o prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

§ 1º A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º A SECMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SECMA.

Art. 16. A SECMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CAPÍTULO IV

Da Qualidade Ambiental e Do Controle Da Poluição

Art. 17. O lançamento de resíduos e/ou efluentes nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental, obedecerão os critérios estabelecidos nas portarias e normativas já existentes.

Art. 18. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 19. O Poder Executivo, através da SECMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 20. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, com trânsito em julgado.

Art. 21. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes, poderão incluir novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO V

Do Ar

Art. 22. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis visando a otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes emissoras, por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SECMA;

V - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VI - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 23. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 24. Fica adotada a Escala de Ringelmann, como medida de poluição ocasionada pela descarga de fumaça na atmosfera.

Parágrafo único. Os padrões da Escala de Ringelmann são numerados de 0 a 5 e assim definidos:

I - padrão nº 1 – reticulado com linhas pretas 1 mm de espessura, deixando, como intervalos quadrados brancos de 9 mm de lado;

II - padrão nº 2 – reticulado com linhas pretas de 2,3 mm de espessura, deixando, como intervalos, quadrados brancos com 7,7 mm de lado;

III - padrão nº 3 – reticulado com linhas pretas de 3,7 mm de espessura, deixando, como intervalos, quadrados brancos com 6,3 mm de lado;

IV - padrão nº 2 – reticulado com linhas pretas de 5,5 mm de espessura, deixando, como intervalos, quadrados brancos com 4,5 mm de lado;

V - inteiramente preto.

Art. 25. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 26. As fontes de emissão serão objeto, a critério da SECMA, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

§ 1º Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, homologadas pelo COMDEMA.

§ 2º Todos os equipamentos de inspeção, medição e ensaios devem ser calibrados por organizações credenciadas à Rede Brasileira de Calibração ou órgão exterior equivalente.

Art. 27. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SECMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da notificação.

§ 2º A SECMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos, desde que seja firmado um termo de acordo entre as partes.

§ 3º A SECMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 28. A SECMA, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à aprovação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO VI Da Água

Art. 29. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - permitir a implementação de ações para a redução de toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água, depois de analisada a gravidade;

IV - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

V - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VI - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VII - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água.

Art. 30. As diretrizes desta Lei, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Alta Floresta, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único. Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 31. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 32. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 33. Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo COMDEMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 34. Os empreendimentos com atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SECMA, integrando tais programas ao Sistema de Informação Ambiental – SIA.

§ 1º - A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras que o COMDEMA considerar.

§ 2º - Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º - Os técnicos da SECMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 35. A critério da SECMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

SEÇÃO I Da Pesca

Art. 36. É proibido extrair recursos pesqueiros do Município de Alta Floresta:

I - nos lugares e épocas interditadas pelos órgãos competentes, podendo ser alterado esse período atendendo a estudos técnicos-científicos, e em concordância com a SEMA;

II - a 100 metros a jusante e a montante nas proximidades de barragens, cachoeiras e corredeiras, escadas de peixes e desembocaduras de baías;

III - de espécies e tamanhos proibidos pela legislação estadual;

IV - com qualquer aparelho, método ou técnica e apetrechos proibidos pela legislação pesqueira, tais como, armadilha tipo tampagem, pari, cercado anzol de galho, e qualquer outro aparelho fixo, aparelho tipo elétrico, sonoro ou técnica e apetrechos proibidos pela legislação pesqueira;

V - nos locais onde o exercício de pesca cause embaraço à navegação;

VI - com substâncias tóxicas;

VII - com explosivos;

VIII - através de derivação de cursos d'água ou esgotamento de lagos de domínio público, lagoas marginais naturais e rios que drenam o município.

Art. 37. Fica proibida a pesca, em qualquer época do ano, sobre cardumes em migração.

Art. 38. É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies vivas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies exóticas nas águas municipais, sem autorização da SECMA.

Art. 39. As medidas mínimas para captura de peixes na bacia do Teles Pires são definidas e orientadas pela legislação estadual e federal.

Art. 40. Os estabelecimentos que comercializam produtos que possam ser utilizados na pesca predatória deve se cadastrar junto a SECMA, mantendo arquivo próprio com o registro de seus compradores, na forma do regulamento.

Art. 41. As sanções previstas seguirão a legislação estadual vigente.

CAPÍTULO VII Do Solo

Art. 42. A proteção do solo no Município visa:
I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial, reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente – APP's e das áreas degradadas;

IV - priorizar e incentivar os programas de agricultura orgânica;

V - priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

VI - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem.

Art. 43. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a SECMA deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e proteção de interesses paisagístico e ecológico;

II - exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica.

Parágrafo único. Será respeitado o Plano Diretor do Município em conjunto com o Código de Arborização Urbana quanto a porcentagem de áreas verdes a ser respeitada pelos loteamentos.

Art. 44. Fica vedado no Município a técnica de deposição final de resíduos através de infiltração química no solo.

Art. 45. Os proprietários de áreas degradadas deverão recuperar as respeitadas os prazos e critérios técnicos aprovados pela SECMA.

Art. 46. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 47. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO VIII Dos Resíduos Urbanos

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, através da SECMA é o órgão responsável por todos os programas públicos voltados a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 49. É permitida a coleta de resíduos urbanos por particulares, desde que cadastrados e/ou conveniados com a SECMA e/ou autorizados pela SECMA, sem custos.

Art. 50. Os programas de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos compartilhados com outras entidades deverão destinar parte do arrecadado com a comercialização dos mesmos ao próprio programa.

Parágrafo único. A SECMA deverá receber prestação de contas da entrada e saída de todo material arrecadado pelas Centrais de Coleta Seletiva.

Art. 51. A coleta e destinação final dos demais resíduos deverão obedecer as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX Da Fauna e Da Flora

Art. 52. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, em como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a Legislação Federal.

§ 1º O poder Público Municipal deverá cooperar com órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, visando a efetiva proteção da fauna dentro de seu território.

§ 2º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando se fizer necessário ao solicitarem licença para suas atividades;

Art. 53. As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei.

§ 1º Depende da autorização da SECMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

§ 3º É estipulada a porcentagem de dez por cento da preservação de área verde, para o empreendimento imobiliário.

CAPÍTULO X Da Exploração De Recursos Minerais

Art. 54. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SECMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 55. A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de prévia manifestação da SECMA.

Art. 56. Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO XI Do Controle Da Emissão De Ruídos

Art. 57. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em Lei ou regulamento.

Art. 58. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 59. Compete a SECMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 60. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 61. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados por legislação específica. (verificar os limites de decibéis e respectivos agravamento de festas).

CAPÍTULO XII

Do Controle Das Atividades Perigosas

Art. 62. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 63. São vedados ao Município de Alta Floresta, entre outros que proibir este Código:

I - o lançamento de esgoto "in natura", em corpos d'água;

II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;

V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que resultem na contaminação do meio ambiente natural;

VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional e/ou por outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

VII - a produção ou o uso, depósito, comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, exceto para fins científicos e terapêuticos;

VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade.

SEÇÃO I

Do Transporte De Cargas Perigosas

Art. 64. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o COMDEMA considerar.

Art. 65. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 66. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 67. O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Alta Floresta será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da SECMA, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 68. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 69. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I

Do Procedimento Administrativo

Art. 70. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela SECMA, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único. A SECMA divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 71. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
 III - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Alta Floresta;

XIII - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 72. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso a qualquer hora do dia e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 73. Mediante requisição da SECMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 74. A SECMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do COMDEMA;

III - aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;

IV - dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 75. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 76. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SECMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

V - quando decorrente de ato involuntário;

VI - a localização, o tipo e o porte do empreendimento.

Art. 77. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração produzido consequência grave ao meio ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - ter a infração atingido áreas sob proteção legal;

VIII - a localização, o tipo e o porte do empreendimento;

IX - atingir a infração a orla fluvial.

Art. 78. Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II

Dos Fiscais Voluntários

Art. 79. A fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, poderá ser exercida por Fiscais Voluntários, credenciados pela SECMA.

Art. 80. Os fiscais voluntários, quando encontrarem infrações à legislação de proteção ao meio ambiente, lavrarão autos de constatação e de notificação, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes, sobre as ocorrências verificadas.

Art. 81. O credenciamento dos Fiscais Voluntários será feito através do convênio entre SECMA e organizações não-governamentais.

§ 1º A emissão de Carteira de Fiscal Voluntário ao membro indicado por entidade conveniada, estará condicionada à participação do mesmo, em curso de atualização em legislação ambiental, com carga horária de mínimo 20 horas.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no presente Decreto, o Secretário de Meio Ambiente publicará portaria credenciando os fiscais voluntários, por um prazo de um ano.

§ 3º Poderão também ser credenciados como Fiscais Voluntários, personalidades com destacada atuação social, especialmente na defesa do meio ambiente, hipótese em que serão dispensadas as exigências previstas neste artigo.

§ 4º Na renovação do credenciamento, poderá ser dispensado pelo órgão ambiental a participação no treinamento previsto no parágrafo primeiro.

Art. 82. Serão descredenciados, por ato do Secretário de Meio Ambiente, os Fiscais Voluntários que praticarem arbitrariedade ou quaisquer atos considerados desabonadores.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 83. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência;

II - multa simples, diária ou cumulativa;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Engenharia, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SECMA;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado (demolição), de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SECMA;

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 84. A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;

II - nas infrações graves de 51 (cinquenta e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município;

III - nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;

IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 3º A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do § 1º deste artigo.

Art. 85. A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo: advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SECMA;

§ 1º A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.

§ 2º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 3º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 4º O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 5º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 6º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.

§ 7º Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 86. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

Art. 87. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 88. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 89. Considera-se infração leve:

I - obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

III - podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sem autorização do órgão competente do Município;

IV - riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

V - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

VI - lançar entulhos em locais não permitidos;

VII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;

IX - executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SECMA ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;

X - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

XI - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

Art. 90. Considera-se infração grave:

I - depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

II - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;

III - atear fogo em entulhos, lixo doméstico ou qualquer resíduo em área urbana;

IV - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

V - danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alta Floresta;

VI - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

VII - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial;

VIII - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por Lei ou atos normativos;

IX - depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

X - utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XI - instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;

XII - deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pela SECMA.

Art. 91. Considera-se infração muito grave:

I - destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alta Floresta;

II - desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

III - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

IV - utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alta Floresta;

V - podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

VI - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

VII - realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;

VIII - incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;

IX - emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;

X - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;

XI - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;

XII - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

XIII - utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XIV - usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído;

XV - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e

ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por Lei ou atos normativos;

XVI - instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XVII - danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XVIII - aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e orla fluvial;

XIX - danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XX - explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XXI - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XXII - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;

XXIII - praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XXIV - depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XXV - instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

XXVI - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXVII - provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXVIII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a SECMA;

XXIX - obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SECMA;

XXX - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXXI - prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SECMA;

XXXII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SECMA.

Art. 92. Considera-se infração gravíssima:

I - suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

II - impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

III - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;

IV - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas fixas e/ou circulantes;

V - utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

VI - transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

VII - destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

VIII - cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

IX - praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

X - utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XI - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

XII - contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em Lei ou ato normativo;

XIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art. 93. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV

Do Processo e Recursos

Art. 94. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:

I - auto de inspeção/notificação;

II - auto de infração;

III - termo de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

I - a primeira, ao autuado;

II - a segunda, ao processo administrativo;

III - a terceira, ao arquivo.

Art. 95. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para apresentação da defesa.

Art. 96. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 97. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 98. Do auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;

III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de circulação regional.

Art. 99. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I - a maior ou menor gravidade;

II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Art. 100. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 101. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 102. Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SECMA, que

sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 103. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 104. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;

II - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III - trinta dias para o Secretário da SECMA julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

IV - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

V - cinco dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

§ 1º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhadas ao COMDEMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 105. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SECMA, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da SECMA.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

§ 3º Os valores arrecadados serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil do FUMDEMA conforme artigo 59 desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Avaliação De Impactos Ambientais

Art. 106. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e sócio-culturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 107. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

§ 1º A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§ 2º A SECMA, verificando que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 108. Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SECMA exigir o EIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

§ 1º Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EIA/RIMA correrão às expensas do empreendedor.

§ 2º A SECMA e o COMDEMA devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EIA/RIMA, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 109. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 110. A SECMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SECMA.

Art. 111. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio-economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 112. O EIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 113. O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º O RIMA conterá obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.

Art. 114. A SECMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.

§ 1º A SECMA procederá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

§ 3º O RIMA arquivado na SECMA e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.

Art. 115. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA.

Art. 116. O município de Alta Floresta basear-se-á nos critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986 ou outra que a substitua.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, sem prejuízo daqueles

legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente código.

Art. 118. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 120. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 122. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 07 de Dezembro de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE - COMDEMA**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o que dispõe o Art. 9º da Lei no. 909/99, alterado pela Lei 1503/2006 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1º Onde lê-se na redação CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) leia-se COMDEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente);

§ 2º – O COMDEMA é um Órgão Colegiado Consultivo e Deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo e Legislativo Municipal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. tratamento interdisciplinar das questões ambientais;
- II. ampla participação comunitária;
- III. compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- IV. compatibilização com as Políticas Setoriais e demais ações do Governo Municipal;
- V. exigência no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;
- VI. publicidade das informações relativas às ações do COMDEMA e do governo na área ambiental.

Art. 3º. O COMDEMA terá as seguintes atribuições:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;

IV. Apoiar a criação de Consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

V. Apreciar e deliberar sobre o Código Ambiental do Município;

VI. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

VII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VIII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IX. Avaliar a necessidade de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para projetos no município;

X. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XI. Apreciar e apresentar sugestões para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação do perímetro urbano;

XII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XIII. Apreciar, quando encaminhado pela SEMA ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

XIV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XV. Propor programas intersetoriais de caráter ambiental no município;

XVI. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XVII. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XVIII. Decidir em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Setor Ambiental e Desenvolvimento Urbano da Administração Municipal relativas às infrações cometidas contra o Meio Ambiente, previstas na Lei.

XIX. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XX. Opinar sobre a realização de estudo alternativa em relação às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXI. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XXIII. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXIV. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXVI. Propor desenvolvimento de programa de educação ambiental e de sensibilização ambiental da sociedade;

XXVII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXVIII. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXIX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXX. Conhecer e decidir, em última instância, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Código Ambiental Municipal;

XXXI. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXXII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

XXXIII. Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

XXXIV. Fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;

XXXV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 4º - O COMDEMA será constituído por titulares e suplentes representantes de entidades, clubes e órgãos públicos em conformidade com a lei municipal.

§ 1º. Os representantes das entidades e instituições componentes do COMDEMA serão eleitos em fóruns próprios e indicados ao Prefeito Municipal para fins de nomeação.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

§ 3º. Os membros do COMDEMA exercerão sua função pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. Será deliberada em Plenário, a exclusão do Conselheiro Titular ou Suplente que, independente da função ou cargo ocupado no Conselho:

I. Não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do respectivo conselheiro no COMDEMA, salvo quando comunicado por escrito.

II. Praticar atos impróprios ou incompatíveis com as funções.

§ 5º. O vice-presidente e secretário serão eleitos dentre os representantes titulares das instituições/entidades componentes do COMDEMA, mediante manifestação favorável da maioria simples dos Conselheiros.

§ 6º. Na ausência do Presidente do COMDEMA, as reuniões serão presididas pelo Vice-presidente, e na ausência do vice-presidente, dirigirá os trabalhos um conselheiro indicado pelos demais membros presentes;

§ 7º. O presidente indicará um Secretário para auxiliar nas ações pertinentes à Secretaria Executiva, junto ao Secretário Executivo do COMDEMA, que deverá ser do quadro Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não terá direito a voto;

§ 8º. A plenária se reunirá com o quorum mínimo da metade e mais um de seus membros e sua deliberação será válida com aprovação da maioria simples dos membros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 9º. A perda de mandato de qualquer um dos membros do Conselho, do vice-presidente e Secretário Executivo será deliberada pelo plenário, mediante manifestação favorável de 2/3 dos conselheiros, oficializada pelo Presidente e, obrigatoriamente, ratificada pelo Prefeito Municipal, depois de serem apuradas regularmente as infrações, respeitando o direito de defesa do conselheiro.

Parágrafo único - Caso ocorra a vacância, a presidência deve imediatamente informar a entidade para que haja substituição do mesmo;

Art. 5º. O COMDEMA poderá solicitar do Setor do Governo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano relatório de suas atividades.

Art. 6º. O Setor público Municipal de Meio Ambiente deverá dar suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do COMDEMA, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º. O COMDEMA poderá criar, por deliberação da plenária, Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho nas diversas áreas de interesse e, se necessário recorrer a técnicos ou entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º. A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Parágrafo Único - As sessões do COMDEMA serão públicas e os seus atos deverão ser publicados na imprensa oficial do município ou órgãos da empresa com abrangência municipal.

CAPITULO II

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Para o exercício de suas funções o COMDEMA tem a seguinte organização:

- a) Quanto às decisões:
 - Conselho Pleno
- b) Quanto à Administração:
 - Presidente
 - Vice Presidente
 - Plenário
 - Secretaria Executiva
- c) Câmaras Técnicas.
- d) Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros da plenária:

- a. Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- b. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental,

observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

c. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade acompanhando a sua execução;

d. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

e. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

f. Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

g. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

h. Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

i. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

j. Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

k. Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

l. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

m. Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

n. Provar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

o. Solicitar das Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho diligências ou vista a processos de interesse ambiental do Município;

p. Desempenhar os encargos que lhes foram atribuídos pela própria plenária;

q. Solicitar à plenária convocação de qualquer servidor público Municipal para prestar esclarecimentos sobre projetos e desenvolvimento de ações referentes ao Meio Ambiente;

r. Desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir a finalidade do Conselho;

s. Aprovar o Plano de Receitas e Despesas do COMDEMA.

t. Informar suas respectivas entidades das decisões e ações do COMDEMA.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete:

a. Presidir a plenária e representar a COMDEMA em todos os atos necessários;

b. Convocar o Conselho para reuniões extraordinárias e presidir suas reuniões atendendo à ordem dos trabalhos em pauta;

c. Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

d. Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, do COMDEMA designando os relatores;

e. Dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

f. Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

g. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

h. Apurar as votações e votar como conselheiro em caso de empate;

i. Assinar as Resoluções, indicações e proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

j. Submeter à aprovação da plenária e assinar a ata de reuniões anteriores;

k. Convocar reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias sempre que requisitadas;

l. Submeter à aprovação da plenária a solicitação da criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

m. Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

n. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

o. Designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

p. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;

q. Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

r. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

s. Delegar atribuições de sua competência.

t. Assinar as correspondências expedidas pelos conselheiros;

u. Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições aprovadas em plenário;

v. Apresentar ao término de cada ano, o Relatório de Atividade do Conselho e a respectiva prestação de contas;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. Ao Vice-Presidente do COMDEMA compete:

VII. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VIII. Participar das votações;

IX. Acompanhar e participar das diligências.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. É de competência da Secretaria Executiva:

a) Transcrever nos livros próprios a ata de toda reunião, com todas as proposições e resoluções aprovadas pelo conselho, mantendo-as também no formato digital;

b) Receber, organizar e encaminhar todos os processos e expedientes de competência do Conselho;

c) Receber os pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e enviá-los a todos os Conselheiros;

d) Encaminhar as pautas das reuniões, após a apreciação do Presidente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser este ato efetuado por meio eletrônico nos casos possíveis;

e) Expedir avisos das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

f) Manter atualizado banco de dados dos Conselheiros e de suas respectivas entidades a que representam;

g) Manter controle de todas as documentações relativas ao COMDEMA.

h) Elaborar e apresentar calendário anual de reunião ordinária para apreciação, discussão e aprovação em plenário;

i) Efetivar inscrição dos interessados a fazer uso da palavra Livre.

SEÇÃO VI

DAS CAMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. A Câmara Técnica e Grupos de Trabalho terão função de apoio às atividades relativas ao COMDEMA.

§1º. O conselho poderá constituir quantas Câmaras Técnicas e GT forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo aprovada em sessão plenária.

§2º. A Câmara Técnica e GT tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do conselho.

§3º. A Câmara Técnica será formada, no mínimo, por 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles relator, podendo ainda requisitar outros três, alheios ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§4º. Os três membros escolhidos em sessão plenária para participar das Câmaras Técnicas somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária, ou pelo sucessor da entidade que representa.

§5º. O Grupo de trabalho será formado conforme definição do Conselho dependendo do assunto a ser avaliado.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 15. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada por escrito ou sob a forma de processo.

Parágrafo Único - A organização da pauta de trabalho das reuniões será feita pela Secretaria Executiva, obedecendo à ordem de entrada das solicitações e matérias a serem encaminhadas na Secretaria.

Art. 16. O Conselho funcionará através de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo que a convocação se dará por escrito, no formato oficial, e ou por meio eletrônico devendo ser dado o conhecimento prévio da ordem do dia aos Conselheiros.

§1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, mensalmente, em data, hora e local segundo o calendário aprovado em reunião plenária.

§2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de um quinto dos membros do Conselho, comunicada com antecedência mínima de 02 dias úteis.

§3º. As reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão duração de uma (01) hora, podendo ser prorrogadas consoante deliberação do plenário.

§4º. As reuniões do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação, sendo em segunda convocação, quinze minutos após a primeira com um terço dos conselheiros;

§5º. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos seqüenciais:

- a) Abertura da sessão;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura da pauta;
- d) Apresentação das matérias de urgência e relevância;
- e) Apreciação, de acordo com a pauta, da ordem do dia e dos pareceres emitidos pelos relatores nos processos;
- f) Palavra livre (que deverá ser inscrita junto ao Secretário Executivo e terá tempo limitado de 2 minutos);
- g) Comunicação quando for o caso;
- h) Encerramento.

§6º. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada que poderá manifestar se a plenária se assim decidir, sendo necessário para tal, se inscrever junto ao Secretário Executivo;

Art. 17 – O Secretario indicado pelo presidente participará das reuniões, sem direito a voto, sendo sua atribuição o suporte nas ações do Secretario Executivo e Presidente.

Art. 20 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - A apreciação e votação da pauta obedecerão às seguintes etapas:

X. O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

XI. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
XII. Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 22 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto minerva.

Art. 23 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 24 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

SECÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 25. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta:

§1º. A plenária, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação de matérias constantes da ordem do dia.

§2º. A discussão e votação de matérias de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

§3º. A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação da plenária, sendo esta matéria analisada em reunião extraordinária ou constar como 1º item da pauta da reunião ordinária seguinte que deverá ser apreciada em no máximo de 10 (dez) dias, ou retirada da pauta pelo autor da matéria.

§4º. O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o tempo da palavra de cada conselheiro inscrito.

SECÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art.26. Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros inscritos para assuntos de interesse geral distribuindo igualmente o tempo restante a cada um.

SECÃO IV

DAS ATAS

Art.27. A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, e, nesse caso, nela será mencionado os nomes dos conselheiros presentes.

§1º. As atas poderão ser apreciadas por quaisquer interessados, sendo este Conselheiro ou não.

§2º. Das atas constarão:

- I. data, local e hora da abertura da reunião;
- II. deve constar na ata a existência do livro de presença, onde estará registrada data e número de ata;
- III. a justificativa dos conselheiros ausentes;
- IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. resumo da matéria incluída na ordem do dia, com indicação dos conselheiros dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI. declaração de Voto, se requerido;
- VII. deliberação da plenária.

CAPITULO IV

DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS

Art. 28. Para cada processo formado no Conselho será designado e distribuído um relator, segundo a ordem de formação de Conselho.

§1º. Ao ser designado este relator o conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pela plenária.

§2º. Admitido o impedimento ou a suspeição do relator caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo o conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou a suspensão.

§3º. O relator do processo apresentará seu parecer ou justificativa na 1ª reunião após recebimento do processo.

§4º. Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para o relato, o qual deve ter o conhecimento do processo em questão.

§5º. O conselheiro que, de posse de um processo, passar mais de uma reunião sem relatar e sem devolver o processo, terá seu desligamento automático, sendo comunicada à entidade que representa e solicitada desta, nova indicação.

§6º. O processo em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

Art. 29. Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se posteriormente à discussão.

§1º. No curso da discussão é facultado a qualquer dos presentes solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestão, como também o pedido de vistas, comum a todos, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que poderão ser apresentadas eventuais emendas, porém, o processo não poderá sair da Secretaria do COMDEMA.

§2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior será comum a todos os conselheiros, e o processo, objeto de vistas, ficará à disposição na sede do Conselho.

§3º. Atendido ao pedido de vistas a matéria voltará à discussão e votação obrigatória na reunião seguinte podendo ser ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30. As proposições são matérias sujeitas a deliberação, podendo constituir Parecer, Moção, Emendas, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Art. 31. As matérias para discussão e deliberação em plenária deverão ser por escrito e encaminhadas ao Presidente até quinze dias após a última reunião.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação será simbólica ou nominal.

§1º. Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá requerer, por uma única vez, verificação independentemente da aprovação do plenário.

§2º. Os processos encaminhados pelo relator à votação serão precedidos pelo seu voto e seguidos por demais conselheiros.

Art. 33. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.

§1º. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido;

§2º. No curso da votação só será admitido o uso da palavra declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§3º. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto que deverá ser encaminhada por escrito ou manifestado no ato de deliberação.

Art. 34. As proposições e resoluções aprovadas pela plenária serão encaminhadas pelo Presidente e a quem de direito para as providências cabíveis.

Art. 35. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

SECÃO IV DA SUPLÊNCIA

Art. 36. Cada Instituição governamental ou não governamental deverá indicar, por escrito, o Conselheiro Titular e o Suplente no COMDEMA.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O presente regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado, através da apreciação por maioria absoluta dos conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser requerida por um terço dos conselheiros ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária e serão incorporados a este Regimento.

Art. 39. Apresentado o projeto de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à votação.

§1º. Se o conselheiro Titular estiver impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá, justificando sua falta.

§2º. No caso de comparecimento do titular e seu suplente nas reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações o direito de voto apenas ao titular.

§3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, órgão do Sistema Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, consultivo e recursal, no âmbito de sua competência, exercerá suas atribuições, de acordo com as normas de organização e funcionamento deste Regimento.

Art. 40. Este Regimento e suas posteriores alterações serão aprovados em reuniões plenárias.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data publicação.

Alta Floresta, 18 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos financeiros para manutenção do Araguaia Atlético Clube durante o Campeonato Estadual Mato-Grossense 2010, a fim de promover o incentivo da atividade esportiva profissional, enaltecendo e fomentando o esporte deste município.

VIGÊNCIA: 03 meses. **ASSINTATURA:** 20/04/2010 **VALOR:** R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais).

SIGNATÁRIOS: Alcides Batista Filho - Prefeito Municipal

Antônio Borges de Oliveira
- Presidente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONTRATOS MÊS DE MARÇO

30	Modelo Engenharia Ltda	Educação	Ampliação e Reforma do Prédio da Escola Bela Vista, no Município de Alto Paraguai – MT;	01/03/2010	01/06/2010	77.432,63	289.05.002.12.361.0016.1030.44951.00
31	M. A. Ponce Nince – ME	Gabinete do Prefeito	Contratação de serviços publicitários, de natureza contínua, produção e distribuição de programas de campanhas institucionais, de publicidade e de atos oficiais.	01/03/2010	31/12/2010	63.720,00	617.02.001.04.122.0004.2006.3390.39.0000 043.02.002.04.122.0004.2005.3390.39.0000
32	Clarindo Barbosa Messias	Educação	Zelador do Estádio Municipal	03/03/2010	31/12/2010	510,00	351.05.004.27.812.0025.2051.3190.04.00.00.00
33	Francisca Alves de Moura	Educação	Professora Esc. Municipal Nova Esperança – Extensão da Serra da Esperança	03/03/2010	23/12/2010	510,00	258.05.002.12.361.0014.2032.3190.04.00.00.00
34	Joicilene Bego	Educação	Continua na Esc.Municipal Nova Esperança	03/03/2010	23/12/2010	510,00	259.05.002.12.361.0015.2033.3190.04.00.00.00
35	Luciana Ferreira dos Santos	Educação	Professora Escola Municipal Henrique Jose Trindade	03/03/2010	23/12/2010	615,20	258.05.002.12.361.0014.2032.3190.04.00.00.00
36	Rogério de Almeida e Silva	Educação	Professor na Escola Municipal Barra da Lavrinha	03/03/2010	23/12/2010	615,20	258.05.002.12.361.0014.2032.3190.04.00.00.00
37	Hilda Rodrigues Moraes	Educação	Serviço de Continua na Escola Municipal Serra da Esperança	03/03/2010	23/12/2010	510,00	259.05.002.12.361.0015.2033.3190.04.00.00.00
38	Sidalva Ormond dos Santos	Educação	Professora Esc. Municipal Bela Vista	04/03/2010	23/12/2010	615,20	602.05.003.12.365.0021.2043.3190.04.00.00.00
39	Joemil Ferreira do Nascimento	Viação e Obras	Extração de madeiras	04/03/2010	04/07/2010	2.500,00	233.04.002.26.72.0012.1025.3390.36.00.00.00
40	Salomão Duraes de Brito	Educação	Vigia Esc. Municipal Pedro Duarte – 30 hrs semanais	04/03/2010	31/12/2010	510,00	259.05.002.12.361.0015.2033.3190.04.00.00.00
41	Maria Aparecida dos Santos	Educação	Auxiliar Creche – 30 hrs semanais	04/03/2010	23/12/2010	510,00	266.05.003.12.365.0021.2044.3190.04.00.00.00
42	Suellen Souza da Silva	Educação	Auxiliar Creche – 30 hrs semanais	04/03/2010	23/12/2010	510,00	266.05.003.12.365.0021.2044.3190.04.00.00.00
43	Cezete da Silva Sales	Depto Água e Esgoto	Auxiliar de Serviços Gerais	08/03/2010	30/06/2010	550,00	449.06.006.17.512.0035.2066.3390.36.00.00.00
44	Givanildo Severino Franco	Educação	Professor na Escola Municipal Nova Esperança	08/03/2010	23/12/2010	510,00	602.05.003.12.365.0021.2043.3190.04.00.00.00
45	Charlesson Ferreira da Silva	Educação	Auxiliar Departamento de Esportes	09/03/2010	23/12/2010	510,00	351.05.004.27.812.0025.2051.3190.04.00.00.00
46	Saulo Bonfim de Oliveira	Educação	Professor Departamento de Esportes	09/03/2010	23/12/2010	650,00	351.05.004.27.812.0025.2051.3190.04.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

47	Ana Maria Parolin Silva	Saúde	Médica – Plantões	10/03/2010	31/12/2010		423.06.004.10.302.0034.2063.3390.36.00.00.00
48	Carlos Alexandre Neto da Silva	Saúde	Médico – Plantões	10/03/2010	31/12/2010		423.06.004.10.302.0034.2063.3390.36.00.00.00
49	Inácio Lopez de Freitas	Saúde	Médico – Plantões	10/03/2010	31/12/2010		423.06.004.10.302.0034.2063.3390.36.00.00.00
50	Lucélia Lara da Silva	Educação	Continua – Escola Brumado	12/03/2010	23/12/2010	510,00	259.05.002.12.361.0015.2033.3190.04.00.00.00
51	Mario Cezar Guizzi	SINFRA	Prestação de Serviços recuperação de estradas	15/03/2010	15/06/2010	1.100,00	626.04.002.26.782.0012.2029.3390.36.00.00.00
52	Antonio dos Santos Oliveira	SINFRA	Serviços de Solda em veículos e recuperação de uma carreta de lixo.	15/03/2010	15/04/2010	2.500,00	212.04.002.26.782.0012.2028.3390.36.00.00.00
53	Activa Controle e Gestão Ltda – ME	Educação	Elaboração de projetos de uma escola infantil/creche e uma escola de ensino fundamental padrão MEC/FNDE	21/03/2010	31/12/2010	8.000,00	314.05.003.12.365.0021.2042.3390.39.00.00.00 321.05.003.12.365.0021.2045.3390.39.00.00.00
54	Julio Venceslau de Almeida	SINFRA	Auxiliar de Serviços Gerais	23/03/2010	31/12/2010	510,00	193.04.002.15.451.0010.2027.3190.04.00.00.00
55	Edmar Francisco Arruda de Souza – ME	Ass. Social	Construção de calçadas e pintura em paredes externas do CRAS	24/03/2010	24/04/2010	4.100,00	489.07.002.08.244.039.2072.3390.39.00.00.00
56	Andréia Siqueira May	Educação	Professora Escola Mun. Pedro Duarte M. Lima	24/03/2010	23/12/2010	510,00	602.05.003.12.365.0021.2043.3190.04.00.00.00
57	WRM Terraplanagem e Construções Ltda	Educação	Reforma e edificação de centro comunitário em alvenaria para funcionamento de salas de aula, Capão Verde.	26/03/2010	26/06/2010	13.374,00	289.05.002.12.361.0016.1030.4490.51.00.00.00
58	ES Engenharia e Construções Ltda.	Saúde	Reforma do Telhado do Centro de Reabilitação	26/03/2010	29/05/2010	13.000,00	442.06.005.10.302.0034.2064.3390.39.00.00.00
59	Sunamita Gomes Pereira Amorim	Educação	Orientadora Acadêmica NEAD/UFMT	30/03/2010	31/12/2010	5.400,00	303.05.006.12.364.0020.2041.3390.04.00.00.00
60	Inviolável Diamantino Alarques Ltda. – ME	Saúde e Educação	Manutenção de Serviços de Alarme	31/03/2010	31/12/2010	20.000,00	376.06.002.10.301.0026.2054.339030000000 382.06.002.10.301.0027.2055.339030000000 386.06.002.10.301.0028.2056.339030000000 388.06.002.10.301.0029.2057.339030000000 422.06.004.10.302.0034.2063.339030000000

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 008/2010, cujo objeto é: **Aquisição de 01 Motocicleta 150 cc, partida pedal, roda dianteira aro 19 e traseira aro 17, tanque de 12 litro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações completas constantes no anexo I. NÃO HOUVE VENCEDOR** no certame, onde a empresa participante ficou desclassificada por apresentar o bem hora licitado, fora das especificações exigidas no edital.

Alto Paraguai - MT, 19 de Abril de 2010.

Lauro Josney Corrêa
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 009/2010, cujo objeto é: **Aquisição de 02 Computadores com Monitor de LCD e teclado, 01 Notebook tela LCD 14,1, 01 Impressora Multifuncional jato de tinta e 03 mesa para Computador, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações completas constantes no anexo I. NÃO HOUVE VENCEDOR** no certame, pois o Pregoeiro Cancelou todos os itens, pois a

empresa participante não quis praticar os preços de balizamento, onde os preços propostos estavam inexecutáveis.

Alto Paraguai - MT, 19 de Abril de 2010.

Lauro Josney Corrêa
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA N.º 49/2010

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 14/2009, DE 29/01/2009.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Revogar** ao todo a Portaria n.º **014/2009**, de **29/01/2009**, a qual nomeia o Senhor, **ROBERTO PEREZ OTENIO**, para exercer o cargo de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, vinculado a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso a partir do dia 23 de abril de 2010.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aripuanã

PORTARIA Nº. 4.318/2010

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 189 e seguintes da Lei Complementar Municipal de nº. 001/1999;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a denúncia mediante Memorando 010/2010-SEMAPLAN da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, datado de 24/03/2010 contendo relato do fato a ser apurado e pessoa determinada.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores estáveis, **EGO EGER, FABIO PEREIRA DA FONSECA e NÚBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar as irregularidades atribuídas à Servidora **GRACIELE CRISTINA FERREIRA**, por infringir o inciso X do Artigo 159 e Artigo 24 da referida Lei Complementar, tendo em vista que a mesma interrompeu o exercício de sua função por mais de 40(quarenta) dias consecutivos sem justificava, as quais se comprovadas, o torna incurso em infração disciplinar prevista no Artigo 179, inciso II da Lei Complementar Municipal de nº. 001/1999.

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o período que perdurar os trabalhos, até a elaboração do Relatório Final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 19/04/2010.

GREICE ELLY FRITSCH
Secretária Adjunta de Administração
Port. nº 3.621/2009

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

DECRETO Nº008 GP/10 de 08 de Março de 2010.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município.

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e palitares, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal do trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretriz.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho será composta de no mínimo 06(seis) e no Maximo 18(dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual numero, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

Parágrafo 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

Parágrafo 3º Caberá ao Governo Estadual uma representação em nível Municipal.

Parágrafo 4º O mandato de cada representante é de até 03(três) anos, permitida uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder publico e seguida pela dos trabalhadores.

Parágrafo 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Parágrafo 2º O mandato do Presidente terá duração de 24(vinte e quatro) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, no funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do governo Municipal.

Art. 5º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maiores simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 08 de março de 2010.

Marcelo Ribeiro Alves
Prefeito Municipal

Decreto nº. 009 GP/10 de 08 de Março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar as senhoras: Francisca Alves de Almeida, Neuzalina Pereira de Queiroz e Adriane Nadir de Arruda (Secretaria Executiva), para compor a Diretoria do Conselho Municipal do Trabalho de Barão de Melgaço – MT (CMTB) e os representantes do Governo do Estado Titular, Hudson da Silva Paes (EMPAER) E Suplente João Antonio Xavier (INDEA) e os representantes dos trabalhadores na Área Rural Titular Althair Miguel da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rural) e suplente Ana Rosa da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rural) Representante dos Trabalhadores Urbano Titular – Cosmo Francisco dos Santos, Suplente – Célio Rafael Nunes de Oliveira (Sintep) Representante do Patronal Urbano- Titular Janaina de Pinho Leite, Suplente – Rosa Maria da Silva Gonçalves (Fecomercio) Representante Patronal Rural Titular – João Carlos Albuquerque Nunes, Suplente Carlos Guilherme Dorileo Leite (Famato)

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 08 de Março de 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO
BARÃO DE MELGAÇO

CAPITULO I

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho do Município de Barão de Melgaço instituído pelo Decreto nº 008/GP de 08 de Março de 2010 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT

Art. 2º A Comissão de Emprego tem a seguinte composição:

I – Representantes do Governo

- a) Empaer – MT
- b) Indea – MT
- c) Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

II – Representante dos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rural
- b) Sintep

III- Representante dos Empregadores

- a) Fecomercio
- b) Famato

Parágrafo Primeiro – Os Representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades .

Parágrafo segundo - O mandato de cada representante é de 03 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Terceiro – As Instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo – lhe facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

Parágrafo Quarto – As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art 3º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu suplente.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância da Presidência, Será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Artigo 4º - Competirá ao Conselho

a) Aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, e suas alterações e submetê-lo à homologação da Comissão Estadual do Trabalho.

b) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho.

c) Propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro – Desemprego (plano Nacional de Formação Profissional) –PLANFOR,

intermediação de Mão de Obra – IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do programa seguro desemprego, executadas no âmbito do sistema nacional de emprego, e dos programas de geração de emprego e rendas;

e) Promover o intercambio de informações com comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, do Distrito Federal, Municipal e por Microrregiões, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

f) Proceder aos acompanhamentos da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Rendas, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

g) Indicar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e as instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para a locação de recursos no âmbito do programa de geração de emprego e renda;

h) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas a constante melhoria do desempenho do programa;

i) Articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo primeiro do artigo segundo da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

j) Apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, conforme estabelecido nos parágrafos primeiros e segundo do artigo terceiro da resolução CODEFAT/ 258/00;

k) Articular-se com o Conselho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQ;

l) Criar grupos de apoio permanentes (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

Parágrafo primeiro – O Conselho, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiro administrados pelo sistema nacional de emprego e no âmbito do programa de geração de emprego e renda.

Parágrafo segundo – O numero de integrantes do grupo de apoio permanente – GAP, a que se refere a alínea “ m “ em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes no Conselho.

Artigo Quinto – Compete a Presidente do Conselho;

a) Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates tomar votos e votar;

b) Emitir votos de qualidades no caso de empates;

c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

e) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;

f) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo Sexto – Compete aos membros do Conselho:

a) Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

b) Encaminhar quaisquer materiais que tenham interesses de submeter o Conselho;

c) Requisitar à Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

d) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO II

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias sendo precedida das convocações de todos os seus membros.

Parágrafo primeiro – Caso a reunião ordinária não sejam convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos metade mais 01 (hum) de seus membros.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação da Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Segundo – Caberá a secretaria executiva a adoção das providencias necessárias a convocação da reunião extraordinária que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com “ Quorum “ mínimo de metade mais um de seus membros cabendo a Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro – As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

CAPITULO III

DASECRETARIAEXECUTIVA

Artigo 10º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema nacional de emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único – O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo dos governos municipais.

Artigo 11º - Compete a secretaria Executiva:

- Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- Expedir ato do convocação de conformidade com o que estabelece os artigos sétimo e oitavo, e seus respectivos parágrafos.
- Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - As deliberações do Conselho do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

Artigo 13º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

Barão de Melgaço-MT, 08 de Abril de 2010.

Representante do Governo Estadual

Representante do Governo Municipal

Representante dos Trabalhadores Rural

Representante dos Trabalhadores Urbano

Representante do Sindicato dos Empregadores

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

RESULTADO DE LICITAÇÃO

(CONVITE Nº: 002/2010)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade **CONVITE de Nº: 002 /2010**, para **Prestação de Serviços para Realização de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, para os dias 13 a 19 de abril de 2010, nas realizações das Festividades Alusivas do Município de Barra do Bugres e ao Fest-Bugres 2010.**

EMPRESA VENCEDORA: Natanael de Moraes Almeida Junior – ME
VALOR: R\$-26.000,00-(vinte e seis mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 26 de março de 2010.

Maria Eliane Justiniano da Costa
Pres. da Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

(CONVITE Nº: 003/2010)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade **CONVITE de Nº: 003 /2010**, para **Contratação de serviços técnicos profissionais de “Assessoria, Consultoria, Treinamento e fornecimento de Software, para Levantamento e análise de Documentos Fiscais GIA ICMS”. para compor o Índice de Participação do Município junto ao Estado.**

EMPRESA VENCEDORA: Alexandre José de Souza Lopes – ME
VALOR: R\$-50.000,00-(cinquenta mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 15 de abril de 2010.

Maria Eliane Justiniano da Costa
Pres. da Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

(CONVITE Nº: 004/2010)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade **CONVITE de Nº: 004 /2010**, para **Prestação de serviços com 01 (um) Caminhão Muck, na Manutenção da Iluminação Públicas das Ruas e Avenidas e Distritos, deste Município de Barra do Bugres - MT.**

EMPRESA VENCEDORA: Campos Guedes & Cia Ltda - ME
VALOR: R\$-32.000,00-(trinta e dois mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 15 de abril de 2010.

Maria Eliane Justiniano da Costa
Pres. da Com. Perm. de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**COMUNICADO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº10/2010**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA PARA AQUISIÇÃO DE “GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA, destinada a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Barra do Bugres - MT

A Prefeitura Municipal Barra do Bugres-MT, por intermédio da Pregoeira, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados a **REABERTURA** do procedimento licitatório em epígrafe. A sessão pública ocorrerá no dia 27/04/2010 às 8:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT sito Praça Ângelo Masson 1.000, Centro. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3361-2771

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2010.

**Marilene da Silva Campos
Pregoeira**

Edital de convocação 041/10 referente ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres nº 010/2010

A Senhora **Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT, Luciana Lopes Castanha Souto**, torna público a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

1 Convocação

1.1 CARGO: Enfermeiro

CANDIDATO	RG
1. Tatiane Paulo Aguiar	1621680
2. Dayana Dantas de Oliveira	1417350-6

1.2 CARGO: Técnico de Enfermagem

CANDIDATO	RG
1. Lucirene de Lima do Nascimento Ferreira	1381027-8

2- CONTRATAÇÃO

2.1- Os candidatos relacionados na lista de convocação deverão comparecer até o dia 28 de Abril de 2010 até às 13:00 h no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (certificado e histórico);
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Comprovante de Votação das Eleições de 2008;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);

3- VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

3.1 Fica vedada a contratação do candidato que:

3.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública.

3.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

3.1.3 Que tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido o Executivo Municipal em alguma função.

Barra do Bugres, 22 Abril de 2010.

**LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
Secretária Municipal de Saúde**

**VALQUÍRIA ZAMPERETTI PADÃO
Presidente da Comissão**

LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2010

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de pessoal em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Caso o interessado no cargo descrito no art. 1º já tenha se submetido a processo de seleção pública anterior e esteja desenvolvendo a atividade, ficará dispensado de novo teste seletivo.

§2º - A dispensa que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada a apresentação de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde conste, pelo menos, o número e data do edital do teste seletivo, a data de aplicação do teste, a pontuação geral auferida pelo interessado, o número do edital de convocação e os conhecimentos exigidos – gerais, específicos e práticos.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	C/HORARIA	VAGA
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL		20	01
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	40	01

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ENFERMEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

III. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **PSICÓLOGO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

IV. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

V. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

V. A carga horária para o cargo de **MÉDICO** na especialidade **CLÍNICO GERAL**, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

VII. A carga horária para o cargo de **ESCRITURÁRIO**, na especialidade de **ESCRITURÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos termos e casos previstos no § 6º, artigo 289, da Lei Complementar 001/2005, e ainda:

I. Pela extinção do programa;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, *respeitado o prazo do Art. 289 da Lei Complementar nº 001/2005.*

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.810/2008.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2010

Que dispõe sobre alteração da Lei 1812/2008 – que autoriza a **contratação de servidor em caráter temporário para atender ao Programa Farmácia Básica, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados os artigos 2º e 5.º da Lei Municipal nº 1.812/2008 – que dispõe sobre autorização para a contratação de servidores em caráter temporário para atender ao Programa Farmácia Básica, através de contrato por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal – o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Caso o interessado no cargo descrito no art. 1º já tenha se submetido a processo de seleção pública anterior e esteja desenvolvendo a atividade, ficará dispensado de novo teste seletivo.

§2º - A dispensa que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada a apresentação de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde conste, pelo menos, o número e data do edital do teste seletivo, a data de aplicação do teste, a pontuação geral auferida pelo interessado, o número do edital de convocação e os conhecimentos exigidos – gerais, específicos e práticos.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. Pela extinção do programa;

III. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV. por iniciativa do contratado;

V. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

VI. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2010

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos especiais para quitação dos débitos IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos especiais para quitação dos débitos inscritos em dívida ativa referente à IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros tributos municipais como taxas e contribuições. Os descontos serão aplicados nos JUROS e MULTAS, de maneira decrescente e, obedecerá ao seguinte critério:

I - Para o exercício de 2009, o desconto será de 60%.

II - Para o exercício de 2008, o desconto será de 70%.

III - Para o exercício de 2007, o desconto será de 80%.

IV - Para o exercício de 2006 e anteriores, o desconto será de 90%.

Parágrafo Único - Os contribuintes terão até o dia 05/07/2010 para pagarem os tributos com as vantagens previstas neste artigo.

Art. 2º - As concessões de que trata esta lei são automáticas e independem de requerimento das partes interessadas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Anistia aos débitos inscritos e Dívida Ativa, anteriores ao exercício 2004, que não se encontram ajuizadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos especiais no ITBI para retificações de áreas.

§1º - O desconto previsto no caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados com base na planta genérica do Município.

§2º - Os contribuintes terão até o dia 31/08/2010 para pagarem os tributos com as vantagens previstas neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei Municipal nº.934/2010.
De 20 de abril de 2010.

Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, e Revoga a Lei Municipal nº.914/2009, de 08 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Walter Lopes Faria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Canarana - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um relatório das despesas mensais, Anexo I, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas (Notas Fiscais, Recibos e qualquer outro documento hábil), junto à Secretaria de Administração da Câmara.

§ 1º. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o último dia útil de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês;

§ 2º. Os comprovantes da realização da despesa deverão ser emitidos em nome do parlamentar.

Art. 3º A Verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – indenização e restituição.

Art. 4º. A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I – locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transportes;

II – combustíveis e lubrificantes;

III – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e ou jurídicas;

IV – aquisição ou locação de assinaturas de jornais, revistas, TV a cabo ou similar, e locação de veículos;

V – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como, baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, (só será ressarcido o pagamento do telefone conforme o número cadastrado na Secretaria Administrativa da Câmara).

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referencia a estas despesas, em especial, com referencia a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento. § 3º Caso o parlamentar venha a efetuar algum gasto fora do Município, deverá ser excluída da verba indenizatória todas as despesas coberta pela diária que fizer jus.

Art. 5º Os parlamentares não terão direito ao recebimento da Verba Indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 6º O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no art. 2º e parágrafos desta lei

II – O Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 7º A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº914/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 20 de abril de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 936/2010
De 22 de abril de 2010.

“Desafeta e incorpora área aos bens dominicais do município e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Canarana-MT, matriculado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana sob a matrícula nº 6.220, que assim se descreve e caracteriza:

Área com 10.000 m2 (dez Mil Metros Quadrados, denominada **Quadra nº 65** (sessenta e cinco) do Projeto Canarana I destinada a **PRAÇA PÚBLICA**, com área de 10.000,00 M2, limitando-se: Frente, com a Rua “S” (atualmente Rua Mondai), em 100,00 metros; Lado Direito com a Rua “17” (atualmente Rua Guarita) em 100,00 metros; Lado esquerdo com a rua “18” (atualmente Rua Ijuí) em 100 metros; Fundos com a Rua “R” (atualmente Rua Pamitinho), em 100,00 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 935/2010
De 20 de abril de 2010

Autoriza doação de área de terras urbanas.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, área de terras urbanas locados sob os Lotes 01 a 22 da quadra nº. 14, do loteamento Sol Nascente, registradas sob as matrículas 11.647 a 11.668 conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A área é destinada para a construção de um Núcleo de Formação Continuada e Educação Profissional para os Povos Indígenas.

Art. 3º O prazo para o início da obra será de 1 (um) ano sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 933/2010
De 9 de abril de 2010

Autoriza alienar veículos e sucatas na forma que especifica e da outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar pelo preço mínimo de avaliação os bens de propriedade do município de Canarana-MT descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os bens móveis constantes no anexo serão levados a leilão, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Art. 2º - A receita oriunda da referida alienação será registrada no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta.

Art. 3º - As despesas advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 9 de abril de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

19	Cargo Ducato - Diesel	JZA 5178	93W244F1372007946
	Fiat Ducato	2006/07	
20	Fiat Uno - Gasolina	JYA 2895	---- Fiat 1993/93
21	Caçamba	----	---- BF 10M Facchini ---

Anexo da Lei Municipal nº 933/2010- De 9 de abril de 2010.

ITEM	ESPECIE/TIPO	PLACA	CHASSÍ	MARCA/MODEL O	ANO MOD.
01	Caminhão Carroceria/AB-Díesel	JYG 9102	3440321259668 4	M. Benz/1... 1113	1982/ 82
02	Pas/Camioneta - Gasolina	JZE 6121	9BWGB07X91P00 5725	VW/Kombi	2000/ 01
03	Mis/Camioneta - Gasolina	JYK 8734	9BXZZZ231VP00 7508	VW/Kombi	1997/ 97
04	Mis/Camioneta - Gasolina	JEF 0963	9BWZZZ231SP03 7519	VW/Kombi	1995/ 96
05	Mis/Camioneta - Gasolina	KDF 3323	9BWZZZ231VP00 8240	VW/Kombi	1997/ 97
06	Mis/Camioneta - Gasolina	JZE 6111	9BWGB07X51P00 4698	VW/Kombi	2000/ 01
07	Mis/Camioneta - Gasolina	JZE 6101	9BWGB07X11P00 4052	VW/Kombi	2000/ 01
08	Car/Camioneta/Pick- Up - Álccol	OE 0980	9BFZZZ55ZMB11 5990	Ford/Pampa 4x4	1991/ 92
09	Pas/Ônibus - Díesel	JZH 1002	93ZC498011830 0379	Iveco/MPolo /Fratelo	2001/ 01
10	Pas/Ônibus - Díesel	KBG 8778	9DM384098LD88 3853	M. Benz/OS1315	1990/ 90
11	Pas/Automóvel - Gasolina	JZX 8608	9BWAE03X93P01 7685	VW/Santana 2.0	2003/ 03
12	Pás/Camioneta - Gasolina	JYF 5163	9BG258NHSRC00 8057	Chevrolet C-20	1994
13	Car/Caminhão Carroc./A-Díesel	JYM 7462	3450051268775 5	M. Benz/1... 1513	1985/ 85
14	Moto Niveladora	Patr. 07670	- - - -	Caterpillar	- - - -
15	Moto Niveladora 120- B	Patr. 08881	- - - -	Caterpillar	- - - -
16	Trator de Pneu	Patr. 07677	- - - -	Tobata	- - - -
17	Trator de Esteira	Patr. 08880	- - - -	D6 -D	- - - -
18	Pá Carregadeira	Patr. 07667	- - - -	75 HD	- - - -
19	Cargo Ducato - Díesel	JZA 5178	93W244F137200 7946	Fiat Ducato	2006/ 07
20	Fiat Uno - Gasolina	JYA 2895	- - - -	Fiat	1993/ 93
21	Caçamba	- - - -	- - - -	BF 10M Facchini	- - -

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº. 184/2010

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial.

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial.

I – Dois representante da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer;

Tereza Piloneto Mangolin
Silvana Capelari

II – Um representante do SINTEP Colider/MT;
Edina Martins de Oliveira

III – Um representante do Fórum da EJA;
Terezinha Hoinacki

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento Básico;
Solange Aparecida Leite

V – Quatro representantes de Instituições de Ensino Superior;
Profª Egeslaine de Nez – Campus Universitário Vale do Teles Pires – UNEMAT
Maurílio Maciel Martins – Um. Inst. Caivs Ivlis Caesar - UNICIC
Elizangela Mazei da Silva – Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR
Prof. Paulo Teixeira da Fonseca – Núcleo de Educação Aberta a Distância/UFMT

VI – Um representante do Conselho Municipal de Edcuação;
Odete de Toni Craco.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider- MT, em 01 de abril de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCELAALVES PEREIRA, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referencia 01, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no Cargo de Vigia, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ODILCE PILONETO MANGOLIN, no Cargo de Professora – Licenciatura em Pedagogia 40 horas, referencia 12, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RENANIA SANCHES DA SILVA, no Cargo de Instrutor de Cursos Livres, referencia 04, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NOEMI TEREZINHA FROTA, no Cargo de Técnica em Enfermagem, referencia 06, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 138/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VERONICA APARECIDA DA SILVA, no Cargo de Técnica em Enfermagem, referencia 06, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 140/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA APARECIDA FREIRE, no Cargo de Técnica em Enfermagem, referencia 06, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 141/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOYCE MILKA DE SOUZA, no Cargo de Instrutor de Cursos Livres, referencia 04, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 142/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEX SANDRO RODRIGUES MURADOR, no Cargo de Analista Tributário, referencia 17, grau "A", lotado na Secretaria Municipal

de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 143/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, OZIEL CRUZ ABREU, no Cargo de Agente Administrativo II, referencia 04, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNELDY BUTZKE, no Cargo de Zeladora, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CIMONE MALICE, no Cargo de Zeladora, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIZETE DOS SANTOS TAVARES, no Cargo de Zeladora, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA JOSE CIAN HOINACK, no Cargo de Zeladora, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 113 de Lei 1.543/2003, sem remuneração, a pedido, à Servidora, MARIA ALESSANDRA VIEIRA WENCESLAU, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 22 de Março de 2010 a 20 de Março de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, REGINA MERISSI VIEIRA MONTE MOR, para exercer o Cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe B e Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura

Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIZAMA PEREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe B e Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR a disposição da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, sem ônus, conforme Termo de Cedencia nº. 021/2010, o servidor JOAO JOSE DA SILVA, do cargo de Professor, Classe C e Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 08 de Março de 2010 a 17 de Dezembro de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, o servidor Municipal, JOAO JOSE DA SILVA, da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 08 de Março de 2010 a 17 de Dezembro de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de Março de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CRISTIANI ANDREOTTO COALHO, no Cargo de Zeladora, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 26 de Março de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2010

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA, no Cargo de Técnico em Enfermagem, referencia 06, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Março de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 08 de Março de 2010.

EDSON SALGUEIRO
Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE POSSE Nº 816/2010

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colider – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Andréia Simone Vieira Neitzke, toma posse no cargo de Técnica em Enfermagem, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colider – Mt., 01 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
Prefeito Municipal e Saneamento Básico

TERMO DE POSSE Nº. 816/2010

Termo de posse que assina a Srª. Andréia Simone Vieira Neitzke, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 832/2010

Aos 22 (Vigésimo segundo) dias do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colider – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Bruneldy Butzke, toma posse no cargo de Zeladora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colider – Mt., 22 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 832/2010

Termo de posse que assina a Sr^a. Bruneldy Butzke, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

() III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

() X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

() XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);

() XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

() XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 833/2010

de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr^o. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Sr^a. Cimone Malice, toma posse no cargo de Zeladora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 22 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 833/2010 **Termo de posse que assina a Sr^a. Cimone Malice, que declara vir assinar o presente Termo, pelo**

qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

() III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

() IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

() X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

() XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);

() XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

() XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 820/2010

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr^o. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Sr^a. Claudineia Nogueira da Silva, toma posse no cargo de Técnica em Enfermagem, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 820/2010

Termo de posse que assina a Srª. Claudineia Nogueira da Silva, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 838/2010

Aos 26 (Vigésimo sexto) dias do mês de Março de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Cristiani Andreotto Coalho, toma posse no cargo de Zeladora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 26 de Março de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 838/2010

Termo de posse que assina a Srª. Cristiani Andreotto Coalho, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

P R E Â M B U L O

Nós representantes do povo Confresense, invocando a proteção de Deus, baseando nos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso, reunimos e formamos a Lei Orgânica, para obter nela, segurança, igualdade, fraternidade e liberdade para formarmos uma sociedade justa e digna do seu trabalho, para que possamos crescer e progredir perante elas sem discriminação de cor, raça ou religião, com a união de todos e a ajuda de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 1º - O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia político-administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem categoria de Vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único - O Município tem direito à participação nos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São Símbolos do Município de Confresa o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história, que foram definidos em Lei Municipal.

TÍTULO II

Da Competência Municipal

Art. 7º - Compete ao Município:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV. Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação estadual pertinente;
- V. Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- VI. Organizar, e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a. Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
 - b. Abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - c. Mercados feiras e matadouros locais;
 - d. Cemitérios e serviços funerários;
 - e. Iluminação pública;
 - f. Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII. Prestar, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

IX. Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X. Promover a cultura e a recreação;

XI. Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII. Preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII. Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIV. Dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

XV. Realizar programa de alfabetização;

XVI. Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII. Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII. Elaborar e executar o plano diretor;

XIX. Executar obras de:

- a. Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b. Drenagem pluvial;
- c. Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- d. Construção e conservação de estradas, vicinais;
- e. Edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XX. Fixar:

- a. Tarifa de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
- b. Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI. Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII. Regularizar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII. Conceder licença para:

- a. Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b. Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c. Exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d. Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
- e. Prestação de serviços de táxis;

XXIV. Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XXV. Dispor sobre a administração, utilização de alienação de seus bens;

XXVI. Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por ser de interesse social;

XXVII. Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XXVIII. Dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIX. Dispor sobre cadastro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de preservação da saúde pública;

XXX. Fixar as datas de feriados municipais;

XXXI. Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento, com a participação do poderes executivos, legislativos e consulta à população;

XXXII. Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou outros costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXXIII. Disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas;

XXXIV. Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXV. Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;

XXXVI. Proibir a circulação de animais no perímetro urbano, com exceção de pequenos animais domésticos e animais em serviços;

XXXVII. Promover, com a colaboração da União e do Estado, assistência aos idosos e crianças carentes, deficientes físicos e mentais, através de creches, asilos, albergues e escolas especializadas;

XXXVIII. Estimular a participação popular instituindo os conselhos populares, com a finalidade de levantar os problemas e procurar solução junto às autoridades competentes;

XXXIX. Fixar e sinalizar zonas de silêncio;

XL. Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e Regulamentos;

XLII. Legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição de consumo de água, gás, luz e energia elétrica, bem como todos os demais serviços de caráter e uso coletivo.

XLIII. Legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição de consumo de água, gás, luz e energia elétrica, bem como todos os demais serviços de caráter e uso coletivo.

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para exercício das competências enumeradas no Art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do município.

TÍTULO III

Do Governo Municipal

CAPÍTULO I

Dos Poderes Municipais

Art. 9º - O Governo Municipal é exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 10º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto secreto.

Parágrafo único - Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se a mesma com a posse dos Vereadores eleitos.

Art. 11º - A eleição dos Vereadores se dará até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

Art. 12º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I. Proporcional ao número de habitantes do Município, de acordo com o artigo 182 da Constituição Estadual;

II. O número de habitantes a ser utilizados como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III. O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 13º - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Da Posse

Art. 14º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo."

§ 2º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo."

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 15º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as competências exclusivas do art. 16, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I. Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a. À saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b. À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c. Impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d. À proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

e. À abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

f. Ao incentivo à indústria e ao comércio;

g. À criação de distritos industriais;

h. Ao fomento da produção agropecuária e à organização de abastecimento alimentar;

i. À promoção de programas de construção de moradias, melhorando, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

j. Ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

k. Ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões em seu território;

l. À cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas às normas fixadas em Lei Complementar federal;

m. Ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n. Ao uso de armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

o. Às políticas públicas de Município;

II. Sistema tributário, arrecadação, distribuição de rendas municipais, anistia ou remissão que envolva matérias orçamentárias;

III. Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV. Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V. Concessão e permissão de serviços públicos;

VI. Concessão e auxílios e subvenções;

VII. Concessão de direitos real de uso de bens municipais;

VIII. Alienação e concessão de bens imóveis;

IX. Criação, organização de supressão de distritos, observada a legislação estadual;

X. Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

XI. Criação, alteração e extinção de cargos, empregos, e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII. Plano diretor;

XIII. Alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV. Guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV. Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI. Organização e prestação de serviços públicos;

XVII. Transferência temporária de sede do Governo Municipal;

XVIII. Planos e programas municipais de desenvolvimento;

XIX. Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia e fundações públicas municipais;

XX. Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXI. Autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

XXII. Delimitar o perímetro urbano.

Art. 16º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I. Eleger sua Mesa Diretora, bem como destruí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II. Elaborar o seu Regimento Interno;

III. Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais observando o disposto na EC nº 25/2000 e demais legislações pertinentes;

IV. Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V. Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, nos termos do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

VI. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII. Mudar temporariamente a sua sede;

IX. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

X. Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XI. Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentar à Câmara Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XII. Processar e julgar os vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII. Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI. Criar comissões especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da câmara;

XXVII. Convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XXVIII. Convocar demais funcionários para prestarem informações sobre matéria de competência;

XIX. Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referente à administração;

XX. Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI. Conceder título honorífico às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII. Resolver definitivamente sobre convênio, consórcio ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Municipal;

XXIII. Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de permissão de serviços de transportes coletivos;

XXIV. Aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

XXV. Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XXVI. Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;

XXVII. Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXVIII. Zelar pelo fiel cumprimento das leis internas;

§ 1º - É fixado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento escrito e fundamentado, o prazo para que o Prefeito Municipal e os demais responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município de Confresa.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior facultados ao presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;

SEÇÃO IV

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 17º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) de Setembro do ano das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal;

Art. 18º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação;

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo, será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo ou na resolução fixadora.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e de uma verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de seus subsídios.

§ 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será equivalente a 2/3 (dois terços) da que dor fixada para o Prefeito Municipal.

§ 7º - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do Deputado Estadual, nem gastar mais de 5% (cinco por cento) da receita corrente do mês com pagamentos dos vencimentos de todos os Vereadores.

Art. 19º - Revogado conforme a Lei Municipal n.º 329 de 21 de novembro de 2008.

Art. 20º - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista no artigo 17 desta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 21º - No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo que este valor será atualizado mensalmente pelo índice de inflação, desde que não confronte, para os Vereadores, o § 7º do artigo 18 desta Lei Orgânica.

Art. 22º - A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO V

Da Eleição da Mesa

Art. 23º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, havendo empate em número de votos, o mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição imediatamente subsequente, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado, caso exista empate, o mais idoso permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se, os eleitos em 1º de janeiro do não posterior.

§ 4º - Caberá ao regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

§ 6º - Aplica-se o dispositivo no parágrafo anterior, quando da destituição integral de toda a Mesa Diretora.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Mesa

Art. 24º - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além das atribuições estipuladas no Regimento Interno, o Seguinte:

I. Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia do mês subsequente, uma cópia do Balancete da Câmara, com o original encaminhamento, na mesma data, ao Tribunal de Contas do Estado;

II. Propor ao Plenário projetos de resolução que criem transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados as determinações;

III. Declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso I do Artigo 101 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

IV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elabora pela Mesa.

Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VII

Das Sessões

Art. 25º - A Câmara Municipal de Confresa reunir-se-á anualmente, na sua sede, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Vide emenda constitucional nº 50 de 2006).

§ 1º - Recesso são períodos compreendidos entre 18 de julho a 31 de julho e 23 de dezembro a 01 de fevereiro do ano seguinte, período em que os Vereadores terão oportunidade de rever suas bases e colher suas reivindicações.

§ 2º - Na seção legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 26º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes, com função social.

Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 27º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 28º - As sessões semente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dias participar das votações.

Art. 29º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, dar-se-á:

- I. Pelo Prefeito Municipal, quando este estender necessária;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV. Pela comissão representativa da Câmara, prevista no artigo seguinte;

Parágrafo único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 30º - Ao término de cada sessão legislativa, o colégio de líderes formará uma comissão representativa, que funcionará nos recessos legislativos, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- IV. Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo único - A comissão representativa a que se refere este artigo será presidida pelo Presidente da Câmara.

Art. 31º - A seção legislativa não será interrompida sem aprovação das Leis enumeradas no artigo 147 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO VIII

Das Comissões

Art. 32º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos participantes ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I. Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;
- II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. Convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, ou qualquer funcionário do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII. Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII. Verificar *in loco* documentos de prestação de contas, tais como: Empenhos, Ordem de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Contratos,

Processos de Licitação e Documentos afins, referentes a balancetes e Balaço Geral, apresentadas à Câmara Municipal.

Art. 33º - As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e na Legislação competente, serão criadas pela Câmara, nos termos do seu Regimento, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para as devidas responsabilidades.

§ 1º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, observando-se sempre que possível a representação partidária.

§ 3º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfurgas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 5º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de cinco minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de trinta minutos, para produzir sua defesa oral ou mediante qualquer outro material que julgue necessário à defesa que deverá ser dirigida diretamente aos membros do Plenário sob pena de advertência e, em caso de reincidência, cassação da palavra.

§ 6º - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 7º - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 8º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão, assim como os previstos no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 9º - A Comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar informações necessárias;

§ 10º - Após o término dos trabalhos serão encaminhadas cópias do procedimento para a Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso e para o representante do Ministério Público da Comarca, conforme suas

competências, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

§ 11º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação será votado, preliminarmente, o seu parecer;

§ 12º - Não será criada Comissão de Inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

§ 13º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 34º - Comissões especiais criadas por deliberações do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.

Art. 35º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projeto que neles se encontram para estudos.

SEÇÃO IX

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 36º - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- I.** Representar a Câmara Municipal;
- II.** Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III.** Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV.** Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V.** Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI.** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII.** Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, bem como, apresentar em plenário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete relativo ao mês anterior, dos recursos recebidos e às despesas realizadas;
- VIII.** Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o artigo 168 da Constituição Federal;
- IX.** Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X.** Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações particulares;
- XI.** Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- XII.** Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII.** Autorizar as despesas da Câmara;
- XIV.** Representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
- XV.** Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XVI.** Encaminhar, parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuído tal competência.

Art. 37º - O presidente da Câmara ou quem o substituir manifestará o seu voto na forma prevista no Regimento Interno;

Art. 38º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído na forma estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO X

Dos Vereadores

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 39º - Os Vereadores gozam da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que confiaram ou deles receberam informações.

Art. 41º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II

Das Incompatibilidades

Art. 42º - Os Vereadores não poderão:

I. Desde a expedição do diploma:

a. Revogado conforme a Lei Municipal n.º 329 de 21 de novembro de 2008. (declarada inconstitucional pelo TJ-MT no julgamento da ADIN n.º 46, Classe I em 27/07/1997).

b. Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 38 e seus incisos da Constituição Federal.

II. Desde a posse:

a. Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b. Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum** nas entidades referidas na alínea **a** do inciso I, salvo de Secretário Municipal ou equivalente;

c. Patrocinar causar em que seja interessado qualquer das entidades à que se refere à alínea **a** do inciso I;

d. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Subseção III

Do Vereador Servidor Público

Art. 43º - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Subseção IV

Das Licenças

Art. 44º - O Vereador poderá licenciar-se:

I. Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II. Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

III. Aos Vereadores e Vereadoras poderão ainda obter licença Paternidade e Gestante respectivamente, nos termos previstos no Art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

Subseção V

Da Convocação dos Suplentes

Art. 45º - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á **quorum** em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XI

Do Processo Legislativo

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Subseção I

Disposição Geral

Art. 46º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I. Emendas à Lei Orgânica Municipal (LOM);
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Leis delegadas;
- V. Medidas provisórias;
- VI. Decretos legislativos;
- VII. Resoluções;

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 47º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. Do Prefeito Municipal;
- III. De iniciativa popular;

§ 1º - A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos respectivos membros, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 48º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma de nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Regime jurídico dos servidores;
- II. Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do Município ou aumento de sua remuneração;
- III. Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.
- V. Matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (inclusão para adequar ao disposto na legislação supra que veda ao legislativo proposição que majora despesa Municipal).

Art. 50º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de Projetos de lei subscrito por, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade, de bairros ou distritos.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 51º - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I. Código Tributário Municipal;
- II. Código de Obras;
- III. Código de Zoneamento;

- IV. Código de Parcelamento do Solo;
- V. Organização da Procuradoria Geral;
- VI. Código Municipal de Saúde;
- VII. Código Municipal de Defesa de Consumidor (CONDECON);
- VIII. Estatuto do Magistério Municipal;
- IX. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- X. Regime Jurídico dos Servidores;
- XI. Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
- XII. Concessão de Serviços Públicos;
- XIII. Concessão de Direito Real de Uso;
- XIV. Alienação de Bens Imóveis;
- XV. Aquisição de Bens Imóveis por doação com encargos;
- XVI. Autorização para obtenção de empréstimo particular;
- XVII. Código de Posturas;
- XVIII. Outras leis de caráter estrutural, referidas nesta Lei Orgânica dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 52º - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 53º - O prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medida provisória, com força de lei, para a abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 54º - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I. Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55º - O prefeito Municipal Poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no **caput** deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo, não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 56º - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante escrutínio secreto.

§ 6º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente a fazê-lo.

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§10º - O veto a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser publicado pela Câmara.

Art. 57º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 59º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60º - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 61º - O cidadão que desejar, poderá usar palavras durante a 1ª discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não sendo-lhe permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelos cidadãos.

Subseção IV

Da Consulta Popular

Art. 62º - A Câmara Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 63º - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentar proposição nesse sentido.

Art. 64º - A votação será organizada pelo Poder Legislativo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

§ 3º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano no município, no bairro ou no distrito.

Art. 65º - A Câmara Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado com decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.

Art. 66º - A Proposição que já tenha sido objeto de consulta popular somente poderá ser apresentada com intervalo de 01 (um) ano.

Art. 67º - O Município assegurará à Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas populares.

Art. 68º - Caberá ao Regimento Interno disciplinar o disposto nesta subseção.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 69º - O poder executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 70º - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente. (Alteração em virtude do instituto da reeleição).

§ 1º - Contando o Município com até duzentos mil eleitores na data da realização do pleito, será considerado eleito Prefeito o candidato registrado por partido político que obter a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Superado o número de eleitores no parágrafo anterior aplicar-se-á o disposto no artigo 29, inciso II, combinado com o artigo 77, § 3º da Constituição Federal.

§ 3º - Sempre que houver candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 5º - A reeleição também, por um único período subsequente também se aplica a quem houver sucedido ou substituído o prefeito no curso do seu mandato.

Art. 71º - As condições de elegibilidade são as previstas no art.14 da Constituição Federal e demais leis federais e estaduais que regulam a matéria.

SEÇÃO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Subseção I

Da Posse

Art. 72º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro de ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou se está não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para a posse.

§ 2º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Subseção II

Do Exercício

Art. 73º - O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 74º - Até dez dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que serão publicados no órgão oficial, renovando-se, anualmente, em data coincidente com a da apresentação da declaração para fins de imposto de renda e enviando uma cópia para a Câmara Municipal.

Art. 75º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de Vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente, chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 76º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos dos mandatos respectivos, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei, complementando os eleitos o período dos antecessores.

Art. 77º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato, e o Presidente da Câmara Municipal, recusando a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente à sua função de chefe do Legislativo, sob pena de perda do mandato.

Art. 78º - Cabe ao Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliar o Prefeito, sempre que for ele solicitado para missões especiais.

Art. 79º - Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, optando pela remuneração.

Subseção III

Do afastamento

Art. 80º - O Prefeito ou Vice-Prefeito comunicará à Câmara Municipal quando tiver de ausentar-se do Município por período superior a 05 (cinco) dias.

Art. 81º - O Prefeito ou Vice-Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 82º - A licença somente será concedida nos seguintes casos:

- I. Doença comprovada;
- II. Gestação por cento e vinte dias, ou paternidade, pelo prazo de lei;
- III. Adoção, nos termos em que a lei dispuser;
- IV. Quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- V. Ao Prefeito, para repouso anual, durante trinta dias, ficando a seu critério a época para usufruí-lo.

Parágrafo único - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à remuneração durante a licença.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 83º - Compete privativamente ao Prefeito:

- I. Representar o Município em juízo ou fora dele;
- II. Nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- III. Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- IV. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para fiel execução;
- VI. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VII. Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município;
- VIII. Editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
- IX. Comparecer, semestralmente, ou quando convocado, à Câmara Municipal para apresentar relatórios gerais sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;
- X. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- XI. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII. Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
- XIII. Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
- XIV. Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XV. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- XVI. Prestar a Câmara, dentro de 08 (oito) dias úteis, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- XVII. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- XVIII. Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, até no máximo dia 20 (vinte) de cada mês, em observação ao Art. 168 da Constituição Federal;
- XIX. Solicitar o auxílio das forças políticas para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
- XX. Decretar a calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
- XXI. Convocar extraordinariamente a Câmara;
- XXII. Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXIII. Requerer à autoridade competente a prisão administrativa do servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXIV. Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como aguarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXV. Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXVI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVII. Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que forem dirigidas;

XXVIII. Desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXX. Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por decretos observados às prescrições;

XXXI. Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicações e as prestações de contas exigidas em Lei;

XXXII. Fazer publicar os atos oficiais;

XXXIII. Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento urbano ou para fins urbanos;

XXXIV. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia à Câmara Municipal, os balancetes mensais, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIV e XXIV deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 84º - São auxiliares diretos do Prefeito:

- I. Secretários municipais ou diretores equivalentes;
- II. Subprefeitos;
- III. Assessores técnicos;

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 85º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito serão estabelecidas por este, mediante portaria, nos limites dessa Lei Orgânica.

Art. 86º - São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário ou diretor equivalente e assessores técnicos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Estar no exercício dos direitos políticos;
- III. Ser maior de vinte e um anos ou emancipados na forma da lei;
- IV. Ter no mínimo o 2º Grau completo.

Art. 87º - Além das atribuições fixadas pelo Prefeito, compete aos secretário ou diretores equivalentes:

- I. Subscriver atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II. Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamento, nas respectivas áreas de atuação;
- III. Comparecer à Câmara Municipal, sempre que for convocado para prestar esclarecimentos oficiais;

§ 1º - Independentemente de convocação, quando qualquer secretário ou titular de órgão a que se refere este artigo e desde que devidamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou as suas comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.

§ 2º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretores Administrativos.

§ 3º - A infringência ao disposto ao inciso III deste artigo, sem justificação aceita pela Câmara, importará em crime de responsabilidade.

Art. 88º - Compete aos assessores técnicos, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito:

- I. Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, nas questões jurídicas, no planejamento e na organização;
- II. Assessorá-lo na execução da administração municipal;
- III. Emitir parecer técnico ou jurídico quando solicitado pelo Prefeito.

Art. 89º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, justo com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 90º - Os auxiliares do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando da sua exoneração.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 91º - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, com a advocacia geral, o Município, judicial extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades da consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de vinte e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município será feita:

I. Pelo Prefeito, mediante a autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal;

II. Pela maioria absoluta da Câmara, na forma de lei complementar respectiva;

Art. 92º - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Seção de Mato Grosso, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas nas nomeações, a ordem de classificação.

SEÇÃO VI

Da Transição Administrativa

Art. 93º - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar para entrega ao sucessor e para a publicação, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I. Dívidas do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II. Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;

III. Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como de recebimento de subvenções ou auxílios;

IV. Situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;

V. Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI. Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII. Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII. Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados em exercício;

IX. Relação geral dos bens móveis e imóveis pertencentes do Município.

Art. 94º - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo, não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública, dentro de seus mandatos respectivos.

§ 2º - Serão nulos e não produzindo nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

Da Responsabilidade dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 95º - Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infração político-administrativa.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade, previstos em Lei Federal;

§ 2º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito nas infrações Político-administrativas;

Art. 96 - O processo de cassação de mandato obedecerá ao disposto no Art. 33 desta Lei Orgânica e legislação pertinente, observando-se o direito à ampla defesa e o contraditório.

Incisos I, II, III, IV e V - Revogados conforme a Lei Municipal n.º 329 de 21 de novembro de 2008.

Art. 97 - A ocorrência de infração político-administrativa não exclui apuração de crime comum ou de crime de responsabilidade que será promovida pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Das Infrações Político-Administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal

Art. 98º - São infrações político-administrativas dos Vereadores:

I. Deixar de fazer declaração de bens nos termos do art. 14, § 4º;

II. Utilizar-se de mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

III. Fixar residência fora do Município;

IV. Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

V. Incidir em qualquer dos impedimentos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica;

VI. Quando em exercício da presidência da Câmara Municipal, descumprir, nos prazos devidos as atribuições previstas no artigo 36 incisos IV, V e VI desta Lei Orgânica;

VII. Quando em exercício da presidência, residir fora da sede do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

Das Infrações Político-Administrativas do Prefeito

Art. 99º - São infrações político-administrativas do Prefeito:

I. Deixar de fazer declaração de bens, nos termos do artigo 74 desta Lei Orgânica;

II. Impedir o exame de livros, folha de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigações da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;

III. Desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

IV. Retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V. Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VI. Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII. Praticar ato contra expressa disposição Lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

VIII. Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura;

IX. Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

X. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XI. Fixar residência fora do Município;

XII. Improbidade na administração;

XIII. Impedir o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

XIV. Deixar de remeter ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias do mês subsequente uma via do balancete, da execução orçamentária;

XV. Deixar de repassar o duodécimo para o Poder legislativo, até cada dia 20 (vinte) do mês, em conformidade com o artigo 168 da Constituição Federal;

Parágrafo único - Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este

artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cassada ou cessada a substituição.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato

Art. 100º - Nos casos de sua competência, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia devidamente qualificada, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Casa ou do Prefeito Municipal pelo voto de dois terços de seus membros, observando o procedimento disposto no Art. 33 desta Lei Orgânica e demais normas pertinentes.

Art. 101º - O Vereador perderá o mandato:

I. Por extinção, quando:

- a. Perder ou tiver suspensos direitos políticos;
- b. O decreto a Justiça Eleitoral;
- c. Assumir outro cargo ou função administrativa, na administração pública Municipal, direta ou indireta, ressalva a posse em virtude de concurso público;
- d. Renunciar;
- e. Deixar de tomar posse na forma de artigo 14 desta Lei Orgânica.

II. Por cassação, quando:

- a. Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;
- b. Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- c. Incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 98 desta Lei Orgânica;

Parágrafo único. O Vereador terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses de inciso I.

Art. 102º - O Prefeito perderá o mandato:

I. Por extinção do mandato:

- a. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos nos termos do artigo 15 da Constituição Federal;
- b. O decretar a Justiça Eleitoral;
- c. Sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
- d. Assumir outro cargo ou função na Administração pública, direta ou indireta, ressalva a posse em virtude de concurso público;
- e. Renunciar;
- f. Deixar de tomar posse na forma do artigo 72 desta Lei Orgânica;

II. Por cassação, quando:

- a. Sentença definitiva o condenar por crime comum;
- b. Incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 99 desta Lei Orgânica;

Parágrafo único - O Prefeito terá assegurado amplo direito de defesa, nas hipóteses do inciso I deste artigo.

TÍTULO V

Da Administração Pública

CAPÍTULO I

Dos Servidores Públicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 103º - A Administração pública direta e indireta de todos os Poderes do Município de Confresa obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Art. 104º - Os Servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim entendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei considera-se:

I. Servidor público civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na Administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal;

II. Empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas ou sociedades de economia mista, quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação no domínio econômico;

III. Servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, na Administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.

Art. 105º - Lei Orgânica estabelecerá regime jurídico único para os servidores públicos civis, assegurados os direitos previstos no artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros que lhes venham a ser atribuídos, inclusive licença para os adotantes, nos termos em que a Lei dispuser.

Parágrafo Único - As normas administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores públicos da administração pública direta ou indireta do município serão estabelecidas somente através de lei.

Art. 106º - Os planos de cargos e carreiras de serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar os servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores homens e mulheres, oportunidade adequadas de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento à mulher.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o município poderá manter convênios com instituições especializadas.

§ 3º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- a. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- b. Os requisitos para a investidura;
- c. As peculiaridades dos cargos. (acrescido em virtude da ausência de requisitos para a fixação de remuneração).

Art. 107º - O Prefeito Municipal, ao prover os cargo em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 70% (setenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 108º - Os nomeados para cargo ou função em confiança farão, antes da investidura, declaração de bens, que será publicada no órgão oficial, e as renovarão, anualmente, em data coincidente com a data da apresentação de declaração para fins de impostos de renda.

Art. 109º - Um percentual não inferior a 3% (três por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, havendo os critérios para o seu preenchimento serem definidos Lei Municipal.

Art. 110º - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvadas os casos previstos na Legislação Federal.

Art. 111º - A cessão de servidores públicos civis e de empregados públicos entre os órgãos da Administração direta, as entidades da Administração indireta e a Câmara Municipal, somente será deferida sem ônus para o cedente, que imediatamente, suspenderá o pagamento da remuneração ao cedido.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal ou Prefeito poderá autorizar a cessão sem ônus para o cessionário, em caráter excepcional, diante de solicitação fundamentada dos órgãos e entidade interessadas.

Art. 112º - O município concederá, conforme a Lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art. 113º - O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à saúde e à do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior ao Município.

Art. 114º - É vedado, na Administração pública direta, indireta e fundacional do Município, a contratação de empresas que reproduzam prática discriminatórias na admissão de mão-de-obra.

SEÇÃO II

Da Investidura

Art. 115º - Em qualquer dos poderes e, bem assim, nas entidades da administração indireta, a nomeação para cargos ou funções de confiança, ressalvada a de Secretário Municipal, observará o seguinte:

I. Formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressupõem conhecimento específico que a lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional;

II. Exercício preferencial por servidores municipais;

III. Vedação do exercício por cônjuge, de direito ou de fato ascendentes, descendentes ou colaterais, consanguíneos ou a fins, até segundo grau, em relação ao presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Art. 116º - A investidura dos servidores públicos, de qualquer dos poderes municipais, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 117º - Os regulamentos de concursos públicos observarão o seguinte:

I. Participação, na organização e nas bancas examinadoras, de representantes do Conselho Seccional regulamentador do exercício físcio;

II. Fixação de limites mínimos de idade e de escolaridade, segundo a natureza dos serviços e as atribuições do cargo ou emprego;

III. Previsão de exames de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego;

IV. Estabelecimento de critérios objetivos de aferição de provas e títulos, quando possível, bem como para desempate;

V. Correção de provas sem identificação dos candidatos;

VI. Divulgação, concomitante com o resultado, dos gabaritos das provas objetivas;

VII. Direito de revisão de prova quanto a erro material, por meio de recurso em prazo não inferior a cinco dias, a contar da publicação dos resultados;

VIII. Estabelecimento de critérios objetivos para a apuração da idoneidade e da conduta pública de candidato, assegurada ampla defesa;

IX. Vinculação da nomeação dos aprovados à ordem classificatória;

X. Vedação de:

a. Fixação de limites máximos de idade;

b. Verificações concernentes à intimidade e à liberdade de consciência e de crença, inclusive política e ideológica;

c. Sigilo na prestação de informações sobre a idoneidade e conduta pública de candidato, tanto no que respeita à identidade do informante como aos fatos e pessoas que referir;

d. Prova oral eliminatória;

e. Presença, na banca examinadora, de parentes, até o terceiro grau consanguíneos ou afins, de candidatos inscritos, admitida a arguição de suspeição ou de impedimento, nos termos da lei processual civil, sujeita a decisão e recurso hierárquico no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - A participação de que trata o inciso I será dispensada se, em dez dias, o Conselho Seccional se fizer representar, por titular e suplente, prosseguindo-se no concurso.

SEÇÃO III

Do Exercício

Art. 118 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servido público civil ou o empregado público estável só perderá o cargo ou emprego mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servido público civil ou do empregado público estável, será reintegrado, garantindo-lhe a percepção dos vencimentos atrasados, sendo o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente, ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Acrescentado pela previsão constitucional).

§ 5º - Os vencimentos ou subsídio dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (Acrescentado pela previsão constitucional).

§ 6º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Acrescentado pela previsão constitucional).

§ 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Acrescentado pela previsão constitucional).

§ 8º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal; (Acrescentado pela previsão constitucional).

Art. 119º - O Município, por lei ou mediante convenio, estabelecerá a proteção previdenciária odonto-médico-hospitalar de qualquer natureza.

Art. 120º - O tempo de serviço público Federal, estadual e Municipal é computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IV

Do Afastamento

Art. 121º - Lei disporá sobre as hipóteses de afastamento dos servidores públicos.

Art. 122º - Ao servidor público civil e ao empregado público em exercício de mandato eletivo aplica-se o seguinte:

I. Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II. Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier;

III. Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade, será paliçada a norma do inciso anterior;

IV. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO V

Da Aposentadoria

Art. 123º - O servido público civil será aposentado:

I. Por invalidez permanente, com os proventos integrais, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II. Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. Voluntariamente:

a. Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b. Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

c. Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, **a** e **c** no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores civis em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedida aos servidores públicos em atividades, quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 3º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor público civil falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos e empregos temporários.

SEÇÃO VI

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Da Responsabilidade dos Servidores Públicos

Art. 124º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (adequação ao disposto no texto constitucional).

Art. 125º - O prazo para ajuizamento da ação regressiva será de trinta dias a partir da data em que o Procurador-Geral do Município, ou o seu equivalente, for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante da decisão judicial ou de acordo administrativo.

Art. 126º - O descumprimento, por ação ou omissão, ao disposto nos artigos anteriores desta seção, apurado em processo regular, implicará solidariedade na obrigação do ressarcimento ao erário.

Art. 127º - A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública, não exclui o servidor da responsabilidade perante a Fazenda Municipal.

Art. 128º - A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor público civil ou empregado público, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não excederá de uma quinta parte do valor da remuneração do servidor.

Parágrafo único - O agente público fazendário que autorizar o pagamento da indenização dará ciência do ato, em dez dias, ao Procurador-Geral do Município, ou a seu equivalente, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Art. 129º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgãos da imprensa local ou na inexistência, e, jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitindo extrato para os atos não normativos.

§ 1º - A publicação também poderá ser feita mediante afixação, em local próprio e de acesso, na sede Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

§ 2º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que levarão em conta os preços, as circunstâncias de periodicidade, triagem e distribuição.

§ 3º - A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos da Administração indireta do Município.

§ 4º - As nomeações, demissões e contratos de prestação de serviços efetuados pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem públicos na forma da Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 130º - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I. Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a. Regulamentação de lei;
- b. Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c. Abertura de créditos especiais e suplementares;
- d. Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e. Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f. Definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g. Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos de administração direta;
- h. Aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
- i. Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j. Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- k. Aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da Administração direta;
- l. Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
- m. Medidas executórias do plano diretor;
- n. Estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

II. Mediante portaria, quando se tratar de:

- a. Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b. Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c. Criação de comissões e designação de seus membros;
- d. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado de penalidades;
- f. Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g. Outros atos que, sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único - Poderão ser delegados os atos constantes do item I deste artigo.

CAPÍTULO III

Das Informações e Certidões

Art. 131º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo único - São assegurados a todos independente do pagamento de taxas:

- I. O direito de petição dos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal;
- II. A obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Tributos Municipais

Art. 132º - Compete ao Município instituir os tributos:

I. Imposto sobre:

- a. Propriedade predial e territorial urbana;
- b. Transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bem imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia. Bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c. Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;

II. Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 133º - Nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

Art. 134º - A administração tributária é atividade vinculada, essencialmente, ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere à:

- I. Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II. Lançamento dos tributos;
- III. Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV. Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;

Art. 135º - O município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias;

Parágrafo único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 136º - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será atualizado anualmente, antes do término do exercício, devendo para tanto, ser criada a comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Atualização da base de calculo co imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculos das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizado mensalmente.

§ 4º - A atualização da base de calculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à disposição, observados os seguintes critérios:

I. Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II. Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para se atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 137º - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 138º - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros de Câmara Municipal.

Art. 139º - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direitos adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

Art. 140º - É de responsabilidade de órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxa contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 141º - Ocorrendo à decadência do direito de constituir credito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma de lei.

Parágrafo único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 142º - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 143º - Isentar os aposentados, que não dispõem de outras rendas de todo imposto ou taxa municipal.

Art. 144º - Aplicam-se a este capítulo as disposições no Capítulo I do Título VI da Constituição Federal e no Capítulo VI, Título V, da Constituição Estadual, no que couber ao Município.

CAPITULO V

Dos Preços Públicos

Art. 145º - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 146º - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO VI

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 147º - Leis de iniciativa do Poder Executivo. Estabelecerão:

- I.** O plano plurianual;
- II.** As diretrizes orçamentárias;
- III.** Os orçamentos anuais.

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

- I.** Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II.** Investimentos de execução plurianual;
- III.** Gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

- I.** As prioridades da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II.** Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Alteração na legislação tributária;
- IV.** Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

- I.** O orçamento fiscal da Administração direta municipal, inclusive os seus fundo especiais;
- II.** Os orçamentos das entidades da Administração indireta inclusive das fundações instituídas pelo poder Público Municipal;
- III.** O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV.** O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 148º - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 149º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 147 seguirão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

Art. 150º São vedações;

- I.** A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;
- II.** O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
- III.** A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
- IV.** A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- V.** A vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine a prestação de garantia às operações de credito por antecipação de receita;
- VI.** A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VII.** A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII.** A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos de orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos especiais;
- IX.** A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa;
- X.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os recursos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização foi promulgado nos último três meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observando o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

§ 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

SEÇÃO III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 151º - Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças da Câmara Municipal:

I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não de execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;

§ 2º - as emendas serão apresentadas na Comissão de Organização e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a. Dotações para pessoal e seus encargos;

b. Serviço da dívida;

c. Transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. Sejam relacionadas:

a. Com a correção de erros ou omissões;

b. Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal, enquanto não houver vigência da lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 152º - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 153º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 154º - Nenhuma lei que cria ou aumenta despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 155º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório remido da execução orçamentária.

Parágrafo único - Fica a presidência obrigada a publicar até 15(quinze) dias após o mês findo, o relatório circuncidado, descrevendo o que recebeu, no que foi aplicado, a quem foi pago, número de documentos e qual o valor.

Art. 156º - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I. Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II. Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra;

Parágrafo único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei específica que contenha justificativa.

Art. 157º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas formas gerais do Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho nos seguintes casos:

I. Despesas relacionadas à pessoal e seus encargos;

II. Contribuição para o PASEP – Patrimônio do Servidor Público;

III. Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV. Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originam o empenho.

Art. 158º - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 159º - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 160º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para socorrer às despesas de pronto pagamento definidas em Lei.

SEÇÃO VI

Da Organização Contábil

Art. 161º - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e nas normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 162º - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO VII

Das Contas Municipais

Art. 163º - Depois de esgotados o prazo previsto no art. 209 da Constituição Estadual, o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara

Municipal encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município que se comporão de:

I. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV. Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V. Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 164º - São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

§ 1º - O tesoureiro do Município, ou supervisor que exerça função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX

Da Fiscalização Das Contas Municipais

Art. 165º - A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades da Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 166º - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, presta, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias. Observado:

I. As contas anuais do projeto municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do Exercício Financeiro seguinte;

II. A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III. Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV. Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, via secretaria de Justiça do Estado, que adotará os procedimentos legais.

V. O procedimento de julgamento das Contas Anuais é o estabelecido no Art. 173 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 167º - Revogado conforme a Lei Municipal n.º 329 de 21 de novembro de 2008. (previsão no próprio estatuto do Tribunal de Contas).

Art. 168º - As contas relativas a substituições, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênio, recebidos do Estado ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado no Prazo de trinta dias da data do término.

Art. 169º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação, falta grave, passível de cominação de pena.

Art. 170º - A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

SEÇÃO X

Do Controle Interno Integrado

Art. 171º - Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objetivos de:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do município;

IV. Verificar a execução dos contratos;

V. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante a Câmara Municipal, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando as autoridades que receberem a denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsáveis em caso de omissão.

CAPÍTULO VII

Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 172º - Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 173º - Constituem patrimônio do Município seus bens móveis, os imóveis de seu domínio pleno, direito ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 174º - Todos os bens imóveis municipais deverão ser tombados, e os móveis cadastrados, sendo que os últimos serão também numerados, segundo o estabelecido em regulamento.

Art. 175º - A aquisição dos bens pelo município será realizada mediante prévia licitação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 176º - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente comprovado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual.

Art. 177º - Os bens imóveis de domínio municipal, conforme suas destinações são de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais.

Art. 178º - As áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 179º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 180º - É vedado o empréstimo, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis municipais a particulares.

Art. 181º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ao uso específico e transitórios.

Art. 182º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob a sua guarda.

Art. 183º - O competente do Município será obrigado, independentemente do despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servido, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 184º - O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

§ 1º - Aquele que tiver concessão de direito real, terá preferência para compra ou receber em doação bens imóveis do Município.

§ 2º - A concorrência poderá se dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII

Da Guarda Municipal

Art. 185º - Lei poderá criar, definindo-lhe as características organizacionais e atribuições, guarda municipal para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Art. 186º - É de responsabilidade do Município, mediante a licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, através de processo licitatório.

Art. 187º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I. O respectivo projeto;
- II. O orçamento do seu custo;
- III. A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV. A viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse público;
- V. Os prazos para o seu início e término.

Art. 188º - A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem feitas em descordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarefas respectivas.

Art. 189º - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas:

- I. Planos e programas de expansão dos serviços;
- II. Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III. Política tarifária;
- IV. Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V. Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único - Em se Tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 190º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e a realização de programas de trabalho.

Art. 191º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I. Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II. As regras para a remuneração do capital e para garantir equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III. As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV. As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V. A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes financiados pela existência dos serviços;

VI. As condições de prorrogação, caducidade, revisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único - Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e o aumento abusivo dos lucros;

Art. 192º - O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 193º - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 194º - Ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

Art. 195º - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixados pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 196º - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único - O Município poderá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço municipal.

Art. 197º - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único - Nas celebrações de convênios de que trata este artigo deverá o município:

- I. Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II. Propor critérios para a fixação de tarifas;
- III. Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 198º - A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 199º - Os órgãos coletivos das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

Dos Distritos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 200º - Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por cinco Conselheiros eleitos pela respectiva população e um subprefeito nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 201º - A instalação de Distrito no dar-se-á com a posse do subprefeito e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 202º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 40 (quarenta) dias após a posse do Prefeito Municipal, ou também após 40 (quarenta) dias de sua criação, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;

§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º - A mudança de residência para fora do distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto Legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da Lei de criação, cabendo à Câmara regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§ 7º - Na hipótese de parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Subprefeito dar-se-á 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros Distritais

Art. 203º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente e com lealdade o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento.”

Art. 204º - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 205º - O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Subprefeito, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Subprefeito, que não terá direito a voto.

§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela subprefeitura.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Município, poderá usar da palavra, na forma de que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 206º - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital será convocado o respectivo suplente.

Art. 207º - Compete ao Conselho Distrital:

I. Elaborar o seu Regimento Interno;

II. Elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da População, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

III. Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV. Fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela subprefeitura;

V. Representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI. Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII. Colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III

Do subprefeito

Art. 208º - O subprefeito terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de subprefeito.

Art. 209º - Compete ao Subprefeito:

I. Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II. Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III. Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV. Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V. Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal sobre pena de responsabilidade;

VII. Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa Administração do Distrito;

VIII. Reunir-se com o Conselho Distrital e discutir com o mesmo sobre as prioridades e necessidades do Distrito, informando ao Prefeito sobre o que foi decidido;

IX. Executar outras atividades que lhe forem cometidas pela legislação pertinente.

X. Comparecer quando for convocado, à Câmara Municipal, para presta esclarecimentos e dúvidas, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento, sem uma causa justa.

CAPÍTULO XI

Do planejamento Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 210º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local é preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 211º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 212º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos humanos disponíveis;

III. Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V. Respeito e adequação à realidade local e regional, consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 213º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 214º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos;

- I. Plano diretor;
- II. Plano de governo;
- III. Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. Orçamento anual;
- V. Plano plurianual;

Art. 215º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

Da Cooperação das Associações
no Planejamento Municipal

Art. 216º - O município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 217º - O município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhar-las à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 218º - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO XII

Das Políticas Municipais

SEÇÃO I

Da Política Econômica

Art. 219º - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 220º - Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I. Facilitar a livre iniciativa;
- II. Privilegiar a geração de emprego;
- III. Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
- IV. Racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V. Proteger o meio ambiente;
- VI. Proteger os direitos dos usuários públicos e dos consumidores;
- VII. Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro-empresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democracia de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII. Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- IX. Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
- X. Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo que seja, entre outros, efetivados:

- a. Assistência técnica;
- b. Crédito especializado ou subsidiado;
- c. Estímulos fiscais e financeiros;
- d. Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 221º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 222º - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I. Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural.
- II. Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- III. Incentivar e garantir a utilização racional dos recursos naturais;
- IV. O município observará ainda, o seguinte:

- a. Fiscalização dos produtos agrotóxicos;
- b. Incentivo à criação de métodos alternativos de controle de pragas e doenças da lavoura;
- c. Implantação do desenvolvimento do setor de hortifrutigranjeiros e a promoção do consumo local.

Art. 223º - Como principais instrumentos para o auxílio da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

§ 1º - A assistência técnica e extensão rural mantida como serviço público oficial de caráter educativo, serão garantidas gratuitamente aos pequenos produtores rurais, artesãos, suas famílias e suas formas associativistas.

§ 2º - A assistência técnica e extensão rural será mantida com recursos complementares municipais, aos recursos estaduais e federais, fazendo parte do orçamento anual do Município.

Art. 224º - Compete ao Município, em cooperação com os governos estadual e federal, promover o desenvolvimento de seu meio rural, através de planos de ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 225º - Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar do Plano Municipal de desenvolvimento rural que, aprovado formalmente pela Câmara de Vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Art. 226º - O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 227º - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I. Orientação e gratuidade jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- II. Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- III. Atuação coordenada com a União e o Estado;
- IV. Instituição do Código de defesa do consumidor (CONDECON).

Art. 228º - O município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 229º - Às microempresas e às empresas de pequeno porte, serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- I. Isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II. Isenção de taxas de licença para localização de estabelecimento;
III. Dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em intervirem;
IV. Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 230º - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido por atos do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem nas residências de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança. De silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 231º - Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativas às limitações.

Art. 232º - Os portadores de deficiências e de limitações sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 233º - O Município promoverá e incentivará o turismo como o fator de desenvolvimento social, econômico e de equilíbrio ecológico e ambiental.

SEÇÃO II

Da Política Urbana e Habitacional

Art. 234º - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo, o pleno desenvolvimento das fundações sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em função das necessidades do Município.

Parágrafo único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 235º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso de ocupação deverão respeitar à legislação urbanística, à proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanística ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 236º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município.

Art. 237º - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinadas a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I. Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II. Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III. Urbanizar, regularizar, e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

§ 2º - Na promoção de seus programas, de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 238º - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único - A ação do Município deverá orientar-se para:

I. Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II. Executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III. Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV. Levantar à prática pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;

V. Destinar área adequada para depósito do lixo urbano que observará entre outros requisitos o seguinte: o local deverá ser vedado aos populares e afastado de qualquer manancial hídrico.

Art. 239º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 240º - O Município na prestação de serviços de transporte público fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I. Segurança e conforto dos passageiros garantido, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência físicas;

II. Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III. Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 anos, se mulher e 65 anos, se homem;

IV. Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V. Integração entre sistema e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI. Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo único - Normatização em Lei Complementar regularizará o que se refere o inciso II, em relação aos idosos.

Art. 241º - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte, público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 242º - Os imóveis desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do artigo seguinte.

Art. 243º - O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente, de:

I. Parcelamento ou edificação compulsória;

II. Imposto sobre a propriedade predial territorial urbana progressivamente no tempo;

III. Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senador Federal, com prazo de resgate de dez (10) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor indenização e os juros legais.

SEÇÃO III

Da Política de Saúde

Art. 244º - A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 245º - Para atingir os objetivos para a sua promoção, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I. Condições, transporte e lazer;

II. Respeito ao meio ambiente e controle da população ambiental;

III. Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Art. 246º - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviço de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou contratados de terceiros.

Art. 247º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

I. Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II. Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV. Executar serviços de:

- a. Vigilância epidemiológica;
- b. Vigilância sanitária;
- c. Alimentação e nutrição;

V. Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI. Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII. Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais competentes para controlá-las;

VIII. Formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX. Gerir laboratórios públicos de saúde;

X. Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI. Implantar medicina preventiva no interior do município com visita médica mensal;

XII. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XIII. Manter plantão hospitalar e farmacêutico durante 24 horas.

Art. 248º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II. Integridade na prestação das ações de saúde;

III. Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;

IV. Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V. Direito de indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes e promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso II constarão do plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I. Área geográfica de abrangência;

II. A descrição de clientela;

III. Resolutividade de serviços à disposição da população;

Art. 249º - O Prefeito convocará semestralmente o Conselho Municipal para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 250º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I. Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;

II. Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

Art. 251º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 252º - O sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da

União e da seguridade social, além de outras fontes, ouvindo-se em primeiro lugar ao Secretario de Saúde Municipal.

§ 1º - Os recursos destinados as ações e aos serviços de saúde no município constituirão o fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 253º - O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando nos termos da lei:

I. Assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológico;

II. Direito à auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evita-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;

III. Assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de seqüelas de abortamento;

IV. Atendimento à mulher vitima de violência.

Art. 254º - O Município incorporará praticas alternativas de saúde considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 255º - O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte neonatal.

SEÇÃO IV

Da Política de Assistência Social,
da Família, do Deficiente, da Criança,
do Adolescente, do Idoso e da Mulher

Art. 256º - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idades raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Parágrafo único - O Município estabelecerá, em lei dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto neste artigo.

Art. 257º - A ação do Município no cargo da assistência social objetivará promover:

I. A integração do indivíduo, homem ou mulher, no mercado de trabalho e ao meio social;

II. Amparo à velhice e à criança abandonada;

III. A integração das comunidades carentes;

IV. Assistência medica, psicológica e jurídica à mulher e seus familiares vitimas de violência, sempre que possível por meio de servidores de sexo feminino;

V. Promover, zelar e incentivar o direito da aposentadoria;

VI. A plena integração das mulheres portadora de qualquer deficiência física na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todas adequadas qualidades de vida em seus diversos aspectos.

Art. 258º - Na formulação de desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 259º - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.

Art. 260º - É dever da família, da sociedade e do Município, assegurara à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão.

§ 1º - O Município promoverá programas de assistência integral da criança, do adolescente e dos deficientes físicos e mentais, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I. Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II. Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir adequado acesso às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I. O estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

II. Programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de drogas afins;

Art. 261º - O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Art. 262º - O Município promoverá políticas visando à eliminação das discriminações contra a mulher e estimulará a criação de associações ou órgãos que defendam os direitos das mulheres.

Art. 263º - Os conselhos municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 264º - O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

SEÇÃO V

Da Política da Educação, da Cultura e do Desporto

Subseção I

Da Educação

Art. 265º - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 266º - O Município manterá seus sistemas de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências;

II. As transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da lei, desde que atenda as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 267º - O Município manterá:

I. Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental;

III. Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV. Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 268º - É dever do Município o provimento de vagas em todo território municipal em número suficiente para atender a toda demanda do ensino fundamental.

Parágrafo único - Na área rural, onde existir um núcleo estudantil de no mínimo 15 (quinze) alunos, é obrigatório a manutenção de uma escola municipal.

Art. 269º - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 270º - O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 271º - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 272º - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 273º - O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimento de ensino superior.

Art. 274º - A definição da Política Educacional é privativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de Leis, regulamentando as normas necessárias ao desenvolvimento da Educação Escolar Pública e Privada de responsabilidade do Município.

Art. 275º - Na Política Educacional serão observados, ainda, os seguintes princípios:

I. Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso exclusivamente, por concurso público de provas e títulos assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município.

II. As escolas devem ser administradas democraticamente, por um Diretor e pelo Conselho Deliberativo;

III. O Conselho Deliberativo será o órgão máximo de representatividade, composto de:

a. No mínimo 2 (dois) elementos de cada segmento;

b. No máximo 5 (cinco) elementos de cada segmento;

IV. Os representantes de cada segmento eleitos, separadamente, pelos membros do seu próprio segmento;

V. É dever do Município, criar e manter biblioteca na sede e nos distritos;

VI. O ensino religioso, é matéria facultativa, constituirá disciplina do horário normal das escolas de ensino fundamental;

VII. Melhoria do nível de ensino, propiciando aos professores leigos cursos de formação profissional que capacitem para o exercício do magistério;

VIII. Manter escolas públicas na zona rural, de modo que, cada estudante não seja obrigado a andar mais de que 4 (quatro) quilômetros, observando o disposto no parágrafo único do art. 268º.

Art. 276º - O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 277º - O Município atuará junto com os órgãos competentes, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativas À manutenção de creches.

Art. 278º - É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 279º - É permitido o incentivo fiscal às instituições de ensino privado, desde que estejam autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Lei Complementar regulamentará o disposto no **caput** deste artigo observando o seguinte:

a. Limite de tempo de atuação do incentivo;

b. Tributos e taxas municipais a serem incentivados;

Subseção II

Da Cultura

Art. 280º - O Município resgatará, apoiará, incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as ligadas à religiosidade, à comunidade e bens culturais.

Parágrafo único - Para a realização do previsto no **caput** deste artigo, o Município fundará a Casa da Cultura e Museu e apoiará os

grupos culturais que desenvolvam a música, a dança, o teatro e a literatura local.

Art. 281º - Ficam sob a proteção do Município, os conjuntos de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 282º - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para a sua divulgação.

Art. 283º - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Art. 284º - O Município também garantirá o intercâmbio cultural, quer a nível regional, federal ou internacional.

Art. 285º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, culturais e paisagísticas.

Art. 286º - O Município destinará dentro de sua porcentagem ficada para a educação, pelo menos 5% (cinco por cento) para o desenvolvimento da cultura.

Subseção III

Do Desporto e do Lazer

Art. 287º - O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 288º - O Executivo e o Legislativo incentivarão o desenvolvimento do esporte nas diversas modalidades, mantendo intercâmbio regional, estadual e federal através de competições oficiais.

Art. 289º - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 290º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 291º - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 292º - O Município, ao promover a ordenação de seu território definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 293º - A política urbana do Município e o seu plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de acordo de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 294º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado, especialmente estudos práticos de impacto ambiental, que terá ampla publicidade.

Art. 295º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 296º - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 297º - Na proteção do meio ambiente será observado ainda, o seguinte:

I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, e prover o manejo ecológico, das espécies e ecossistemas;
II. São vedadas na forma da lei:

a. Caça profissional, a caça com fins lucrativos, a apreensão e comercialização de animais silvestres no território do Município não provenientes de criatórios autorizados pelo órgão competente.

III. Promover a educação ambiental na rede de ensino e da conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente;

IV. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida;

V. Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as extinções de espécies, as atividades que submetem os animais à crueldade e práticas que colocam em risco sua função ecológica.

VI. Preservar a dignidade e integridade do patrimônio genético do Município, fiscalizar as entidades dedicadas às pesquisas de material genético;

VII. Articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

VIII. O Município reservará 10% (dez por cento) de seu território como reserva ecológica, que serão criadas e mantidas por Lei Municipal;

IX. Reservar quando na criação dos distritos municipais 10% (dez por cento) no mínimo de sua área total, para fins ecológicos na forma de Lei.

Ato das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1º - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão edição popular no texto integral desta Lei Orgânica, que será distribuída aos municípios por meio das escolas, sindicatos, associações de moradores e outras instituições representativas da comunidade.

Art. 3º - Fixar no Município os seguintes feriados:

I. Dia 15 de agosto, comemoração pelo dia da promulgação da Lei Orgânica do Município de Confresa;

II. Dia 12 de outubro, comemoração de Nossa Senhora da Aparecida, padroeira da cidade.

III. Dia 20 de dezembro, comemoração da data de emancipação político-administrativa da cidade de Confresa.

Art. 4º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, §9º da Constituição Federal.

Art. 5º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município de Confresa não poderá exceder o percentual disposto na Lei Complementar 101 de 14 de maio de 2000.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras bem como, admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderão ser feitas:

I. Se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 6º - A Lei estabelecerá, no prazo de duzentos dias à adequação dos vencimentos dos servidores do Legislativo ao Executivo, nos termos previstos no inciso XII, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal num prazo de 90 (noventa) dias, projeto de Lei propondo a instituição e a aprovação do Estatuto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em que cuja composição deverão constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município, de órgãos de classe e de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes funções principais:

I. Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estadual e federal;

II. Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III. Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV. Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 8º - Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo proporá projeto de Lei Complementar, criando o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 9º - O Poder Executivo, até o final de 1994, remeterá à Câmara Municipal projeto de lei, propondo a criação de reservas ecológicas no Município, fixando os respectivos limites.

Art. 10º - Até 31 de dezembro de 1993 será promulgado o Código Tributário do Município.

Art. 11º - Em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, serão editados os Códigos de Obras e de Posturas.

Art. 12º - O Poder Público Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para elaborar com a participação dos movimentos sociais, uma proposta de Código Municipal de Saúde a ser apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A Lei Complementar a que se refere este artigo tratará sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e sua competência.

Art. 13º - O Município editará o Código Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º - A Câmara Municipal elaborará, em 500 (quinhentos) dias as leis necessárias à execução desta Lei Orgânica, findos os respectivos projetos, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se o curso de quaisquer outras matérias, exceto aquelas cuja deliberação esteja vinculada a prazo.

Art. 15º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 21 de novembro de 2008.

WILSON GOMES DE FREITAS
Presidente

CÍCERO DARCI MAGALHAES
Vice-Presidente

VERDIER DIAS PADILHA
2º Secretário

ADNATO DA COSTA SOUZA

VOLMIR JOSÉ LAZZARI

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARAES
1º Secretário

TEREZA CZERWINSKI

VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

MARIA FIGUEIRA CERQUEIRA

Prefeitura Municipal de Curvelândia

PORTARIA MUNICIPAL Nº 214 DE 22 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR OSMAR RIZZI E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA, Prefeito Municipal de Curvelândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Leis, Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 14/2010, firmados entre o Município de Curvelândia e a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste – MT, em sua cláusula sétima, “revogar a bem do interesse público, os atos de concessão de licença aos servidores para tratar de assuntos de interesse particular”,

Considerando que o servidor se manifestou expressamente o interesse em retornar as regulares atividades laborais nesta municipalidade,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional 365, Efetivo no Cargo de Fiscal de Obras e Postura, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a partir de 22/06/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curvelândia, 22 de março de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222 DE 12 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. LUCILENE PEREIRA DA SILVA CARVALHO PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto no inciso 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009, que os diretores escolares serão escolhidos, dentre os professores efetivos, em eleição realizada em sua respectiva unidade escolar,

Considerando o resultado da eleição realizada aos 09 dias do mês de Abril de 2010, registrada na Ata de nº 04/2010, tendo como candidata eleita na Escola Municipal Carlos Masson Netto a Profª Lucilene Pereira da Silva Carvalho.

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de Diretor Escolar da Escola Municipal Carlos Masson Netto, e, por consequência, designar a Sra. **LUCILENE PEREIRA SILVA DE CARVALHO**, matrícula funcional 596, efetivo no cargo de Professor I, brasileiro(a), filha de Maria Pereira Silva e Juvenal Ribeiro Da Silva, natural de Vicentina – MS, nascido(a) em 07/07/1970, portador(a) da cédula de Identidade 870.309 SSP/MT, CPF 807.514.821.53, para exercer o cargo de **Diretor Escolar**, a partir de 12 de Abril de 2010, prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A servidora ora designada, terá sua remuneração acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, totalizando R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), conforme no artigo 9º da Lei Municipal nº. 39/2009.

Art. 3º - Conforme a Lei Complementar nº. 39/2009, no anexo II, as atribuições do Diretor Escolar são;

I - dirigir as ações administrativo-pedagógicas da unidade escolar, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas da Administração Municipal;

II - elaborar e dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar, Plano de Estudos e Proposta Político Pedagógica da escola;

III - incentivar, propor e promover ações e atividades na escola e, sempre que possível, envolvendo a comunidade;

IV - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;

V - representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições;

VI - conferir e assinar documentos, afetos à sua competência, expedidos pela escola;

VII - elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VIII - zelar pelo bem estar e saúde dos alunos, professores e funcionários alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário;

IX - responsabilizar-se pela manutenção, conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola);

X - incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar;

XI - programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros;

XII - aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros;

XIII - gerenciar recursos financeiros recebidos pela escola;

XIV - comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção;

XV - promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar;

XVI - apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola;

XVII - controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

XIV - outras atividades afins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 12 de Abril de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 223 DE 12 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. VALTER CARLOS DA SILVA PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto no inciso 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009, que os diretores escolares serão escolhidos, dentre os professores efetivos, em eleição realizada em sua respectiva unidade escolar,

Considerando o resultado da eleição realizada aos 09 dias do mês de Abril de 2010, registrada na Ata de nº 05/2010, tendo como candidato eleito na Escola Municipal Jair Lebre de Miranda o Profº Valter Carlos da Silva.

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de Diretor Escolar da Escola Municipal Jair Lebre de Miranda, e, por consequência, designar o Sr. **VALTER CARLOS DA SILVA**, matrícula funcional 502, efetivo no cargo de Professor I (Magistério), brasileiro(a), filho de Isabel Pereira da Silva e Onofre Carlos da Silva, natural de Fernandópolis - SP, nascido(a) em 28/02/1964, portador(a) da cédula de Identidade 399.425 SSP/MT, CPF 405.159.901.91, para exercer o cargo de **Diretor Escolar**, a partir de 12 de Abril de 2010, prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O servidor ora designado, terá sua remuneração acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, totalizando R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), conforme no artigo 9º da Lei Municipal nº. 39/2009.

Art. 3º - Conforme a Lei Complementar nº. 39/2009, no anexo II, as atribuições do Diretor Escolar são;

I - dirigir as ações administrativo-pedagógicas da unidade escolar, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas da Administração Municipal;

II - elaborar e dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar, Plano de Estudos e Proposta Político Pedagógica da escola;

III - incentivar, propor e promover ações e atividades na escola e, sempre que possível, envolvendo a comunidade;

IV - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;

V - representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições;

VI - conferir e assinar documentos, afetos à sua competência, expedidos pela escola;

VII - elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola;

VIII - zelar pelo bem estar e saúde dos alunos, professores e funcionários alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário;

IX - responsabilizar-se pela manutenção, conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola);

X - incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar;

XI - programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros;

XII - aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros;

XIII - gerenciar recursos financeiros recebidos pela escola;

XIV - comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção;

XV - promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar;

XVI - apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola;

XVII - controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

XIV - outras atividades afins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 12 de Abril de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224 DE 12 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. VILMA CHAVES GUERRERO PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto no inciso 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009, que os diretores escolares serão escolhidos, dentre os professores efetivos, em eleição realizada em sua respectiva unidade escolar,

Considerando o resultado da eleição realizada aos 09 dias do mês de Abril de 2010, registrada na Ata de nº 04/2010, tendo como candidata eleita na Escola Municipal Tia Iracema a Profª Vilma Chaves Guerrero.

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de Diretor Escolar da Escola Municipal Tia Iracema, e, por consequência, designar a Sra. **VILMA CHAVES GUERRERO**, matrícula funcional 499, efetivo no cargo de Professor I, brasileiro(a), filha de Izaura Evangelista Chaves e Jose Chaves, natural de Bilac - SP, nascido(a) em 12/05/1967, portador(a) da cédula de Identidade 705430 SSP/MT, CPF 496.139.951.53, para exercer o cargo de **Diretor Escolar**, a partir de 12 de Abril de 2010, prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 39 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A servidora ora designada, terá sua remuneração acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, totalizando R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), conforme no artigo 9º da Lei Municipal nº. 39/2009.

Art. 3º - Conforme a Lei Complementar nº. 39/2009, no anexo II, as atribuições do Diretor Escolar são;

I - dirigir as ações administrativo-pedagógicas da unidade escolar, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas da Administração Municipal;

II - elaborar e dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar, Plano de Estudos e Proposta Pedagógica da escola;

III - incentivar, propor e promover ações e atividades na escola e, sempre que possível, envolvendo a comunidade;

IV - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;

V - representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições;

VI - conferir e assinar documentos, afetos à sua competência, expedidos pela escola;

VII - elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola;

VIII - zelar pelo bem estar e saúde dos alunos, professores e funcionários alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário;

IX - responsabilizar-se pela manutenção, conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola);

X - incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar;

XI - programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros;

XII - aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros;

XIII - gerenciar recursos financeiros recebidos pela escola;

XIV - comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção;

XV - promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar;

XVI - apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola;

XVII - controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

XIV - outras atividades afins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 12 de Abril de 2010.

LAIR FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227 DE 15 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE PRÓ-AGENDA TERRITORIAL LOCAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a elaboração do plano estratégico de educação de jovens e adultos no município de Curvelândia e;

Considerando a solicitação da Comissão Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos, constituída através da Portaria nº 189/2009/GS/ SEDUC/MT, publicada em Diário Oficial do Estado em 14/05/2009, responsável pelo Plano Estratégico Estadual, para constituição de um Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial Local, com representantes dos segmentos representativos da educação sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação local e Assessor Pedagógico;

RESOLVE.

Art. 1º - Constituir o **Comitê Permanente Pró-Agenda Territorial Local** da Educação de Jovens e Adultos do Município de Curvelândia, a partir de 15 de Abril de 2010, para o mandato de 03 (três) anos, composta com comissão formada pelos seguintes membros:

I – **Coordenador do Comitê:** Hilce Massan Boiça - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

II – **Membro Titular:** Jaqueline Pinafo – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

III – **Membro Titular:** Cleuzimar Souza de Oliveira – Representante do Poder Legislativo – Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia.

IV – **Membro Titular:** Cristiane Sattin – Representante dos Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA das Escolas Municipais.

V – **Membro Titular:** Leonardo Souza Silva Filho – Representante do Sindicato dos Professores Estaduais.

VI – **Membro Titular:** José Airton Martins – Presidente da Comissão da Igreja Católica - Representante dos Movimentos Sociais –

VII – **Membro Titular:** Augusto Chaves – Representante da Escola Estadual Boa Esperança.

VIII – **Membro Titular:** Ana Paula da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – **Membro Titular:** Marilene Eugênia da Silva Ferreira - Representante dos Coordenadores das Escolas Municipais.

X – **Membro Titular:** Vilma Chaves Guerrero – Representante do FUNDEB das Escolas Municipais.

XI – **Membro Titular:** Alcides Nunes Stocco – Representante das Comunidades Rurais – Associação Rural Novo Panorama.

Art. 2º - A Comissão ora constituída, tem o compromisso/atribuição de realizar o **DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** que norteará a elaboração do **PLANO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** para o Estado de Mato Grosso conforme orientações encaminhadas aos municípios através do Ofício Circular nº 001/2010 da Comissão Estadual da Agenda Territorial.

Art.3º - Os componentes desta comissão não serão remunerados, o trabalho será voluntário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia - MT, 15 de abril de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.**

CREDENCIAMENTO: das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 09:00 (nove horas) de 04 de maio de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: às 09:00 horas, do dia 04 de maio de 2010.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº2.341, Bairro Jardim Eldorado, setor de Licitações, Fone:65.3336.6400, www.diamantino.mt.gov.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Diamantino- MT, 22 de abril de 2010.

Fabio Tomekiti Fukushima
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/ 2010**

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, nomeada pela Portaria 003/2010, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2010**, menor preço por item, para Prestação de serviço em horas de máquina Escavadeira Hidráulica, tipo PC, realizada em sessão pública no dia **19/04/2010**, tendo como vencedora no item I a empresa Terra Viva Escavações Ltda EPP.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 19 de abril de 2010.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**PORTARIA Nº. 006 de 10/02/2010****"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada, nos termos do Processo Seletivo Municipal realizado em 19/01/2010, Edital n.º 001/2010, a candidata **GENILDA PELUTTI ESTEMBERG**, brasileira, portadora do CI RG 6390668 SSP/PA e do CPF n.º. 630.956.101-49, residente na Rua das Oliveiras, n.º. 931, Bairro Cidade Nova e domiciliada neste município de Guarantã do Norte - MT, inscrita sob o n.º 001 - MA 39, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA SECRETARIA
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
10/02/2010

CLECI BORELI FELISBINO
Secretária de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº. 009 de 11/02/2010**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada, nos termos do Processo Seletivo Municipal realizado em 19/01/2010, Edital n.º 001/2010, a candidata **FRANCIELE CORDEIRO PINTO**, brasileira, portadora do CI RG nº 2215421-3 SSP/MT e do CPF n.º. 044.479.921-40, residente na Rua das Amendoeiras, n.º.

1262, Bairro Centro e domiciliada neste município de Guarantã do Norte - MT, inscrita sob o n.º 002 MA-37, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA SECRETARIA
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
11/02/2010

CLECI BORELI FELISBINO
Secretária de Planejamento e Gestão



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua das Améscias, 70 - Centro - Guarantã do Norte - MT



**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª FASE (INTRODUTÓRIO)
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 004/2010 DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE.**

Em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010, de 19 de abril de 2010, A Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CONVOCA os candidatos aprovados na 1ª fase prova escrita de acordo com Edital do Processo Seletivo, para participar do Curso de Introdutório.

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MA	RESULTADO
001	Luciano de Oliveira Borges	73	CLASSIFICADO
002	Márcia Fernandes Martins	45	CLASSIFICADO
003	Fátima Santana dos Santos	45	CLASSIFICADO
004	Odete da Silva	61	CLASSIFICADO
005	Maria Aparecida Andrade dos Santos	61	CLASSIFICADO
006	Marlene Greff	61	CLASSIFICADO

Todos os candidatos acima listados deverão comparecer na Câmara Municipal - Inclusão Digital, situado a Rua Itaúbas, do dia 26 a 30 de abril de 2010, a partir das 07:00 horas para iniciarem o Curso Introdutório que representa o 2º momento avaliativo do Processo Seletivo Público.

Guarantã do Norte/ MT 20 de abril de 2010.

VERONI MARIA PANSEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2009 / 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone - (066) 3552-5134 Fax: 3552-1716
CNPJ. nº 03.239.019/0002-64



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, VERONI MARIA PANSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PUBLICAR : RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2010 AO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Jauru

CONTRATO 0050/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: KEKE BRUNO SOUZA LIMA
CONTRATO Nº. 050/2010
OBJETO: Locação de uma Imóvel de Alvenaria localizado na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, a ser utilizado pelo IBGE no Censo 2010.
VIGENCIA: 05/04/2010 A 30/09/2010
VALOR: R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).
CONTRATO 0051/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR-MANTENEDORA DO HOSPITAL
CONTRATO Nº. 051/2010
OBJETO: Prestação de serviços de Media Complexidade no atendimento de Consultas, Emergências e Procedimentos Cirúrgicos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

VIGENCIA: 07/04/2010 A 31/12/2010
VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

CONTRATO 0052/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: Silgran Construções Ltda
CONTRATO Nº. 052/2010
OBJETO: DRENAGEM SUBTERRÂNEA PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA AVENIDA MATO GROSSO NUMA EXTENSÃO PROJETADA DE 745 M, conforme Termo de Convênio nº 718065/2009/MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/PMJ
VIGENCIA: 07/04/2010 A 07/08/2010
VALOR: R\$ 1.022.864,45 (Um Milhão e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
CONTRATO 0053/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: GILMAR ROSA DA CUNHAME
CONTRATO Nº. 053/2010

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE A a Z NA LISTA DA ABCFARMA COM DESCONTO DE 5 %, a serem retirados de acordo com as necessidades do órgão

VIGENCIA: 09/04/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),
CONTRATO 0054/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº. 054/2010

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA DOS TRECHOS: LOTE 1- RUA FERNÃO DIAS E RUA MANOEL DA NOBREGA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 268102/2008

LOTE 02- AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA DOS ANDRADAS, AVENIDARUI BARBOSA, RUA AMADOR BUENO E RUA DUQUE DE CAXIAS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 268102-80/ MINISTERIO DAS CIDADES/PM

VIGENCIA: 22/04/2010 A 22/08/2010

VALOR: O valor global do presente contrato é para o Lote 01 (um) foi apresentado o valor em R\$ 313.931,06 (Trezentos e Treze Mil Novecentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos), para o Lote 02 (dois) foi apresentado o valor em R\$ 404.152,04 (Quatrocentos e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos),

CONTRATO 0055/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CONTRATADO: S. H. S. ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATO Nº. 055/2010

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAURU. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAURU E A EMPRESA: S. H. S. ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

VIGENCIA: 19/04/2010 A 31/12/2010

VALOR: 391.125,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS),

PORTARIA N.º 176/2010

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 551/2009, que trata sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Joao Batista Bicalho."

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40º, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" Lei Complementar nº 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal, anexo V, tabela salarial XVIII, da Lei Complementar nº 047/2006, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores públicos de Jauru;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Idade, ao Sr. Joao Batista Bicalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 104625, SSP/MT e do CPF nº 293.218.081-91, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Trabalhador Braçal, grau "XI", nível "11", lotado na Secretaria Municipal De Obras Publicas, devidamente matriculado sob o nº 100126, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, nº 2009.02.0008P, a partir de 23/11/2009 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

JAURU1 - MT, 20 de abril de 2010.

Pedro Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juína**EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO****MÊS: MARÇO DE 2010.****CONTRATO: 364/2010****CONTRATADO (A):** SIRLEY APARECIDA MARTINS CLEMENTINA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fonoaudióloga 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 17.416,20****CONTRATO: 365/2010****CONTRATADO (A):** VALDETE MARTINS DE FREITAS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR: R\$ 2.040,00****CONTRATO: 366/2010****CONTRATADO (A):** LEANDRO ANDRADE**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro Caps 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 367/2010****CONTRATADO (A):** WALDINEY CANI SANTOS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro Paps 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 367/2010****CONTRATADO (A):** WALDINEY CANI SANTOS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro Paps 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 368/2010****CONTRATADO (A):** ANDERLEI COLLARES NUNES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 369/2010****CONTRATADO (A):** CARLA DAYANE DE OLIVEIRA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 370/2010****CONTRATADO (A):** GISELE GONÇALVES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 371/2010****CONTRATADO (A):** MARCIANE APARECIDA SIMILLI**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 372/2010****CONTRATADO (A):** MICHELE CRISTINA ONHIBENI**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 373/2010****CONTRATADO (A):** SELMAMAYUMI ONIZUKA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 374/2010****CONTRATADO (A):** TANIA KIRCHMEYER MOTTA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 37.928,20****CONTRATO: 375/2010****CONTRATADO (A):** CHRISTINO SEVERINO NETO**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 93.404,70****CONTRATO: 376/2010****CONTRATADO (A):** KATHIA REGINA PINTON SCHULZ**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 93.404,70****CONTRATO: 377/2010****CONTRATADO (A):** KWONG SHUM CHEUNG**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 93.404,70****CONTRATO: 378/2010****CONTRATADO (A):** ROLDON ALFREDO FOGAÇA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 93.404,70****CONTRATO: 379/2010****CONTRATADO (A):** SERGIO CESAR BOTELHO DE CAMPOS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 93.404,70****CONTRATO: 380/2010****CONTRATADO (A):** MARCELO SALES DE FREITAS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Odontólogo PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 49.355,10****CONTRATO: 381/2010****CONTRATADO (A):** RENATA CRISTINO DA SILVA PRESTES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Odontólogo PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 49.355,10****CONTRATO: 382/2010****CONTRATADO (A):** FABIANA JORGE DE ALMEIDA SANCHES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 38.387,30****CONTRATO: 383/2010****CONTRATADO (A):** DILSOMAR DA SILVA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 49.355,10****CONTRATO: 384/2010****CONTRATADO (A):** LUANA GOBO SILVA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR: R\$ 49.355,10****CONTRATO: 385/2010****CONTRATADO (A):** BERENICE DA SILVA SOUZA**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 386/2010

CONTRATADO (A): FABRICIO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 387/2010

CONTRATADO (A): ISRAEL HARTMANN

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 388/2010

CONTRATADO (A): JOAQUIM DORIVAL GOMES DE LIMA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 389/2010

CONTRATADO (A): MARIA ISABEL DOS SANTOS MOREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 390/2010

CONTRATADO (A): MARLENE WUIBU RIKBAKTATSA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 391/2010

CONTRATADO (A): ODULIA OVIEDO RAMIREZ

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 392/2010

CONTRATADO (A): OSMARINA CANDIDA DE FATIAS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 393/2010

CONTRATADO (A): REJEANE SOARES LICURGO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 16.451,70

CONTRATO: 394/2010

CONTRATADO (A): APARECIDA FERMINO DA SILVA MAIA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 395/2010

CONTRATADO (A): CELIA HARMATIUK COSTA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 396/2010

CONTRATADO (A): FATIMA APARECIDA MAGALHAES

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 397/2010

CONTRATADO (A): LUCIMAR DA CRUZ FERREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 398/2010

CONTRATADO (A): MARIA IVONETE DE LARA DE MORAES

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 399/2010

CONTRATADO (A): MARIA LUCIA VELASCO DE SOUZA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 400/2010

CONTRATADO (A): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 401/2010

CONTRATADO (A): ROSENIDA DA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 402/2010

CONTRATADO (A): SALETE CONTINI

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem do Pólo PSFI 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.967,80

CONTRATO: 403/2010

CONTRATADO (A): ROSALINA ALDRICHI DE LIMA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 25/03/2010 – **VALOR:** R\$ 425,00

CONTRATO: 404/2010

CONTRATADO (A): MARIA IVONE ROCHA VIANA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 09/04/2010 – **VALOR:** R\$ 663,00

CONTRATO: 405/2010

CONTRATADO (A): MAGDA MOURA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fiscal Sanitário, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 25/03/2010 – **VALOR:** R\$ 8.408,60

CONTRATO: 406/2010

CONTRATADO (A): LUCINEIA APARECIDA SANCHES KSIOZEK

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 7.886,58

CONTRATO: 407/2010

CONTRATADO (A): GIOVANA SABAINI RAMOS PERAZOLO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fonoaudiólogo 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 25/03/2010 – **VALOR:** R\$ 17.416,20

CONTRATO: 408/2010**CONTRATADO (A):** CIDINEIA PEREIRA DOS SANTOS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/03/2010 – **VALOR:** R\$ 510,00**CONTRATO:** 409/2010**CONTRATADO (A):** EDVALDO NUNES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 2.295,96**CONTRATO:** 410/2010**CONTRATADO (A):** POLIANA OLIVEIRA MACHADO**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 2.295,96**CONTRATO:** 411/2010**CONTRATADO (A):** ELIANE LOPES VIANA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 7.886,58**CONTRATO:** 412/2010**CONTRATADO (A):** PATRICIA CANDIDO BUCHELT**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 2.295,96**CONTRATO:** 413/2010**CONTRATADO (A):** EDITH WILMA ELAINE PIKLER SALVADOR**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 37.361,88**CONTRATO:** 414/2010**CONTRATADO (A):** CLAUDIANA ROCHA MEIER**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 25/11/2010 – **VALOR:** R\$ 7.132,91**CONTRATO:** 415/2010**CONTRATADO (A):** ALESSANDRA CARVALHO OTA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/04/2010 – **VALOR:** R\$ 1.426,58**CONTRATO:** 416/2010**CONTRATADO (A):** ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Professor Classe B 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 10/03/2010 – **VALOR:** R\$ 475,00**CONTRATO:** 417/2010**CONTRATADO (A):** OSVALDO ALVES DE SA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 5.100,00**CONTRATO:** 418/2010**CONTRATADO (A):** MARINA SILVEIRA LOPES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Orientador Social 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 5.483,98**CONTRATO:** 419/2010**CONTRATADO (A):** ANA PAULA BUDNIK**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Monitor de Serviços Sócios Educativos para Crianças e Adolescentes 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.200,10**CONTRATO:** 420/2010**CONTRATADO (A):** CRISTIANE ZANDONA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Monitor de Serviços Sócios Educativos para Crianças e Adolescentes 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 10.200,10**CONTRATO:** 421/2010**CONTRATADO (A):** MAURICIO SERAFIM**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Professor Classe A 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 9.278,33**CONTRATO:** 422/2010**CONTRATADO (A):** ALESSANDRO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 7.886,58**CONTRATO:** 423/2010**CONTRATADO (A):** APARECIDO VIEIRA DE MELO**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/08/2010 – **VALOR:** R\$ 3.060,00**CONTRATO:** 424/2010**CONTRATADO (A):** ELENI CRISTINA DE SOUSA DE OLIVEIRA**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 4.981,00**CONTRATO:** 425/2010**CONTRATADO (A):** SILVANI SOLER FERNANDES**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.**DATA:** 01/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 5.100,00**CONTRATO:** 426/2010**CONTRATADO (A):** POLIANA PEREIRA BONFIM**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**DATA:** 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 12/03/2010 – **VALOR:** R\$ 170,00**CONTRATO:** 427/2010**CONTRATADO (A):** ADRIELLI SCHULTZ**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de NUTRICIONISTA 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 34.600,08**CONTRATO:** 428/2010**CONTRATADO (A):** GEANI MAXIMO CAETANO**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.**DATA:** 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 493,00**CONTRATO:** 429/2010**CONTRATADO (A):** LINA PEREIRA MACHADO**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fonoaudióloga 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.**DATA:** 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 6.850,37**CONTRATO:** 430/2010**CONTRATADO (A):** LUIZ MOREIRA DA CRUZ**OBJETO:** Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Mecânico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.**DATA:** 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 780,09**CONTRATO:** 431/2010**CONTRATADO (A):** VALDINEI DE OLIVEIRA FLORES**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Motorista I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DATA: 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 522,77

CONTRATO: 432/2010

CONTRATADO (A): MANOEL PONTS LOPES

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DATA: 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 493,00

CONTRATO: 433/2010

CONTRATADO (A): ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DATA: 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 493,00

CONTRATO: 434/2010

CONTRATADO (A): ELIANE DE MORAIS RIBEIRO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 493,00

CONTRATO: 435/2010

CONTRATADO (A): DALVA MARIA TRINDADE

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 03/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 493,00

CONTRATO: 436/2010

CONTRATADO (A): SILVANA CHIQUITO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Agente Administrativo II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 04/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 6.635,37

CONTRATO: 437/2010

CONTRATADO (A): JOSE DOMINGOS GUIMARAES

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DATA: 04/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 476,00

CONTRATO: 438/2010

CONTRATADO (A): DINA VITORINO DE SOUZA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fiscal Sanitário 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 05/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 3.251,32

CONTRATO: 439/2010

CONTRATADO (A): CIRA DUSSAC VINENT

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Médico PSF 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 05/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 82.818,83

CONTRATO: 440/2010

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA GOMES MOREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA: 05/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/04/2010 – **VALOR:** R\$ 459,00

CONTRATO: 441/2010

CONTRATADO (A): ROSANGELA DO CARMO DE SOUZA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 08/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 12/03/2010 – **VALOR:** R\$ 85,00

CONTRATO: 442/2010

CONTRATADO (A): ELVIS FERNANDES RIBEIRO JUNIOR

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Fisioterapeuta 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 08/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 15.268,20

CONTRATO: 443/2010

CONTRATADO (A): SONIA APARECIDA AGUIAR

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 08/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 13/12/2010 – **VALOR:** R\$ 85,00

CONTRATO: 444/2010

CONTRATADO (A): NEUZA BOLSONI DA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 08/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 4.862,00

CONTRATO: 445/2010

CONTRATADO (A): CRISTINIANA SOUZA DA COSTA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 12/03/2010 – **VALOR:** R\$ 68,00

CONTRATO: 446/2010

CONTRATADO (A): ROSE MACEDO RODRIGUES

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 15/03/2010 – **VALOR:** R\$ 119,00

CONTRATO: 447/2010

CONTRATADO (A): GRASIELE APARECIDA LAUDETE DE ALMEIDA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Agente Administrativo II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 6.523,66

CONTRATO: 448/2010

CONTRATADO (A): LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/04/2010 – **VALOR:** R\$ 884,00

CONTRATO: 449/2010

CONTRATADO (A): ELIANA GONÇALVES FERREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Enfermeiro 40 hs/SUS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 13.004,05

CONTRATO: 450/2010

CONTRATADO (A): JOSE MOREIRA DE MELO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico em Transporte 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 15/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 – **VALOR:** R\$ 7.150,11

CONTRATO: 451/2010

CONTRATADO (A): GISLAINE KARLING

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Agente Administrativo II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 15/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 6.389,62

CONTRATO: 452/2010

CONTRATADO (A): ALEXANDRO SILVA BERNARDO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 15/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 14/04/2010 – **VALOR:** R\$ 510,00

CONTRATO: 453/2010

CONTRATADO (A): CARLA CRISTINA SACCON

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 15/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 29/03/2010 – **VALOR:** R\$ 255,00

CONTRATO: 454/2010

CONTRATADO (A): ANDRE DE PAULA BRANDAO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

DATA: 17/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 16/04/2010 – **VALOR:** R\$ 510,00

CONTRATO: 455/2010

CONTRATADO (A): VITOR JOSE DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Topografia 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento.

DATA: 22/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/06/2010 – **VALOR:** R\$ 1.916,93

CONTRATO: 456/2010

CONTRATADO (A): SILVANA DA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 22/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 29/03/2010 – **VALOR:** R\$ 136,00

CONTRATO: 457/2010

CONTRATADO (A): MARIA DE FATIMA SANTOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

DATA: 22/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 10/05/2010 – **VALOR:** R\$ 833,00

CONTRATO: 458/2010

CONTRATADO (A): RUTH RODRIGUES DOS REIS SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 22/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 26/03/2010 – **VALOR:** R\$ 85,00

CONTRATO: 459/2010

CONTRATADO (A): ANNA LAURA DE ALMEIDA OLIVEIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 20 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 22/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 12/05/2010 – **VALOR:** R\$ 915,15

CONTRATO: 460/2010

CONTRATADO (A): ANTONIA MOURA MUNIZ

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Professor Classe B 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 24/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 05/08/2010 – **VALOR:** R\$ 6.270,00

CONTRATO: 461/2010

CONTRATADO (A): JANIA FERREIRA DIAS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Assistente Social 40 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 25/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 32.045,71

CONTRATO: 462/2010

CONTRATADO (A): ELAYNE MARIA NEVES ALVARENGA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Professor Classe B 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 25/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 21/05/2010 – **VALOR:** R\$ 2.707,50

CONTRATO: 463/2010

CONTRATADO (A): POLIANA PEREIRA BONFIM

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 29/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 16/06/2010 – **VALOR:** R\$ 1.326,00

CONTRATO: 464/2010

CONTRATADO (A): JOSIANE SHEFFER ROCHA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 hs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 29/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 16/06/2010 – **VALOR:** R\$ 2.099,49

Prefeitura Municipal de Juruena

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE nº. 004/2010-CV

Objeto: Execução de **Serviços Especializados (Nutricionista para prestar serviços como responsável pela elaboração do Cardápio da Merenda Escolar no Município de Juruena)**

Preço Máximo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Abertura: Dia 29 de abril de 2010, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de julho, 360 – Centro Juruena/MT.

Informações: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, na Avenida 04 de julho, 360, Centro – Juruena/MT CEP: 78340-000.

Juruena - MT, em 19 de abril de 2010.

LAERTE BAMBIL FLORES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

D E C R E T O Nº. 007/2010

“Abre 03 (três) vagas para TAXI no Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Doutor Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando, as disposições da Lei Municipal 640/2009, que regulamentou o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automóveis de Aluguel – TAXI;

Considerando, que embora a lei citada ainda não tenha sido regulamentada em todo o seu conteúdo, conforme disposição do seu artigo 42, e que no momento é premente a emissão deste instrumento regulador de parte da mesma;

Considerando, ainda, que a lei referenciada, em seu artigo 40, não menciona o instrumento oficial a ser usado para o cálculo nele definido;

Considerando, mais, que o último censo se deu em 2007, e a projeção que estima o número de habitantes do nosso município não reflete a realidade, devido ao aumento populacional sentido por nós moradores, que sem dúvida deve ultrapassar em mais de 3.000 (três mil) do total publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam abertas no setor competente desta Prefeitura Municipal, mais 03 (três) vagas para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automóveis de Aluguel – TAXI neste Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º - Ficam criados 03 (três) novos Pontos de Taxi, com localização nos Distritos: Perizal, Ribeirão dos Cocais e Faval, com vaga de um taxi para cada um.

Art. 3º - As vagas serão providas pelas normas contidas na Lei 640/2009 e demais exigências do Edital competente.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2010.

Dr. Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

PORTARIA GP Nº 125/2010

DATA: 05 de abril de 2010.

SÚMULA: Desligar Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo efetivo, e dá outras providências.

O SR. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligado do quadro de servidor Ativo para **Aposentadoria Compulsória** de acordo com artigo nº 186 § 2º da Lei Complementar 004/2005, o Sr. **Manoel Clemente Patez**, Brasileiro, portador do RG sob nº 7.774.690 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 025.761.928-31 do Cargo de **Zelador**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a partir de 03 de abril de 2010.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2010.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
Secretária de Administração

MARIA DE FATIMA F.T.DE CERQUEIRA
Secretária de Ação Social e Cidadania

Registre-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste

EDITAL Nº 051/2010

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro nas Lei autorizativa 946/2009 e 950/2010 **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2010, e 002/2010 conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de abril de 2010. APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito Municipal ADS/acqb.

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 051 DE 19 DE ABRIL DE 2010.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2010

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA SALETE SOUZA MACHADO	5º LUGAR
PROFESSOR – ÁREA DE LINGUAGEM	
ENIAPARECIDA APOLAR	I 4º LUGAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2010	
MONITORA DE MÚSICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO	2º LUGAR
APARECIDO DONIZETI DA SILVA. Prefeito Municipal.	
EDITAL Nº 052/2010	

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro nas Lei autorizativa 946/2009 **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2010, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de abril de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA. Prefeito Municipal. ADS/acqb.
ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 052 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GESIANE RODRIGUES RIBEIRO	6º LUGAR
PROFESSOR – ÁREA DE LINGUAGEM	
FERNANDA MARZOCHI PAULINO	5º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA.
Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

nº 10/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIRO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 19 LUGARES. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados que a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 10/2010, não houve propostas apresentadas, ficando assim considerada fracassada. Mirassol D'Oeste, em 20 de abril de 2010.

Marcos Antonio dos Santos
- Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Nobres

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade nº 02/2010. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Apresentação Artística. **Favorecido:** ATS Produções Artísticas LTDA. **Valor Global:** R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II da lei 8.666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação nº 02/2010, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93.

Nobres, 22 de Abril de 2.010.

Viviany Turque Pacheco Pinto	José Carlos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			225.479,93	DESPESA			87.661,85
RECEITAS CORRENTES		138.328,19		DESPESAS CORRENTES		87.661,85	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	69.078,68			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.185,40		
RECEITA PATRIMONIAL	69.249,51			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.476,45		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		87.151,74		INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INTERFERENCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			225.479,93	Total da Despesa Orçamentária			87.661,85
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			919,94	CREDITOS A RECEBER			919,94
CONSIGNACOES				CONSIGNACOES			
DE TERCEIROS		874,34		DE TERCEIROS		874,34	
OUTROS CONSIGNATARIOS	874,34			OUTROS CONSIGNATARIOS	874,34		
DO TESOIRO MUNICIPAL		45,60		DO TESOIRO MUNICIPAL		45,60	
ISS	45,60			ISS	45,60		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA			30.336,57	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			401,17
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		30.336,57		OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		401,17	
PESSOAL A PAGAR	30.056,57			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS			
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	280,00			DO EXERCICIO ANTERIOR			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	401,17		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			31.256,51	Total da Despesa Extra-Orçamentária			1.321,11
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			49.550,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.526.504,43
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.576.055,09
TOTAL DA RECEITA			2.665.038,05	TOTAL DA DESPESA			2.665.038,05



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			850.062,03	DESPESA			360.191,65
RECEITAS CORRENTES		497.764,81		DESPESAS CORRENTES		360.191,65	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	272.818,37			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	272.160,15		
RECEITA PATRIMONIAL	224.946,44			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.031,50		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		352.297,22		INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INTERFERENCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			850.062,03	Total da Despesa Orçamentária			360.191,65
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			11.371,19	CREDITOS A RECEBER			11.371,19
CONSIGNACOES				CONSIGNACOES			
DE TERCEIROS		11.025,49		DE TERCEIROS		11.025,49	
OUTROS CONSIGNATARIOS	11.025,49			OUTROS CONSIGNATARIOS	11.025,49		
DO TESOIRO MUNICIPAL		345,70		DO TESOIRO MUNICIPAL		345,70	
ISS	345,70			ISS	345,70		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA				DEBITO DE TESOURARIA			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA			32.211,13	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			401,17
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		32.211,13		OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		401,17	
PESSOAL A PAGAR	32.071,13			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS			
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	140,00			DO EXERCICIO ANTERIOR			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	401,17		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			43.582,32	Total da Despesa Extra-Orçamentária			11.772,36
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			4.030,59
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.925.951,36
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.929.981,95
TOTAL DA RECEITA			3.301.945,96	TOTAL DA DESPESA			3.301.945,96

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			769.099,96	DESPESA			314.212,97
RECEITAS CORRENTES		452.921,42		DESPESAS CORRENTES		233.970,60	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	246.436,54			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.242,37		
RECEITA PATRIMONIAL	206.484,88			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		316.178,54		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			769.099,96	Total da Despesa Orçamentária			314.212,97
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			9.691,78	CREDITOS A RECEBER			9.691,78
CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		9.427,73		CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		9.427,73	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	9.427,73			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	9.427,73		
DO TESOURO MUNICIPAL		264,05		DO TESOURO MUNICIPAL		264,05	
ISS	264,05			ISS	264,05		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOUREARIA				DEBITO DE TESOUREARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			21.114,38	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		21.114,38		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			401,17
PESSOAL A PAGAR	20.974,38			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		401,17	
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	140,00			DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401,17		
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			30.806,16	Total da Despesa Extra-Orçamentária			10.092,95
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			412,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.883.489,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.883.901,81
TOTAL DA RECEITA			3.208.207,73	TOTAL DA DESPESA			3.208.207,73



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			682.592,72	DESPESA			293.098,59
RECEITAS CORRENTES		401.939,57		DESPESAS CORRENTES		293.098,59	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	214.440,25			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.990,21		
RECEITA PATRIMONIAL	187.499,32			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.108,38		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		280.653,15		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			682.592,72	Total da Despesa Orçamentária			293.098,59
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			9.691,78	CREDITOS A RECEBER			9.691,78
CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		9.427,73		CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		9.427,73	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	9.427,73			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	9.427,73		
DO TESOURO MUNICIPAL		264,05		DO TESOURO MUNICIPAL		264,05	
ISS	264,05			ISS	264,05		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOUREARIA				DEBITO DE TESOUREARIA			
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			401,17
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		401,17	
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401,17		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			9.691,78	Total da Despesa Extra-Orçamentária			10.092,95
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			390,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.797.004,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.797.394,57
TOTAL DA RECEITA			3.100.586,11	TOTAL DA DESPESA			3.100.586,11

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			295.976,68	DESPESA			119.591,58
RECEITAS CORRENTES		180.947,20		DESPESAS CORRENTES		119.591,58	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	90.732,01			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.876,71		
RECEITA PATRIMONIAL	90.215,19			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.714,87		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		115.029,48		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			295.976,68	Total da Despesa Orçamentária			119.591,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			2.204,50	CREDITOS A RECEBER			2.204,50
CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		2.136,10		CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		2.136,10	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL	2.136,10			OUTROS CONSIGNATÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL	2.136,10		
ISS	68,40	68,40		ISS	68,40	68,40	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOURARIA			29.274,59	DEBITO DE TESOURARIA			401,17
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		29.274,59		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
PESSOAL A PAGAR	28.994,59			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401,17	401,17	
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	280,00			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			31.479,09	Total da Despesa Extra-Orçamentária			2.605,67
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			9.546,69	CAIXA			48.890,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			2.366.754,92	BANCOS CONTA VINCULADA			2.564.670,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.408.301,61	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.613.560,13
TOTAL DA RECEITA			2.735.757,38	TOTAL DA DESPESA			2.735.757,38

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2010, torna público a **retificação** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, VENENOS E OUTROS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NO VIVEIRO MUNICIPAL, E AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS, DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, passando a sua abertura para o dia **06/05/2010 às 15:00 horas** no mesmo local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações No Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, pelo telefone (66) 3572-1950/1973 ou ainda solicitar no e-mail: Regina_esc.globo@hotmail.com.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de abril de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2010, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, passando a sua abertura para o dia **05/05/2010 às 09:30 horas** no mesmo local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações No Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, pelo telefone (66) 3572-1950/1973 ou ainda solicitar no e-mail: Regina_esc.globo@hotmail.com.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de abril de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através do Departamento de Habitação e Urbanismo torna público para conhecimento dos interessados que **DEVIDO ERRO DE DIGITAÇÃO: ONDE ESTÁ ESCRITO 19 DE SETEMBRO 2010, CORRETO É 19 DE SETEMBRO DE 2009.**

Com as devidas correções e entendendo que estas nada afetam As negociações em conformidade com o Art.82, I, c, da Lei 5.172/66-CNT.

A cópia do Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site WWW.novabandeirantes.mt.cnm.org.br, ou pessoalmente no endereço acima. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Departamento de Habitação e Urbanismo Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1950, Fax(66)3272.1961.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de Abril de 2010.

Valdecir Augusto Corrêa
Diretor de Habitação e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2010

PROCESSO 054/EPP/2010

A EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2010**, que tem como objeto a **“Contratação de Empresa especializada em podas de Árvores, Serviços de Limpeza em Geral”** Data de abertura das Propostas: **05/05/2010** Horário: **10h:00min**; Local: Sala de Licitações. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, nesta cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação e paga na Agência do Sicredi, ou Casa Lotérica.

Nova Canaã do Norte – MT, 22 de Abril de 2010.
Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2010
PROCESSO 056/EPP/2010

A EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2010**, que tem como objeto a “**Contratação de Empresa Especializada na Confecção e divulgação de Jornal, Divulgação em TV, Pesquisa de Opinião Pública, Divulgação em Rádio, Divulgação de Som de Ruas, Divulgação de Revistas e Divulgação em Telão nas festividades de Final de Ano**”. Data de abertura das Propostas: **05/05/2010** Horário: **10h:00min**; Local: Sala de Licitações. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, nesta cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação e paga na Agência do Sicredi, ou Casa Lotérica.

Nova Canaã do Norte – MT, 22 de Abril de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010
PROCESSO 057/EPP/2010

A EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010**, que tem como objeto a “**Aquisição de Um Veículo de Fabricação Nacional para Atender a Secretaria Municipal de Educação**”. Data de abertura das Propostas: **07/05/2010** Horário: **09h:00min**; Local: Sala de Licitações. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, nesta cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação e paga na Agência do Sicredi, ou Casa Lotérica.

Nova Canaã do Norte – MT, 22 de Abril de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

Extrato do 5º Termo de Cooperação n.º 005/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.
LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ.

OBJETO: O auxílio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT será de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) anuais, conforme o plano de trabalho, para a Liga Esportiva Municipal, para atender a demanda de suas ações.

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 53/2010

CONTRATADA: ELISETTE BOTTON HENRICH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) resfriadores de leite com capacidade de 1000 Litros, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico 023/2010, será no valor global de R\$ 23.995,92 (Vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 54/2010

CONTRATADA: DELONNI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO Aquisição de Materiais para a Manutenção da Iluminação Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2010, será no valor global de R\$ 30.821,45 (Trinta mil oitocentos e vinte um real e quarenta e cinco centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 55/2010

CONTRATADA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Aquisição de Materiais para a Manutenção da Iluminação Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO

PRESENCIAL n.º 020/2010, será no valor global de R\$ 28.479,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 56/2010

CONTRATADA: DOLORES APARECIDA MOLINA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2010 tem o valor global de R\$ 60.422,48 (Sessenta mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 57/2010

CONTRATADA: MILENIUM PAPAELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2010 tem o valor global de R\$ 37.818,14 (Trinta e sete mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 58/2010

CONTRATADA: MERCANTIL DE ALIMENTOS N. SRª APARECIDA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 022/2010, tem o valor global de R\$ 449.976,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N.º. 59/2010

CONTRATADA: C.P FERNANDES – NETBOX INFORMÁTICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Tonners para atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2010, tem o valor global de R\$ 19.999,40 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Vigência: 31 de Dezembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2010
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: OZIERES RODRIGUES E CIA LTDA ME

OBJETO: **Contratação de serviços e aquisição das peças necessárias para o conserto dos veículos MB SPRINTER CDI 313 ANO 2005 e RENAULT MASTER 120 DCI ANO 2007 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 08 de 05 de janeiro de 2010, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **contratação de serviços e aquisição das peças necessárias para o conserto dos veículos MB SPRINTER CDI 313 ANO 2005 e RENAULT MASTER 120 DCI ANO 2007 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, com a empresa **OZIRE S A RODRIGUES E CIA LTDA ME**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que os veículos a serem consertados se tratam de ambulâncias que fazem o transporte dos pacientes que necessitam de atendimento médico dentro e fora do município e que sem elas o atendimento aos referidos pacientes e possíveis acidentes que possam vir a acontecer fica comprometido, já que o município não dispõe de outras ambulâncias na sede do mesmo, e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Presidente da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Secretária da CPL

Joaquim de Azevedo
Membro da CPL

Josimar dos Santos
Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Os veículos citados na presente dispensa de licitação tratam-se de ambulâncias, as quais são usadas para o transporte dos pacientes que necessitam de atendimento médico dentro e fora do município e sem elas o atendimento aos referidos pacientes e possíveis acidentes que possam vir a acontecer fica comprometido, já que o município dispõe apenas de três ambulâncias, incluindo-se estas duas e uma delas fica no distrito de São José do Apuy para possíveis atendimentos.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Presidente da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Secretária da CPL

Joaquim de Azevedo
Membro da CPL

Josimar dos Santos
Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa **OZIRE S A RODRIGUES E CIA LTDA** possui todas as peças e presta os serviços necessários para que se possa consertar os veículos o mais rápido possível já que se tratam de ambulâncias e para que não tenha de ser feito deslocamento para outras empresas o que ocasionaria, além da demora no término do serviço, um maior custo para a Administração Municipal.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Presidente da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Secretária da CPL

Joaquim de Azevedo
Membro da CPL

Josimar dos Santos
Membro da CPL

JUSTIFICATIVO DO PREÇO

O valor a ser pago é referente às peças e serviços necessários para o conserto dos veículos.

Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Presidente da CPL

Alessandra Marta do Nascimento
Secretária da CPL

Joaquim de Azevedo
Membro da CPL

Josimar dos Santos
Membro da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2010

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 18/2010 para contratação de serviços e aquisição das peças necessárias para o conserto dos veículos MB SPRINTER CDI 313 ANO 2005 e RENAULT MASTER 120 DCI ANO 2007.

Contratada: **OZIRE S A RODRIGUES E CIA LTDA ME**
CNPJ: 26.604.272/0001-94
Valor global- R\$ 20.477,67 (vinte mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 20/04/2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº 18/2010 Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.
Adjudique-se à empresa **OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA ME** pelo valor global: **R\$ 20.477,67** (vinte mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Contratada: OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA ME
CNPJ: 26.604.272/0001-94
Valor global- R\$ 20.477,67 (vinte mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Monte Verde-MT, em 20 de abril de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

DECRETO LEGISLATIVO 003/2010

Autoria: **MESA DIRETORA**

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - **Fica homologado a Rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré - MT, referente ao Exercício Financeiro de 2008, na gestão do Prefeito Municipal Sr. Pedro Aureliano Rosa.**

Artigo 2º - **Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 3º - **Revogam – se as disposições ao contrário.**

Sala das Sessões em 15 dias do mês de Abril de 2010.

Presidente Biênio 2009/10 1º Secretário

Vice-presidente 2º Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 013/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olímpia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONVOCA EM SEXTA CHAMADA:

Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, para contrato temporário no ano letivo 2010, conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2010 para o Cargo de professor habilitado em Pedagogia ou Magistério, e Educação Física constante do Edital 001/2010 supra citado a comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação sito a Avenida Mato Grosso, 795 S - Centro, com a finalidade de serem contratados temporariamente no ano letivo de 2010. Os mesmos deverão comparecer munidos de todos os documentos nesta Secretaria.

- Cédula de Identidade;
- C.P.F
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Escolaridade comprovada para o cargo específico;
- Conta Bancária;

A atribuição do contratado acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação **imediatamente.**

O não comparecimento, ou o comparecimento do (a) candidato (a) sem a documentação legalmente exigida, implicará na desclassificação automática dos candidatos ora convocados.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Nova Olímpia 20 de abril de 2010.

MARIA AP.CASSATTE DE CARVALHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2010

CONVOCA:

Habilitados em Pedagogia ou Magistério

Classif.	Insc.	Nome candidato	Horas
26º	72	Rosângela Silva Maranhão	20
27º	58	Julinei José de Souza	20

Nova Olímpia-MT, 20 de abril de 2010.

MARIA AP.CASSATTE DE CARVALHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS INTERESSADAS EM ATUAR COMO MANICURES E PEDICURES E PESSOAS INTERESSADAS EM DESENVOLVER CONHECIMENTOS E HABILIDADES VOLTADOS À TÉCNICAS DE CORTE E COSTURA DE TECIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VALOR: R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

07.07002.08.244.0016.2707.3.3.90.39.99.00-999

07.07002.08.244.0016.2702.3.3.90.39.99.00-999

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 DE ABRIL DE 2010.

MANOEL DA COSTA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Nova Ubatã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 007/2010 DATA: 22 DE ABRIL DE 2010

A Prefeitura Municipal de Nova Ubatã **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público realizado em 30/08/2009, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã, junto ao Departamento de Pessoal para apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum).
- Exame Médico efetuado pelo Médico do trabalho;
- Declaração de Bens e Valores. (Departamento de Pessoal da Prefeitura)
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (Departamento de Pessoal da Prefeitura).

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);
- Carteira de PIS ou PASEP ou Carteira de Trabalho CTPS;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação última eleição (Referendo);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- Carteira de Habilitação (Se motorista);
- Documento Militar (Se homem);
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando se tratar de cargo de nível Superior, apresentar registro nos respectivos conselhos.

CARGO: **TÉCNICO AGRÍCOLA – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

NOME DO CANDIDATO Nº INSC .CLASSIFICAÇÃO
WELLINTON DALBERAMORIN DE OLIVEIRA 372 3º APROVADO

O não comparecimento no prazo legal e a não apresentação da documentação acima descrita, implicará na desistência dos candidatos convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT, convocar imediatamente o candidato aprovado/classificado posteriormente a este, obedecendo à ordem de classificação.

Nova Ubiratã-MT, 22 de Abril de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**ANEXO XI**

**DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO – (LC 101, Art. 45)**

OBRA EM ANDAMENTO	CONVÊNIO/RECURSO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR À EXECUTAR DA OBRA	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
Construção de 40 Unidades Habitacionais – Residencial Boa Esperança	SINFRA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	355.273,60	334.788,80	1.157,40	Terminando
Pavimentação Asfáltica de 11.735,80m ² de vias Urbanas, nesta Cidade	Contrato de Repasse nº 0281563-33/2008	501.210,64	389.299,43	111.911,21	31/05/2010
Recuperação de 19,75 Km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, de acessos aos Projetos de Assentamentos P. A. Julieta, Caracol e Bosmaji, neste Município	Convênio nº 717764/2009	413.422,02	0,00	413.422,02	240 ALR
Aquisição de 07 (sete) resfriadores de Leite, de 1000 litros, para os assentamentos neste Município	Convênio 724554/2009	101.500,00	0,00	101.500,00	120 ALR

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2010
APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2010, objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA AS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA UNIDADE**

CONVENIADA À SEFAZ-MT, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO I.

Após a constatação de falta de interesse por parte dos licitantes fica declarado FRUSTRADO o presente certame.

Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2010.

MARCIO GARCIA DA SILVA
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ANEXO

DESMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (LC 101/00, ART. 45)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO	CUSTO TOTAL DA OBRA	DATA PREVISTA PARA TERMINO
	R\$ 501.210,64	
TOTAL		

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de abril de 2010.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONVITE

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, convida os munícipes para audiência pública a ser realizada no dia 27 de abril de 2010, às 16:00 horas no recinto da Câmara Municipal, onde será divulgado os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2009 e Relatórios de Execução Orçamentária do 3º Quadrimestre/2009 e discutido as Metas e Prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, para dar cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde já agradeço a presença de todos.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de abril de 2010.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: _____/_____/2010.

Prefeitura Municipal de Paranaíta**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0003/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Processo Seletivo Simplificado nº 0003/2010/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação Temporária de Psicólogo, Odontólogo, Médico Clínico Geral 40 hs e Enfermeiro 40 hs, objeto do presente Edital, tem fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Inciso VI do Art. 129 da Constituição Estadual.

1.2 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Psicólogo, Odontólogo, Médico Clínico Geral 40 hs e Enfermeiro 40 hs.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 A seleção para contratação dos candidatos será realizada pela Comissão Avaliadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

3.2 Para as inscrições, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição no site www.paranaita.mt.gov.br, imprimir e entregar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta, ou através de procuração, localizada à Rua Alceu Rossi s/nº nos dias 26 a 30 de Abril de 2010, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas..

3.3 O presente Edital, bem como os anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.paranaita.mt.gov.br

3.4 O candidato portador de deficiência deverá preencher no campo indicado no Ato da Inscrição e, caso necessite, deverá encaminhar à Comissão Organizadora o Requerimento de Tratamento Diferenciado, solicitando condições especiais para realização das provas, nos termos deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei;

4.2 Entregar, no ato da inscrição, cópia do documento RG e CPF;

4.3 Comprovante de quitação com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral;

5. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato portador de deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no ato da Inscrição, observado, respectivamente, o disposto neste edital.

5.2 – O candidato inscrito como portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

5.3 – O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-las até o término do período de inscrições, preenchendo e encaminhando o Requerimento de Tratamento Diferenciado – até o final do período de inscrições (30/04/2010) – datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial necessária, entregando-o, acompanhado da citada documentação, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, a Comissão na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de abril de 2010 durante o período de atendimento das inscrições.

5.3.1 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão do Teste Seletivo Simplificado, de cuja decisão não caberá recurso.

5.3.2 – A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do Requerimento de Tratamento Diferenciado.

5.3.3 – O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das provas nos termos deste edital terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.

5.4 – O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

5.5 – O candidato inscrito como portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.6 – A contratação de candidato portador de deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento na proporção das vagas indicadas para tal, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos, observadas rigorosa ordem de aprovação, durante o prazo de validade do teste.

5.7 – O candidato inscrito na condição de portador de deficiência será contratado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido à perícia médica realizada por junta oficial designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, que terá decisão terminativa sobre:

I. sua qualificação ou não como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção.

5.7.1 – Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de portadores de deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

5.7.2 – Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do

cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do teste.

5.8 – As vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no teste ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.9 - Inscrições dos Candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNE:

I. Às pessoas **Portadoras de Necessidades Especiais – PNE (e deficiência física)** é assegurado 5% (*cinco por cento*) das vagas ofertadas, por cargo neste *Teste Seletivo Simplificado*, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, em obediência ao disposto nos *Decretos Federais* N^{os} 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

II. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;

III. Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, o Candidato **Portadoras de Necessidades Especiais – PNE** deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim. Obrigatoriamente, deverá indicar se deseja concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, com expressão referência ao código correspondente da *Classificação Internacional de Doenças* (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência;

IV. Quando convocados, os **Portadoras de Necessidades Especiais – PNE** submeter-se-ão a exame médico oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do Candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência e de compatibilidade para o exercício do cargo;

V. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

VI. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

VII. O candidato deverá apresentar laudo médico indicando a deficiência e o número do CID correspondente junto com a ficha de inscrição, a falta deste documento indicará que o candidato fará parte da classificação geral.

VIII. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de Candidatos, por reprovação no *Teste Seletivo* ou no exame médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

IX. A **Candidata em Necessidade Especial** que tiver de amamentar durante a realização da Prova, deverá levar uma acompanhante que permanecerá em Sala reservada, ficando responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração das provas;

X. O Candidato cuja deficiência não for reconhecida pela *Perícia Médica Oficial* constará apenas da *Lista de Convocação Geral*, com a ressalva de inaptidão ao cargo, ficando excluído do percentual de 5% (*cinco por cento*) constante no presente Edital

XI. Caso o Candidato inscrito de **PNE** não se enquadre nas categorias definidas no art. 4^o, incisos I a V, do *Decreto Federal* 3.298, de 20.12.1989, seu nome será excluído da *Lista de Portadoras de Necessidades Especiais – PNE* e *passará a constar na Lista Geral de Classificação*.

6. DA SELEÇÃO

6.1 As provas serão realizadas no dia 03 de Maio de 2010, na Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, situado à rua Cuiabá, s/n^o, no horário das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

6.2 Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

6.3 A prova, será de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na resolução de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, com 4 (quatro) opções de resposta, com valor de 2 (dois) pontos para cada acerto, sendo: 10 (dez) questões de conhecimentos específicos ao cargo, 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 5 (cinco) questões de História de Mato Grosso, conforme conteúdo programático do Anexo I deste Edital.

6.4 Fica reservado aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante da prova, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.5 O caderno de provas não poderá ser levado pelo candidato, uma vez que será utilizado para correção e para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

6.6 O Teste Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital terá validade até 30 de dezembro de 2010.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado habilitado a concorrer à vaga, o candidato que não obtiver nota zero em nenhuma das disciplinas e tiver atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no cômputo geral do teste seletivo simplificado, que terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

7.2 O resultado final do teste seletivo simplificado trará publicado em Edital e no site www.paranaita.mt.gov.br, no dia 04 de Maio de 2010, a classificação e o número de pontos obtidos na prova pelo candidato e homologado após 48 hs.

7.3 Para os candidatos aos cargos, os critérios de desempate, se houver, serão os seguintes:

I - Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II - O de maior idade;

7.4 A classificação final será o resultado dos pontos obtidos na prova escrita.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem dos classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação no teste seletivo simplificado, direito à contratação, somente se houver necessidade de mais contratações, respeitando a ordem dos classificados.

8.2 Às pessoas portadoras de necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da *Comissão Organizadora e Acompanhamento*, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;

8.3 A contratação será feita exclusivamente pelo Regime de Contrato Temporário com a previdência destinada ao INSS. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura do contrato do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

8.4 Apresentar declaração de não-acúmulo de cargo assinada pelo interessado, ficando vedada a contratação no caso de possuir outro vínculo empregatício público.

8.5 O candidato que, na assinatura do contrato ou qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e todos os atos dele decorrentes anulados.

8.6 Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado no ato da admissão, ou a posteriori, pelo contratado, o mesmo arcará com os agravamentos subsequentes, inclusive os pecuniários.

8.7 Para efeito de contrato temporário obedecerá a Lei Municipal nº 434/2007 e suas alterações.

8.8 O contrato será rescindido unilateralmente em caso da vaga ser preenchida por concurso público.

9. DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES

9.1 Principais funções/atribuições serão em conformidade com a Lei Municipal 434/2007 e suas alterações.

10. DAS VAGAS

10.1 Da quantidade de vagas descritas no quadro abaixo, será em conformidade com a Lei 434/2007 e suas alterações.

CARGOS N° DE VAGAS

Psicólogo	01
Odontólogo	01
Médico Clínico Geral	01
Enfermeiro	01

10.2 DA REMUNERAÇÃO

CARGOS	ESCOLARIDADE C.H.	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	Habilitação específica na área da Saúde	40hsR\$ 2.400,00
Odontólogo	Habilitação específica na área	40 hs R\$ 2.244,00
Médico Clínico Geral	Habilitação específica na área	40hsR\$ 7.745,10
Enfermeiro	Habilitação específica na área	40 hs R\$ 2.600,00

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para os profissionais contratados temporariamente, que se ausentarem por motivo de licença médica superior a 15 (quinze) dias, será submetido à Perícia da Previdência Social INSS, ficando o ônus dos subsídios a cargo do Instituto, caso atendam às exigências legais.

11.2 – O Candidato portador de *Deficiência Física*, nos termos da Lei, sendo destinado 5% (*cinco por cento*) das vagas pertencentes neste *Teste Seletivo* às pessoas portadoras de deficiência física, na forma como ficou estabelecida no *item 5.9, alíneas “I” até “XI”*. As vagas que não forem preenchidas por inexistência de Candidatos portadores de deficiência física serão automaticamente destinadas aos demais Candidatos.

11.3 – Os Candidatos portadores de *Deficiência Física*, nos termos da Lei, se aprovados e classificados, terão seus nomes publicados em separado.

11.4 – O Candidato portador de deficiência física participará do *Teste Seletivo* em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação.

11.5 Os contratos temporários serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. A pedido;
- II. Quando do retorno do titular em condições de assumir o cargo efetivo;
- III. Quando o profissional apresentar no mês 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- IV. Descumprir as atribuições legais do cargo;
- V. Na hipótese prevista nos itens III e IV, a dispensa será efetuada com base em relatório, elaborado pelo Secretário da Pasta.
- VI. Em caso da vaga ser preenchida por concurso.

11.6 O candidato que se sentir lesado terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do resultado final para recorrer, via formulário para recurso (Anexo II), à revisão de prova junto ao Presidente da Comissão Organizadora que deverá, seguidamente ao recurso interposto, publicar o resultado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.paranaita.mt.gov.br em até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

11.7 Os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, tornando pública a decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA / MT, Estado de Mato Grosso, aos 22 de abril de 2010.

Pedro Hideyo Miyazima– Prefeito Municipal

**ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos, idéias principais e secundárias; relação entre as idéias; Vocabulário: sinônimos e antônimos. Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, emprego do acento indicativo da crase, colocação de termos e orações no período. Sistema ortográfico vigente. Divisão silábica. Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Emprego dos sinais de pontuação. Estrutura e formação de palavras. Famílias de palavras. Classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Oração e seus termos. Discurso direto, indireto e indireto livre. Figuras de sintaxe. Noções de semântica: sinonímia, conotação e denotação. Polissemia e homonímia.

MATEMÁTICA

Sistema de numeração decimal; sentenças matemáticas expressas por igualdade; problemas com estruturas; máximo divisor comum; números primos; múltiplos de um número; mínimo múltiplo comum; porcentagem; introdução à geometria; ponto; reta; plano; semi-reta; segmento de reta; medidas de um segmento; segmentos congruentes; sistema métrico decimal; resolução de problemas, conversão de medidas; área de figuras planas; conjunto de números racionais; representação de racionais na forma fracionária e decimal; juros simples; regra de três; conjunto de números inteiros; produtos cartesianos; adição, subtração, multiplicação e divisão, área, perímetro e raio.

HISTÓRIA

A criação da capitania de Mato Grosso; - Panorama cultural. - A transferência da capital para Cuiabá; - O rio Paraguai na comunicação e transporte após o final do século XIX. Sistema produtivo; extrativismo, usinas de açúcar e pecuária; - O panorama social: a questão da escravidão; - A cultura mato-grossense. - A divisão do Estado de Mato Grosso; -Aspectos econômicos, políticos e sociais, folclore de Mato Grosso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PSICÓLOGO

1. Reforma psiquiátrica no Brasil;
2. História do movimento da reforma Psiquiátrica;
3. Garantia dos direitos de cidadania aos portadores de sofrimento psíquico;
4. A superação do modelo do asilar;
5. Fundamentos da Psicopatologia geral;
6. Conceito de promoção e prevenção de saúde mental;
7. Elaboração de laudo psicológico;
8. Legislação da saúde; Constituição Federal de 1988 – Título VIII;
9. Código Estadual de saúde.

ODONTOLOGO

Clínica Geral odontológica; Semiologia e tratamento das afecções dos tecidos bucais; Farmacologia e anestesiologia na prática odontológica; Aspectos radiográficos das principais alterações dentárias e do sistema estomatognático; Procedimentos básicos de dentística operatória e restauradora, endodontia, periodontia e prótese dentária; Princípios de cirurgia, emergência e traumatologia; Promoção de saúde e prevenção em saúde bucal; Odontologia preventiva e social. **SUS/Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil, Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes, Controle social, Indicadores de Saúde, Sistema de vigilância epidemiológica, Endemias e epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento, Modelo Assistencial, Planejamento e programação local de saúde, Política Nacional de Humanização. Políticas de Saúde: Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, Política Nacional de Humanização, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN e SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.

II – Médico

1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão;
2. Conhecimento da Ética profissional;
3. Diabetes Mellitus;
4. Hipertensão Arterial;
5. Doença Pulmonar;
6. Obstrutiva Crônica;
7. Cardiopatias;
8. Valvopatias;
9. Tuberculose;
10. Doenças Sexualmente Transmissíveis;
11. Hanseníase;
12. Hepatite;
13. Malária;
14. Leishmaniose;
15. Raiva;
16. Febre Tifóide;
17. Tétano;
18. Artrite Reumatóide;
19. Lupus Eritematoso Sistêmico;
20. Osteoporose;
21. Insuficiência Renal aguda;
22. Insuficiência Renal crônica;
23. Patologias da Tireóide;
24. Pneumopatias;
25. Ações preventivas junto à comunidade;
26. O papel do profissional inserido na equipe de saúde familiar;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

27.A importância do agente comunitário de saúde na otimização da consulta médica;

28.Prevenção de acidentes no trabalho e prevenção de infecção hospitalar; 29.Prevenção de doenças tropicais.

I – Enfermeiro

1. Conhecimento da Ética Profissional;

2. Conhecimento da legislação sobre o exercício da profissão;

3. Conceito; histórico; Entidade de Classe; Equipe de Enfermagem;

Unidade de Enfermagem ou de internação;

4. Cuidado higiênico com o paciente; medida de conforto e segurança do paciente;

5. Controle: temperatura; pulso; respiração; pressão arterial;

6. Técnicas assépticas; noções de Farmacologia;

7. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotímia, convulsão, isolamento, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos;

8. Administração de medicamentos por via oral e parenteral;

9. Aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, gavagem;

10. Identificação das variáveis; motivos e ações de Enfermagem;

11. Vigilância epidemiológica;

12. Coeficientes de mortalidade e natalidade;

13. Cobertura vacinal; esquema de vacinação (bloqueio);

14. Saúde da mulher; prevenção do câncer; pré-natal; puerpério;

15. Prevenção e tratamento da Tuberculose, Hanseníase, Obesidade, Dengue e Malária;

16. Prevenção das doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabetes, etc.);

17. Prevenção de doenças tropicais.18. Legislação do SUS (Lei 8.080/90.Saúde do idoso, saúde do adolescente, doenças prevalentes na infância).

ANEXO II

MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Recursoquantoa: ____

Nome:

Endereço:

Cargo:

Nº da Inscrição:

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Aviso de Licitação Pregão Presencial 23/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos da Saúde, dos grupos A, B e C a mesma deverá fornecer os equipamentos necessários para Coleta quinzenal de 3 m³ de material. Data de abertura: 05/05/2010 - quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 22 de abril de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 27/2010, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 020/2010, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto:

Registro de Preços para Aquisição de Materiais Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde. Foi vencedoras as empresas: Adilvan Comercio e Distribuidora Ltda ME, com valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), CQC Tecnologia em Sistema Diagnósticos Ltda com o valor de R\$ 56.085,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e cinco reais)

Paranatinga, MT, 22 de abril de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços 006/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL nomeada pela Portaria 026/2010, torna público aos interessados, o resultado da **Tomada de Preços 006/2010**, regida pela Lei 8.666/93, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para Licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública incluindo a implantação, treinamento de usuário, manutenção, conversão, migração e customização de banco de dados, em observância as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações. E foi vencedora a Empresa: **Agili Software para Área Publica Ltda**, com valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Paranatinga – MT, 22 de abril de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 007/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 13 de 13 de Janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 007/2010**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **Aquisição de Medicamentos e Materiais de uso Hospitalar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde**, que será realizado às 13:00 horas do dia 10 de Maio de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 20 de Abril de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeira designado pela Portaria nº 023/2010 de 01/02/2010, torna Publico a Realização de Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para **IMPLANTAÇÃO DO SITEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS**.

Será prorrogada para o dia 05/05/2010, às 08:00 horas, na forma da Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores.

O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-Mt, no endereço, Praça da Matriz S/N, Poconé – Mt de Segunda a Sexta-feira das 0700 às 1300 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente. Informações pelo telefone 0**65 3345 1952

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto da Licitação:

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS.

Poconé – Mt, 19 de abril de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 006/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 0023/2010, de 01/02/2010, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 006/2010 foi DESERTA.

Objeto da Licitação:

TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 001 e 003

Poconé-MT, 20 de abril de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 008/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 0023/2010, de 01/02/2010, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 008/2010 foi a empresa PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

Poconé-MT, 20 de abril de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Relação de Obras - Detalhes

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 255.926,91

Filtro: Nenhum filtro selecionado

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



JOBR02

Nº Edital / Ano 002/2008/2008	Modalidade: Tomada de Preço	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação: 14/05/2008	Inclusão: 01/03/2010
----------------------------------	-----------------------------	--------------	---------------------	-------------------------	----------------------

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Federal	468.123,38	2563/2006	2006	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
	Total:	468.123,38			

Nº Contrato / Ano 030/2008/2008	Qtde. Obras: 2	Contratada(o): BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Inclusão: 01/03/2010	Assinatura: 16/05/2008	Regime de Execução: Indireta - Preço Global
	Prazo Inicial (dias): 120	Prazo Aditado (dias): 0
	Valor Inicial (R\$): 255.926,91	Valor Aditado (R\$): 0,00
	Situação: Em Vigência	Total Empenhado (R\$): 255.926,00

Obra: 1	Nome do Bem Público: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Inclusão: 03/03/2010	Objeto: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	Quantidade: 01	Unidade de Medida: m² - Metro quadrado
	Início: 19/05/2008	Situação: Iniciada - 19/05/2008
	Termo Rec. Provisório:	Termo Rec. Definitivo:
		Latitude: S 15° 43 40" Longitude: W 58° 37 27"
	Tipo de Obra: Rede de Distribuição de Água	Eng. Execução: ANTONIO MARCONI
	Tipo Serviço: Construção Nova	Eng. Fiscalização: MARCIO MARIANO DA SILVA
	Setor Beneficiado: Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento	
	Endereço: bocaiuva	Valor Inicial da Obra (R\$): 255.926,91
	Bairro: centro	Valor Total Aditado (R\$): 0,00
	Município: Porto Esperidião	Valor Total da Obra (R\$): 255.926,91
	CEP: 78.240-000	Valor Total Material (R\$):
		Valor Total Medido (R\$):

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Relação de Obras - Detalhes

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 212.196,47

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Filtro: Nenhum filtro selecionado

JOBR02

Nº Edital / Ano: 002/2008/2008
 Modalidade: Tomada de Preço
 Objeto: Obra
 Situação: Concluída
 Homologação: 14/05/2008
 Inclusão: 01/03/2010

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Federal	468.123,38	2563/2006	2006	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
	Total:	468.123,38			

Nº Contrato / Ano: 031/2008/2008
 Qtd. Obras: 2
 Contratada(o): CONSTRUTORA PLANEL LTDA
 Assinatura: 16/05/2008
 Regime de Execução: Indireta - Preço Global
 Inclusão: 01/03/2010
 Prazo Inicial (dias): 120
 Prazo Aditado (dias): 0
 Prazo Total (dias): 120
 Valor Inicial (R\$): 212.196,47
 Valor Aditado (R\$): 0,00
 Valor Total (R\$): 212.196,47
 Situação: Em Vigência
 Total Empenhado (R\$): 212.196,47

Obra: 1
 Nome do Bem Público: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
 Inclusão: 03/03/2010
 Objeto: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
 Quantidade: 01
 Unidade de Medida: m² - Metro quadrado
 Início: 19/05/2008
 Situação: Iniciada - 19/05/2008
 Termo Rec. Provisório:
 Termo Rec. Definitivo:
 Latitude: S 16° 13 7"
 Longitude: W 59° 7 54"
 Tipo de Obra: Rede de Distribuição de Água
 Eng. Execução: SIDNEY SERGIO INACIO DA SILVA
 Tipo Serviço: Construção Nova
 Eng. Fiscalização: MARCIO MARIANO DA SILVA
 Setor Beneficiado: Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento

Endereço: VILA PICADA	Valor Inicial da Obra (R\$):	212.196,47
Bairro: CENTRO	Valor Total Aditado (R\$):	0,00
Município: Porto Esperidião	Valor Total da Obra (R\$):	212.196,47
CEP: 78.240-000	Valor Total Material (R\$):	
	Valor Total Medido (R\$):	

Data Relatório: 16/04/2010 10:23

Validação: A598E7D200BF02558D553483988

Operador: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

Relação de Obras - Detalhes

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 498.777,84

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Filtro: Nenhum filtro selecionado

JOBR02

Nº Edital / Ano 003/2008/2008	Modalidade: Tomada de Preço	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação: 20/06/2008	Inclusão: 02/03/2010
----------------------------------	-----------------------------	--------------	---------------------	-------------------------	----------------------

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Federal	498.777,84		2008	MDA/CAIXA
	Total:	498.777,84			

Nº Contrato / Ano 042/2008/2008	Otd. Obras: 1	Contratada(o): TORQUATO CONSTRUTORA E INSTALDORA LTDA - ME
	Assinatura: 23/06/2008	Regime de Execução: Indireta - Preço Global
Inclusão: 02/03/2010	Prazo Inicial (dias): 120	Prazo Aditado (dias): 0
	Prazo Total (dias): 120	
	Valor Inicial (R\$): 498.777,84	Valor Aditado (R\$): 0,00
	Valor Total (R\$): 498.777,84	
	Situação: Em Vigência	Total Empenhado (R\$): 498.777,84

Obra: 1	Nome do Bem Público: CONSTRUÇÃO DE 33 UNIDADES HABITACIONAIS
Inclusão: 09/03/2010	Objeto: CONSTRUÇÃO DE 33 UNIDADES HABITACIONAIS
	Quantidade: 01
	Unidade de Medida: m² - Metro quadrado
	Início: 23/06/2008
	Situação: Iniciada - 23/06/2008
	Termo Rec. Provisório:
	Termo Rec. Definitivo:
	Latitude: S 15° 51 32"
	Longitude: W 52° 34 31"
	Tipo de Obra: Outros
	Tipo Serviço: Construção Nova
	Setor Beneficiário: Urbanização e Habitação
	Endereço: PORTO ESPERIDIAO
	Bairro: CENTRO
	Município: Porto Esperidião
	CEP: 78.240-000
	Eng. Execução: ROBSON DARCIO SOUSA
	Eng. Fiscalização: MARCIO MARIANO DA SILVA
	Valor Inicial da Obra (R\$): 498.777,84
	Valor Total Aditado (R\$): 0,00
	Valor Total da Obra (R\$): 498.777,84
	Valor Total Material (R\$):
	Valor Total Medido (R\$):

Data Relatório: 16/04/2010 10:24

Validação: C9DE64B0AA92114521BFC07918

Operador: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

Relação de Obras - Detalhes

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 61.324,11

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Filtro: Nenhum filtro selecionado

JOBR02

Nº Edital / Ano 038/2008/2008	Modalidade: Convite	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação: 25/09/2008	Inclusão: 03/03/2010
----------------------------------	----------------------------	---------------------	----------------------------	--------------------------------	-----------------------------

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Próprio	49.100,00			PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
	Total:	49.100,00			

Nº Contrato / Ano 056/2008/2008	Qtde. Obras: 1	Contratada(o): GAMERO DE ANDRADE & BATISTA DA CRUZ LTDA
	Assinatura: 29/09/2008	Regime de Execução: Indireta - Preço Global
Inclusão: 03/03/2010	Prazo Inicial (dias): 120	Prazo Aditado (dias): 0 Prazo Total (dias): 120
	Valor Inicial (R\$): 49.100,00	Valor Aditado (R\$): 12.224,11 Valor Total (R\$): 61.324,11
	Situação: Em Vigência	Total Empenhado (R\$): 49.100,00

Obra: 1	Nome do Bem Público: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NA BEIRA DO CAMPO DE FUTEBOL		
Inclusão: 09/03/2010	Objeto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NA BEIRA DO CAMPO DE FUTEBOL		
	Quantidade: 01	Unidade de Medida: m² - Metro quadrado	
	Início: 29/09/2008	Situação: Iniciada - 29/09/2008	
	Termo Rec. Provisório:	Termo Rec. Definitivo:	Latitude: S 15° 51 20" Longitude: W 52° 34 34"
	Tipo de Obra: Outros	Eng. Execução:	
	Tipo Serviço: Construção Nova	Eng. Fiscalização:	
	Setor Beneficiado: Esporte		
	Endereço: AVENIDA BEIRA RIO	Valor Inicial da Obra (R\$):	49.100,00
	Bairro: BEIRA RIO	Valor Total Aditado (R\$):	12.224,11
	Município: Porto Esperidião	Valor Total da Obra (R\$):	61.324,11
	CEP: 78.240-000	Valor Total Material (R\$):	
		Valor Total Medido (R\$):	

Data Relatório: 16/04/2010 10:24

Validação: B23F2A9EDDBAE15529DC68D16D

Operador: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

Relação de Obras - Detalhes

GEO OBRAS - TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Total de Registros: 1

Valor total das obras (R\$): 407.882,90

Coordenadoria de Cont. de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Filtro: Nenhum filtro selecionado

JOBR02

Nº Edital / Ano	Modalidade: Convite	Objeto: Obra	Situação: Concluída	Homologação: 29/02/2008	Inclusão: 03/03/2010
006/2008/2008					

Origem de Recursos:	Origem	Valor Estimado	Nº Convênio	Ano Convênio	Órgão Concedente
	Federal	124.000,00		2008	caixa
	Total:	124.000,00			

Nº Contrato / Ano	Qtde. Obras: 1	Contratada(o): CONTRUTORA APIACAS LTDA	
044/2008/2008	Assinatura: 01/07/2008	Regime de Execução: Indireta - Preço Global	
Inclusão:	Prazo Inicial (dias): 120	Prazo Aditado (dias): 0	Prazo Total (dias): 120
09/03/2010	Valor Inicial (R\$): 407.882,90	Valor Aditado (R\$): 0,00	Valor Total (R\$): 407.882,90
	Situação: Em Vigência	Total Empenhado (R\$): 407.882,90	

Obra: 1	Nome do Bem Público: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA VILA CARDOSO		
Inclusão:	Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA VILA CARDOSO		
09/03/2010	Quantidade: 01	Unidade de Medida: m² - Metro quadrado	
	Início: 01/07/2008	Situação: Iniciada - 01/07/2008	
	Termo Rec. Provisório:	Termo Rec. Definitivo:	Latitude: S 15° 44 7" Longitude: W 58° 55 24"

Tipo de Obra: **Rodovia não Pavimentada**
 Tipo Serviço: **Construção Nova**
 Setor Beneficiado: **Infra-estrutura e Transporte**

Eng. Execução: **CICERO JOSE MAYER CARLOTTO**
 Eng. Fiscalização: **MARCIO MARIANO DA SILVA**

Endereço: Vila Cardoso	Valor Inicial da Obra (R\$):	407.882,90
Bairro: centro	Valor Total Aditado (R\$):	0,00
Município: Porto Esperidião	Valor Total da Obra (R\$):	407.882,90
CEP: 78.240-000	Valor Total Material (R\$):	
	Valor Total Medido (R\$):	372.909,75

Data Relatório: 16/04/2010 10:26

Validação: 5CBD8331FAC120A295879DC62B

Operador: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poxoréu**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010**

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10520/2002 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **Aquisição de material de Construção, Elétrico e Hidráulico para as Secretarias Municipais no Atendimento de Pequenas Reformas e Pequenos Serviços.**

A abertura das propostas será realizada no dia 06/05/2010, a partir das 08:30 horas, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu/MT, situada a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010

Ildebrando Alves Barcelos
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial – 007/2010

TIPO: Menor Preço por Lote

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial N° 007/2010 cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 20/04/2010, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagraram-se vencedoras por apresentarem o menor preço por lote, as empresas: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com 04 (quatro) lotes; DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALAR LTDA, com 05 (cinco) lotes; DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, com 20 (vinte) lotes; MAXDENTAL COM. E REPR. LTDA, com 02 (dois) lotes e RM HOSPITALAR LTDA, com 08 (oito) lotes.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 22 de abril de 2010.

Ildebrando Alves Barcelos
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 220/2008, PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

VIGÊNCIA: 27/05/2010.

DATA: 23/12/2009.

DULCELEI ISOLDE HINTZ
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o art. 106 da lei Orgânica.

Poxoréu-MT, 23/12/2009

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2010**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **05/05/2010 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OBJETIVANDO A MELHORIA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS (IPM) REPASSADO PELO GOVERNO DO ESTADO.**

Os interessados poderão retirar o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Editais e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Abril de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2010**

Local: Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, Av. Cerejeiras, 90, Fidelandia, CEP: 78.275-000

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 27/04/2010. Fica prorrogado para o dia 28/04/2010 até as 09:00 horas.

Edital Completo: Disponível na Internet no endereço: www.riobranco.mt.gov.br

Abertura do envelope N° 01: Às 09:00 horas, do dia 27 de Abril de 2010, no endereço acima. Fica prorrogado para o dia 28/04/2010 as 09:00 horas.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 045/2006.

Rio Branco - MT, 22 de Abril de 2010.

KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia**ATO ADMINISTRATIVO N° 23/GAB/PMR**

Processos administrativos Apensos nº 015/2010-SEMEC (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 016/2010-SEMEC (PENAT/FEDERAL); 017/2010-SEMEC (PENAT/ESTADUAL); 018/2010-SEMEC (RECURSO PRÓPRIO).

- Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2010.

- Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar – ônibus.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o edital de PP nº 001/2010 no seu item 5.14 e 5.15 que determinada procedimentos de recebimento e vistoria dos ônibus:

RESOLVO

Designar Comissão Especial destinada ao seu recebimento, composta pelos seguintes membros:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- Elio Freitas da Silva
- Manoel Clovis Fialho Ferreira
- João Batista Soares

A Comissão deverá expedir relatório de recebimento dos bens dos bens, juntando nos autos.

Rondolândia/MT, 03 de fevereiro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22/GAB/PMR

- Processos administrativos Apensos nº 021/2010-SEMOSP, 022/2010-SEMAGRI, 023/2010-SEMEC, 024/2010-SEMUSA.

- Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2010.

- Objeto: locação de veículos e maquinas em regime de disponibilização por tempo integral

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o edital de PP nº 004/2010 no seu item 10.1 prevê procedimento de recebimento e vistoria dos bens locados antes da contratação;

RESOLVO

Designar Comissão Especial destinada ao seu recebimento, composta pelos seguintes membros:

- Elio Freitas da Silva
- Manoel Clovis Fialho Ferreira
- João Batista Soares

A Comissão deverá expedir relatório de recebimento dos bens dos bens.

Rondolândia/MT, 03 de fevereiro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

..

DECRETO Nº 487/GAB/PMR, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor municipal JOSÉ RECO para acompanhar a Comissão do Programa Terra Legal na demarcação do Núcleo Urbano.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o a OS/INCRA/SRFA/Nº 023/10 que designou Comissão de Demarcação do Núcleo Urbano do Município de que trata o Programa Terra Legal;

DECRETA:

Art. 1º - Designo servidor municipal JOSÉ RECO para acompanhar os trabalhos da Comissão de Demarcação do Núcleo Urbano do Município de Rondolândia/MT de que trata o Programa Terra Legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

Rondolândia – MT, 09 de Abril de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

..

DECRETO Nº 488/GAB/PMR/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

PODER EXECUTIVO

Exonera BENTO CÂNDIDO GONÇALVES do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera BENTO CÂNDIDO GONÇALVES do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

..

DECRETO Nº 489/GAB/PMR/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do §1º do Art.1º do Decreto nº 332/GAB/PMR de 27 de Fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto nº 455/GAB/PMR de 04 de dezembro de 2009, dando outras providências.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal nº 154, de 27.03.2007, e

Considerando o ofício nº 52/SEMEC de 8/04/2010 solicitando alteração do Decreto nº 332/GAB/PMR de 27/02/2009 que nomeou o Conselho Municipal do FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do §1º do Art. 1º do Decreto nº 332/GAB/PMR de 27 de Fevereiro de 2009:

"Art. 1º. (...)

§1º - (...)

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (NR)

Andreia Maria Giuriatto Carriço

RG: 000774836 SSP/RO

CPF: 727.497.332-00

PAI: Jandir Alves Carriço

MÃE: Ermelinda Giuriatto Carriço

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II

Endereço: Rua Rio Branco s/nº. Rondolândia/MT

Suely dos Santos Cardoso Malta

RG: 000487840 SSP/RO

CPF: 799.163.254-72

PAI: Honorato Cardoso

MÃE: Elvi dos Santos Cardoso

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II

Endereço: Av. André Maggi s/nº. Rondolândia/MT

Valdir Iarani Freire

RG: 417089 SSP/RO

CPF: 221.463.502-53

PAI: Jayme Freire

MÃE: Emilia Maria Freire

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Professor Classe A, Nível I

Endereço: Rua Jaime Freire s/nº. Rondolândia/MT

Gilson Souza dos Santos

RG: 000900252 SSP/RO

CPF: 564.754.702-87

PAI: Miguel Francisco dos Santos

MÃE: Senhorinha Souza dos Santos

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Apoio Administrativo Educacional Classe B

Endereço: Rua Joana Alves de Oliveira s/nº. Rondolândia/MT

II - Representando os Professores da Educação Básica Pública Municipal. (NR)

Clemildo Araújo Brito

RG: 1332425 SSP/PB

CPF: 691.337.864-53

PAI: Clemente de Souza Brito

MÃE: Joselita Araújo Brito

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II

Endereço: Av. Jaime Freire s/nº. Rondolândia/MT

Adilson Alves de Almeida

RG: 704032 SSP/RO

CPF: 679.400.642-15

PAI: Julio Alves de Almeida

MÃE: Maria da Conceição Almeida

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II

Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora s/nº. Rondolândia/MT

III - Representando os diretores das Escolas Públicas Municipais. (NR)

Dileuza Ribeiro de Souza

RG: 000647114 SSP/RO

CPF: 617.125.152-68

PAI: José Ribeiro de Souza

MÃE: Maria Neta de Souza

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II

Endereço: Rua da Saudade s/nº. Rondolândia/MT

Tânia Maria da Silva
RG: 266.139 SSP/RO
CPF: 272.541.002-91
PAI: Esmeraldo Alves da Silva
MÃE: Noêmia de Souza da Silva
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Professor Classe B, Nível II
Endereço: Linha 04 Rondolândia/MT
IV – Representando os Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais. (NR)
Valdir José Santana
RG: 000771297 SSP/RO
CPF: 727.507.232-72
PAI: Valdomiro José Santana
MÃE: Flora de Santana
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Técnico Administrativo Classe B
Endereço: Rua Suruí s/nº. Rondolândia/MT
Elias Rodrigues Eduardo Neto
RG: 2267741 SSP/PI
CPF: 006.769.663-57
PAI: Antonio Rodrigues da Silva
MÃE: Maria Eduardo da Silva
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Técnico Administrativo Classe B
Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora s/nº. Rondolândia/MT
V – Representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal. (NR)
Cleide Lovo
RG: 424368 SSP/RO
CPF: 572.886.402-30
PAI: Nilson Lovo
MÃE: Elizabete Baastiana Lovo
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Não exerce
Endereço: Linha 04 Km 10 Gleba 03 Lote 74 Rondolândia/MT
Eurides Donizete Garcia de Almeida
RG: 13083957 SSP/SP
CPF: 013.437.118-60
PAI: Antonio Francisco de Almeida
MÃE: Angelina Garcia de Almeida
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Apoio Administrativo Educacional Classe B
Endereço: Linha 06 Km 13 Rondolândia/MT
Luzia Josino Pereira
RG: 693.875 SSP/RO
CPF: 696017122-91
PAI: Batazal Josino Pereira
MÃE: Joseja Maria de Souza Pereira
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: não exerce
Endereço: Av. André Maggi s/nº Rondolândia/MT
Keila Taiane Nascimento Freire
RG: 1814044-0 SSP/MT
CPF: 020.807.331-09
PAI: Valdir Irani Freire
MÃE: Maria Verônica Nascimento Freire
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Apoio Administrativo Educacional Classe B
Endereço: Rua Nossa Sª Auxiliadora Rondolândia/MT
VI – Representando os Estudantes da Educação Básica Pública Municipal. (NR)
Uanderson Moreira dos Santos
RG: 730210 SSP/RO
CPF: 735.869.192-04
PAI: Elias José dos Santos
MÃE: Judite Moreira dos Santos
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Não exerce
Endereço: Linha 03 Km 15 Gleba 07 Rondolândia/MT
Josimar Grassi
RG: 7318138748 SSP/RO
CPF: 032.844.941-54
PAI: João Grassi

MÃE: Ana Julia Grassi
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Não exerce
Endereço: Linha 03 Km 15 Gleba 07 Rondolândia/MT
Lourdes Aparecida Ferreira Mares
RG: 000900250 SSP/RO
CPF: 692.816.292-91
PAI: Daniel Moreira de Souza
MÃE: Emilia Gomes Ferreira
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Apoio Administrativo Educacional Classe B
Endereço: Linha 05 Rondolândia/MT
Terezinha Ferreira de Souza Castilho
RG: 000900267 SSP/RO
CPF: 517.031.492-20
PAI: Daniel Moreira de Souza
MÃE: Emilia Gomes Ferreira
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Apoio Administrativo Educacional Classe B
Endereço: Linha 05 Rondolândia/MT
VI – Representando o Conselho Tutelar. (AC)
Antônio Araújo Freis
RG: 1814642-2 SSP/MT
CPF: 020.782.151-80
PAI: Braz Elias Freis Pagani
MÃE: Penha Araújo Freis
Função no FUNDEB: Titular
Função na Prefeitura: Conselheiro Tutelar
Endereço: Linha 05 Rondolândia/MT
Gerson Lopes Viana
RG: 18144810 SSP/RO
CPF: 913.966.972-68
PAI: João Ferreira Viana
MÃE: Francisca Ferreira Lopes
Função no FUNDEB: Suplente
Função na Prefeitura: Conselheiro Tutelar
Endereço: Linha 05 Rondolândia/MT
Bertilho BUSS
Prefeito Municipal

..
ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/GABINETE/2010
- Processo Administrativo nº 240/2010-SEMUSA
- Ref.: Requerimento da servidora IVONICE RODRIGUES SANCHES - Exoneração do cargo de Agente Comunitária de Saúde (PSF 1 - Micro Área I).
- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.
BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o pedido formulado pela funcionária a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;
Considerando o Parecer nº 026/PGM/Área III/2010 a fl. 06;
DECIDO:
Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Agente Comunitária de Saúde (PSF 1 - Micro Área I), a IVONICE RODRIGUES SANCHES com fundamento no Art. 45, inc. I c/c Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).
Promova-se as publicações de praxe.
Ao DRH para ultimar providencias.
Rondolândia-MT, 26 de fevereiro de 2010.
BERTILHO BUSS
Prefeito
..
ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GABINETE/2010
- Processo Administrativo nº 243/2010-SEMUSA
- Ref.: Requerimento do servidor VALTAIR ALVES PACHECO - Exoneração do cargo de Zelador.
- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.
BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Considerando o pedido formulado pelo funcionário a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;

Considerando o Parecer nº 033/PGM/Área III/2010 a fl. 06;

DECIDO:

Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Zelador, a VALTAIR ALVES PACHECO com fundamento no Art. 45, inc. I c/ Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Promova-se as publicações de praxe.

Ao DRH para ultimar providencias.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito

..

ATO ADMINISTRATIVO Nº 012/GABINETE/2010

- Processo Administrativo nº 241/2010-SEMUSA

- Ref.: Requerimento da servidora ELIZABETE ALMEIDA DA SILVA - Exoneração do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o pedido formulado pelo funcionário a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;

Considerando o Parecer nº 034/PGM/Área III/2010 a fl. 06;

DECIDO:

Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a ELIZABETE ALMEIDA DA SILVA com fundamento no Art. 45, inc. I c/c Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Promova-se as publicações de praxe.

Ao DRH para ultimar providencias.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito

..

ATO ADMINISTRATIVO Nº 013/GABINETE/2010

- Processo Administrativo nº 273/2010-SEMUSA

- Ref.: Requerimento da servidora BIANCA MARIA SOUZA VIRGOLINO - Exoneração do cargo de Medico.

- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o pedido formulado pelo funcionário a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;

Considerando o Parecer nº 035/PGM/Área III/2010 a fl. 05;

DECIDO:

Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Medico, a BIANCA MARIA SOUZA VIRGOLINO com fundamento no Art. 45, inc. I c/c Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Promova-se as publicações de praxe.

Ao DRH para ultimar providencias.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito

..

ATO ADMINISTRATIVO Nº 014/GABINETE/2010

- Processo Administrativo nº 272/2010-SEMFAZ

- Ref.: Requerimento do servidor WHALISSON OLIVEIRA LIMA - Exoneração do cargo de Auditor Público Interno.

- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o pedido formulado pelo funcionário a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;

Considerando o Parecer nº 036/PGM/Área III/2010 a fl. 05;

DECIDO:

Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Auditor Público Interno, a WHALISSON OLIVEIRA LIMA com fundamento no Art. 45, inc. I c/c Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Promova-se as publicações de praxe.

Ao DRH para ultimar providencias.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito

..

ATO ADMINISTRATIVO Nº 015/GABINETE/2010

- Processo Administrativo nº 247/2010-SEMOSP

- Ref.: Requerimento do servidor NATAL TURCI - Exoneração do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

- ASSUNTO: Decisão administrativa. Aplicação da Exoneração.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o pedido formulado pelo funcionário a fl. 02 requerendo sua exoneração do cargo público;

Considerando o Parecer nº 037/PGM/Área III/2010 a fl. 05;

DECIDO:

Acolher o pedido formulado e aplicar a exoneração do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, a NATAL TURCI com fundamento no Art. 45, inc. I c/c Art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

Promova-se as publicações de praxe.

Ao DRH para ultimar providencias.

Rondolândia-MT, 18 de março de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito

..

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26 da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 371/2010-GABINETE

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação do imóvel denominado: Lote nº 09, da Quadra 45, localizado na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT e suas edificações, destinado a instalação da Delegacia de Polícia Civil, com fundamento no Termo de Cooperação nº 001/PGM/PMR/2009.

INTERESSADO: GABINETE.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXX do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

RATIFICA, a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizada com fundamento no inc. X, do Art. 24 da mesma lei, cujo objetivo é promover a contratação direta de Locação do imóvel denominado: Lote nº 09, da Quadra 45, localizado na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT e suas edificações, destinado a instalação da Delegacia de Polícia Civil, com fundamento no Termo de Cooperação nº 001/PGM/PMR/2009, pelo prazo de (09) nove meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). CONTRATADO: MARCIA APARECIDA ALVES, CPF Nº 471. 021.102-78, residente e domiciliado na Cidade de Mario Andreaza/RO.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26 da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 372/2010-GABINETE

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de (02) duas salas da parte inferior do imóvel localizadas no Lote nº 06, da Quadra 38, medindo 60 m².

INTERESSADO: GABINETE

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXX do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

RATIFICA, a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações realizada com fundamento no inc. X, do Art. 24 da mesma lei, cujo objetivo é promover a contratação direta da Locação de (02) duas salas da parte inferior do imóvel localizadas no Lote nº 06, da Quadra 38, medindo 60 m² pelo prazo de 09 (nove) meses, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais). LOCATÁRIO: ANTONIO MIRANDA PESSOA, CPF Nº 470.811209-20, CI/RG nº 1.735.716 SSP/PR, Exp. 03/11/1976, residente e domiciliado na Rua Jaime Freire, s/n, Qd. 38, Lote nº 06, 2º andar, Centro, Rondolândia-MT.

Rondolândia – MT, 19 de abril de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**EXTRATO DE ADITIVOS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2009 Contratada: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA **Aditamento: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª DO REFERIDO CONTRATO 029/2009 REFERENTE À VIGÊNCIA 22/04/2010 A 22/05/2010**

MÉDICO ESPECIALISTA
FERNANDA HELDT VENTURA

MERENDEIRA
DEVANIR DA SILVA CAMPOS
LUANA DELGADO LEITE

ODONTOLOGO
LUIS MARQUES PEREIRA NETO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

TREINADOR DE ESPORTES
ADINAI TEREZIO DA CRUZ

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 20 de Abril de 2010.

LUIS CARLOS FIDALSKI
Presidente da Comissão Organizadora

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009
Edital de Concurso Público Nº 11.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO CARGO
5º OSVALDO PEREIRA CAMPOS MOTORISTA CAT C

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Abril de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

OBJETO: aquisição de óleo diesel, gasolina, lubrificantes e derivados, para abastecimento da frota municipal. O Pregoeiro substituto, regido pela Portaria nº 009/2010 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010, Tipo menor preço por item, cujo certame se deu às 09h30 minutos do dia 20/04/2010 encerrado e adjudicado às 11h00 minutos no mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa: J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 01.501.665/0003-03, apresentou propostas, cumprindo os requisitos do presente certame licitatório, sagrando-se vencedora nos seguintes itens: item 01, valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 02, valor unitário de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), item 03, valor unitário de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), item 04, valor unitário de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), item 05, valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), item 06, valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), item 07, valor unitário de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), item 08, valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), item 09, valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), item 10, valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), item 11, valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), item 12, valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), item 13, valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando o geral dos itens no valor de R\$ 504.650,00 (quinhentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), estando dentro do preço de mercado. Para maiores informações fone (66) 3594-1000. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Abril de 2010.

Astor Albrecht – Pregoeiro Substituto.

Eurípedes Neri Vieira –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 13.1/2010
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2009.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2010**, realizado no dia 10.04.2010, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Uma foto 3x4, recente;
- c) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- d) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- e) Declaração de frequência na escola dos filhos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JULIANO PIRES DE MELO
ADÃO ERNESTO GOMIERO
FABIO LUIS ALVES
JAUSINO FRANCISCO DA SILVA
VALDECIR DE ALMEIDA
SANDRA MESCITA DE SOUZA
ROZALINO RIBEIRO DA SILVA

FISIOTERAPEUTA
ROBSON FONTANELLE SILVA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009
Edital de Concurso Público Nº 12.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I –A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

II –Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III –O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
7º	MURILO TELES DE OLIVEIRA	ZELADOR DE PATRIMONIO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 14 de Abril de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2010
Registro de preço 009/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 010/2010, para Registro de Preço 009/2010, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E SERVIÇO DE FRETE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO..

Abertura no dia 03 de maio de 2010, às 15:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia, 20 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Presidente de Licitações
PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2010
Registro de preço 008/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 009/2010, para Registro de Preço 008/2010, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.

Abertura no dia 03 de maio de 2010, às 13:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia, 20 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Presidente de Licitações
PORTARIA Nº 001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010
Registro de preço 010/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 011/2010, para Registro de Preço 010/2010, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E SERVIÇO DE FRETE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.

Abertura no dia 04 de maio de 2010, às 13:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia, 20 de abril de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Presidente de Licitações
PORTARIA Nº 001/2010

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

PREGÃO 009/2010 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Comissão de Apoio, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora no lote 01 a empresa **SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** que apresentou proposta de R\$132.915,62 (Cento e trinta dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) e para o lote 02 a empresa **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** que ofertou R\$45.972,30 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e para o lote 03 sagrou vencedora a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** que ofertou R\$62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

São José do Rio Claro - MT, 22 de Abril de 2010.

Osni Rubens Puga Lopes –
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA N.º 119/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a servidora CELIA DE SOUZA PEREIRA.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, art. 13, § 1, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal de Sinop/MT, Capítulo IX, Seção II, art. 161 e 163, da Lei Municipal n. 254/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal n.º 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a servidora Sra. **CELIA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, Portadora do RG n. 565471 SSP/MT e inscrita no CPF n. 409.779.600-30, servidora pública, efetivo no cargo de MERENDEIRA, referência “QC-05-005”, lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2010.03.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 15 de abril de 2010.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Homologo:

Juarez Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 159/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao(à) servidor(a) JOSEFA MAIRA COTRIM.”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal de Sinop/MT, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao(à) Sr(a). **JOSEFA MAIRA COTRIM**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 228.689, Órgão Emissor, SSP/MS, Data de Emissão 18/01/1983, CPF nº 910.098.471-04 e PIS/PASEP nº. 125.16890.52.6, servidora pública, no cargo de Zeladora, Ref. QC-05-005, Matrícula nº. 203485, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2010.02.0002P, a partir de 19 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 20 de Abril de 2010.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 180/2010
DATA: 19 de abril de 2010.

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 162/2010, 14 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 162/2010, 14 de abril de 2010.

Onde se lê:

NOME	CARGO CE	EXONERAÇÃO
ANA AULA BARROS NINCE	Médica Pediatra 30 h	26 14.04.2010

Leia-se:

NOME	CARGO CE	EXONERAÇÃO
ANAPaula BARROS NINCE	Médica Pediatra 30 h	26 14.04.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 181/2010
DATA:19 de abril de 2010

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora JOSEFA MAIRA COTRIM.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade, a servidora JOSEFA MAIRA COTRIM, ocupante do cargo de Zeladora, Referência CE-02, a partir de 19 de abril de 2010.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 144/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(à) servidor(a) GORETI APARECIDA TAVARES.”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentando-se nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e art. 87, da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da Lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao(à) Sr(a). **GORETI APARECIDA TAVARES**, Brasileiro(a), Casado(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.272.437, Órgão Emissor, SSP/PR, Data de Emissão 22/07/1974, C.P.F. nº. 324.089.609-59 e Título de Eleitor nº. 134804718-21, Zona 022, Seção 206, servidora pública efetiva no cargo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA 40 HORAS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com provento integral, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2010.04.0002P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 15 de Abril de 2010.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



SAAES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG. DE SINOP MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MARÇO DE 2010.

Página: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Administração	27.558,00	32.841,00	60.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.686,51	13.810,05	39.496,56	Saneamento	5.860.299,79	332.613,55	6.192.913,34
RECEITA PATRIMONIAL	1.536,96	269,28	1.806,24	Finanças Especiais	192.000,00	0,00	192.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	664.720,56	574.883,49	1.239.604,05	SOMA...	6.079.858,79	365.254,55	6.445.113,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	385.969,12	13.258,97	409.228,09				
RECEITAS DE CAPITAL				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	Restos a Pagar Exercício Anterior			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	533.780,00	0,00	533.780,00	Restos a Pagar Exercício Anterior	49.017,50	0,00	49.017,50
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Depósitos			
SOMA...	1.621.693,15	602.221,79	2.223.914,94	VALE MERCADO SFPMS	9.374,58	0,00	9.374,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				MENS. SINDICAL	468,60	234,30	702,90
Serviços da Dívida a Pagar				CONSIG. C.E.F	250,66	125,33	375,99
(*) Empenhos a Pagar	4.444.780,77	(307.269,02)	4.137.511,75	PLANO DE SAUDE B SFPMS	1.607,56	678,52	2.286,08
Depósitos				ASSERMUSI	299,64	171,06	470,70
VALE MERC. SFPMS	9.374,58	3.965,58	13.340,16	CONSIG. BANCO SCHAIM	11.367,70	5.138,53	16.506,23
MENSALIDADE SIND. SFPMS	468,60	209,91	678,51	CONSIG. BANCO BV	2.200,74	1.570,60	3.771,34
CONSIGNAÇÃO C.E.F	250,66	125,33	375,99	SALARIO FAMILIA	18,08	18,08	36,16
PLANO DE SAUDE B SFPMS	1.607,56	678,52	2.286,08	IRRF - Funcionalismo	3.238,62	2.476,93	5.715,55
ASSERMUSI	299,64	171,06	470,70	IRRF - Pessoa Juridica	24,00	1.884,17	1.908,17
CONSIG. BANCO SCHAIM	11.367,70	5.138,53	16.506,23	Contribuicao Sindical	0,00	1.893,45	1.893,45
CONSIG. BANCO BV	2.200,74	1.570,60	3.771,34	INSS - SERVIDORES	6.813,07	2.813,77	9.626,84
SALARIO FAMILIA	18,08	0,00	18,08	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	4.975,83	4.434,72	9.410,55
IRRF - Funcionalismo	5.715,55	2.372,14	8.087,69	INSS - PESSOA JURIDICA	5.814,13	16.581,17	22.395,30
IRRF - Pessoa Juridica	1.908,17	2.094,91	4.003,08	ISSQN	11.504,68	36.500,50	48.005,18
Contribuicao Sindical	0,00	1.893,45	1.893,45	CONSIG. BANCO HSBC	198,76	0,00	198,76
INSS - SERVIDORES	6.813,07	2.813,77	9.626,84	CONSIGNAÇÃO C.E.F - SAAES	3.013,67	1.416,08	4.429,76
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	9.410,55	4.448,06	13.858,61	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	114,51	958,97	1.073,48
INSS - PESSOA JURIDICA	22.395,30	7.138,77	29.534,07	SOMA...	6.190.161,12	442.150,74	6.632.311,86
ISSQN	48.005,18	6.824,75	54.829,93	SAI DO PARA O MES SEGUINTE			
CONSIG. BANCO HSBC	198,76	0,00	198,76	DISPONÍVEL			
CONSIGNAÇÃO C.E.F - SAAES	3.013,67	1.416,08	4.429,76	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	409,38	664,10	1.073,48	Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
SOMA...	6.189.931,11	336.478,34	6.526.409,45	CONTA MOVIMENTO	0,00	85.867,43	85.867,43
SAI DO EXERCÍCIO ANTERIOR				REALIZÁVEL			
DISPONÍVEL				CREDITOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	SOMA...	6.190.161,12	528.018,17	6.718.179,29
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	TOTAL	6.190.161,12	528.018,17	6.718.179,29
CONTA MOVIMENTO	0,00	191.769,84	191.769,84				
REALIZÁVEL							
CREDITOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00				
SOMA...	6.189.931,11	528.248,18	6.718.179,29				
TOTAL	6.189.931,11	528.248,18	6.718.179,29				

Juventino José da Silva
Diretor

Jucimara Ap. Rodrigues
Tesoureira

Sérgio Dal Maso
Contador
MT-008964/O-6

PORTARIA N.º 118/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(à) servidor(a) MARIA MADALENA FURLANETTO MANDUCA.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentando nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e art. 87, da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e suas alterações.

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a). **MARIA MADALENA FURLANETTO MANDUCA**, Brasileiro(a), Casado(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.941.053-6, Órgão Emissor, SSP/PR, Data de Emissão 19/11/1993, C.P.F. nº. 438.675.709-06 e Título de Eleitor nº. 211821518-99, Zona 0022, Seção 0188, servidora público efetivo no cargo de PROF, LIC, EM PEDAGOGIA 40 HS semanal, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com provento integral, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2010.04.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 05 de Abril de 2010.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 120/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(à) servidor(a) ORAIDE INEZ GIOVELLI ROSSATO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentando nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e art. 87, da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a). **ORAIDE INEZ GIOVELLI ROSSATO**, Brasileiro(a), Casado(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 8020801034, Órgão Emissor, SSP/RS, Data de Emissão 01/08/1980, C.P.F. nº. 263.548.370-15 e Título de Eleitor nº. 395864804/00, Zona 119, Seção 4, servidora pública efetiva no cargo de MONITORA DE CRECHE, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com provento integral, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2010.04.0001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 15 de Abril de 2010.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Nº. 033/2010

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.076/0001-62, estabelecido com sua sede administrativa, na Avenida Porto Alegre, nº. 2525 - Centro, por deliberação da Comissão do certame, torna público a CONVOCAÇÃO do Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, que visa à contratação temporária de profissionais na área da Educação, em razão de excepcional interesse público, dos cargos e vagas constantes no edital n. 007/2009, de 03 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04 de dezembro de 2009, convidando os profissionais a se apresentarem no Edifício da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Alegre, nº. 2661, Centro no Município de Sorriso - MT, para sessão de atribuição inicial, de aulas e classes para o ano letivo de 2010, a ser realizada em dia, hora e local adiante mencionado e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I - Instruções Gerais

1- A chamada para escolha de aulas ou classes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, sendo que, se o candidato não estiver no dia, hora e local abaixo mencionados ou, estando presente não aceitar as aulas ou classes será chamado imediatamente o próximo candidato.

2- O candidato convocado deverá comparecer munido da Carteira de Identidade.

3- O candidato que for pedir acúmulo deverá estar de posse do horário do primeiro emprego, caso contrário não terá as aulas ou classes atribuídas.

4- O Candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou classes, ou que comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo.

4.1 – Para as atribuições durante o ano letivo os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, afixados no mural da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

5 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado nos termos da lei Complementar nº. 044/2006 e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

6 – É dever exclusivo do candidato manter-se informado sobre os eventos e prazos do presente Teste Seletivo, conforme disposto no Edital 007/2009.

7 – No caso deste Edital vir a sofrer alterações, ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, tal circunstância será mencionada em Adendo ao presente Edital, publicado conforme disposto no Edital 007/2009.

8 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, e, quando necessário, em conjunto com a Comissão de Teste Seletivo.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – CRONOGRAMA PARA COMPARECIMENTO

Professor	Carga Horária	Data	Horário de Início
Pedagogia	40 h	26/03/2010	14 h
88º	Vanessa Salvador Aguiar		
89º	Mariluti Bregoli Blazi		
90º	Monica Macieski Ri		

Sorriso - MT, 22 de abril de 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 608, DE 22 DE ABRIL DE 2010.
Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 370, de 02 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária do Exercício de 2010);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB
(104) 12.365.0033.2.044-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil R\$ 1.000,00.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(127) 10.301.0020.2.023-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil R\$ 1.200,00.
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
(206) 15.451.0011.1.030-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 8.000,00.
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE
(226) 26.782.0014.1.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00.
(229) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00.
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(265) 27.812.0034.2.048-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R\$ 2.200,00.
TOTAL R\$ 22.400,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
(69) 12.361.0028.2.038-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R\$ 1.000,00.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(141) 10.301.0026.2.031-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R\$ 1.200,00.
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
(282) 15.452.0013.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00.
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE
(227) 26.782.0014.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(262) 27.812.0034.2.048-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.200,00.
TOTAL R\$ 22.400,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de abril de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA nº. 001/2010/SAT de 15 de março de 2010.

O **Superintendente de Administração Tributária** do Município de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão para Estudo e implantação do cálculo do imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de bens Imóveis e de Direitos Reais ITBI, ser considerado o valor do mercado ou o maior valor formalmente declarado na transmissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Estudo e posterior implantação da cobrança da alíquota do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens Imóveis e de direitos Reais ITBI, levando em consideração o valor do mercado ou o maior valor formalmente declarado na transmissão:

Valdemil Dias de Miranda – Chefe de divisão de IPTU e ITBI (Presidente)

Kátia Lúcia Ferreira – Agente Administrativo – divisão de IPTU (Secretaria)

Freide da Costa Figueiredo – Fiscal de Tributos I (membro)

Art. 2º - A Comissão deverá fazer um estudo sobre a necessidade ou não da alteração no Código Tributário Municipal, para a cobrança da alíquota levando em consideração o valor do mercado ou ser maior o valor formalmente declarado na transmissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande-MT, 15 de março de 2010.

VALTENCIR JOSE DA SILVA
Superintendente Administração Tributária

AVISO DE RESULTADO -Pregão Presencial N.º 20/2010.

Referente à registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (alcohol comum, gasolina comum e óleo diesel comum), fornecido por empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustível, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), com utilização de cartões magnéticos ou chip, para atender as necessidades do Município.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu às 09:00 horas do dia 29/03/2010, sagrou-se vencedora a empresa: Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fometo Mercantil Ltda nos itens 01,02 e 03 – Percentual de Desconto 1,05%. Luciano Raci de Lima- Pregoeiro. Marcos José da Silva- Secretário de Administração. Várzea Grande – MT, 20 de Abril de 2010.

**AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2010-
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o **dia 06 de Maio de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Luciano Raci de Lima- Pregoeiro. Marcos José da Silva- Sec. Municipal de Administração.** Várzea Grande-MT, 22 de Abril de 2010.

**FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL
Nº 04/2010**

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PAES PASTEURIZADOS TIPO C..

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 004/2010: a firma: SM DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 09.492.967/0001-02 ganhou o lote: 1, perfazendo o valor de R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais) e a firma: LM .VIEIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 09.399.131/0001-68, ganhou o lote: 2, perfazendo o valor de R\$ 30.701,00(trinta mil e setecentos e um reais) , perfazendo o total de R\$ 92.701,00(noventa e dois mil, setecentos e um reais), Várzea Grande, 19 de Abril de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

De Acordo:

**Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/
2010

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 005/2010: a firma: PAPELARIA PANTANAL LTDA, CNPJ: 07.298.918/0001-08 ganhou os itens: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 36 ,perfazendo o valor de R\$ 66.060,70(sessenta e seis mil , sessenta reais e setenta centavos) e a firma: SM DE ALMEIDA E CIA LTA, CNPJ: 09.492.967/0001-02, ganhou o itens: 1, 31, 33, 34, 35 perfazendo o valor de R\$ 40.810,00(quarenta mil, oitocentos e dez reais) , perfazendo o total de R\$106.870,70 (cento e seis mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos), Várzea Grande, 19 de Abril de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

De Acordo:

**Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente**

EXTRATO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFADOS LTDA.

OBJETO:AQUISIÇÕES DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO

VALOR:R\$ 290.460.50

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 001/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 004/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: L.M VIEIRA & CIA LTDA- ME.

CONTRATADO: SM DE ALMEIDA E CIA LTDA.

OBJETO:AQUISIÇÕES DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS E LENÇÓIS..

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO

VALOR: R\$ 30.701,00

VALOR: R\$ 62.000,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 004/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 005/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA

CONTRATADO: SM DE ALMEIDA E CIA LTDA

OBJETO:AQUISIÇÕES DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS E LENÇÓIS..

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO

VALOR: R\$ 66.060,70

VALOR: R\$ 40.810,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 005/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFADOS LTDA.

OBJETO:AQUISIÇÕES DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO

VALOR:R\$ 290.460.50

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 001/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 230 / 2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Enfermeiro**, conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/2003.

RESOLVE:

NOMEAR a candidata **Rosilene Cristina Montes Lima Silva**, para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovada, a partir de sua data de posse.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12/04/2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

ATO NOMEAÇÃO N.º 426/ 2008

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Pediatra** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

RESOLVE:

NOMEAR a candidata **Ivana Cristina Alcantra** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovado na **FUSVAG**, a partir de sua data de posse.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, **21/12/2008**.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Jorge de Araújo Lafeta Neto
Superintendente da Fundação de Saúde
de Várzea Grande - FUSVAG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 069 / 2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Ginecologista Obstetra** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/2003.

RESOLVE:

NOMEAR a candidata **Juvenal Dante Zurita Villena** para exercer efetivamente o Cargo para a qual foi aprovada na **FUSVAG**, a partir de sua data de posse.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29/03/2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Jorge de Araújo Lafeta Neto
Superintendente da Fundação de Saúde
de Várzea Grande - FUSVAG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 231 / 2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Enfermeiro**, conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/2003.

RESOLVE:

NOMEAR a candidata **Neide da Silva** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovada, a partir de sua data de posse.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12/04/2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 001 / 2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Ginecologista Obstetra** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/2003.

RESOLVE:

NOMEAR o candidato **Roberto de Saboia Bicudo** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovado na **FUSVAG**, a partir de sua data de posse.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22/02/2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

Jorge de Araújo Lafeta Neto
Superintendente da Fundação de Saúde
de Várzea Grande - FUSVAG

PORTARIA N.º. 184 /2010

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Secretário Municipal de Finanças **JOSÉ AUGUSTO DE MORAES**, para exercer a função de Tesoureiro, sem acúmulo de despesas, a partir de 1 de abril de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 01 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 183/2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria N.º 047/2010 que designou o servidor **Jaudson Soares da Silva**, que exerce o cargo de **Chefe de Execução Orçamentária – DAI 2**, para responder pelo Setor de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de abril de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 31 de Março de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 149/2010

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Constituição Municipal; e

Considerando a necessidade implantar os procedimentos relativos ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores na esfera da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Estudo e Desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na esfera da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com as seguintes atribuições:

I – Estudar e Desenvolver o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos na esfera da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Várzea Grande, com ênfase nos seguintes tópicos:

- a – Organização dos Cargos e da Jornada de Trabalho;
- b – Provimento de Cargos;
- c – Enquadramento das Carreiras;
- d – Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- e – Progressão e Promoção Funcional;
- f – Avaliação Periódica de Desempenho; e
- g – Qualificação Profissional.

§ 1º. O desenvolvimento dos referidos trabalhos deverá se proceder através de análise da legislação vigente em âmbito federal e estadual; e

§ 2º. Deverá ser realizada consultoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para levantamento de Cargos, Carreiras e Salários, constando em ata gerencial, todas as conclusões obtidas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores representando as instituições:

- §1º. Secretaria Municipal de Administração
- I – Eliete Bomdespacho da Silva – Membro;
- II – Valdemir Barbosa da Silva – Membro;

- III – Rogério Martinez Aroca – Membro;
- IV – Maria de Fátima Dias Souza Costa – Membro; e
- V – Antonio Leite de Barros Neto.
- §2º. Procuradoria Geral do Município
- I – Paula Regina Gama Martins - Membro.
- §3º. Secretaria Municipal de Educação
- I – Camila Coutinho Ribeiro - Membro;
- II – Catarina Monteiro Mayer – Membro;
- III – Luis Rodrigues – Membro;
- IV – Midori Matsuoaka Adama – Membro; e
- V – Neide Rondon – Membro.
- §4º. Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
- Sub – Sede de Várzea Grande - MT
- I – Jucilene Moura de Oliveira – Membro;
- II – Maria Aparecida Arruda Cortez – Membro;
- III – Maybi Furquim Rodrigues – Membro;
- IV – Marcos Rogério Santos – Membro;
- V – Rita Mara de Arruda – Membro;
- VI – Marilene da Silva Spindola – Membro; e
- VII – Marli Tomaz de Arruda - Membro.
- §5º. Conselho Municipal de Educação
- I – Marcio de Almeida Filho - Membro.
- §6º. Câmara do FUNDEB
- I – Paulo Vieira Santos - Membro.
- § 1º. Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art.3º. A coordenação dos trabalhos desta comissão estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. O tempo determinado para conclusão das atividades determinadas é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal de Várzea Grande, 09 de abril de 2010.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vila Rica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Março/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	2.033.101,40	Despesa Orçamentária	2.299.914,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	353.513,47	Despesas exceto Intra-orçamentárias	2.232.307,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	19.749,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.750.774,16
RECEITA PATRIMONIAL	17.864,33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	459.016,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	253,86	INVESTIMENTOS	21.857,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.102,63	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	659,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.748.080,34	Despesas Intra-orçamentárias	67.607,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.158,60	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.607,46
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-200.621,53		
Receita Extra - Orçamentária	2.964.501,61	Despesa Extra - Orçamentária	3.413.329,63
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	12.773,91	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	26.509,55
CRÉDITOS A RECEBER	12.773,91	CRÉDITOS A RECEBER	26.509,55
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	12.773,91	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	26.509,55
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.951.727,70	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.300.341,56
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO	2.299.914,75	OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO	2.294.041,87
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	2.299.914,75	DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	2.294.041,87
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	651.812,95	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.006.299,69
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	458.888,86	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	917.777,72
CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	192.924,09	CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.521,97
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	86.478,52
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	86.478,52
		PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	86.478,52
Saldos anteriores	4.751.237,70	Saldos atuais	4.035.596,33
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	320.215,38	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	321.816,46
BANCO C/ MOVIMENTO	1.677.940,84	BANCO C/ MOVIMENTO	1.519.048,91
BANCOS C/ VINCULADAS	2.753.081,48	BANCOS C/ VINCULADAS	2.194.666,56
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	0,00	POUPANÇA	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	64,40
Total	9.748.840,71	Total	9.748.840,71

VILA RICA, 19/04/2010

NAFTALY CALISTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR - CRC/MT 010419/O-0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Balanço Orçamentário - Administração Direta

Betha Sistemas

Mês de Março 2010

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS CORRENTES	27.011.132,00	5.599.943,62	-21.411.188,38	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTA	28.125.663,00	5.350.069,05	-22.775.593,95
RECEITA TRIBUTARIA	2.818.800,00	536.509,63	-2.282.290,37	CRÉDITOS ESPECIAIS	672.203,00	61.831,71	-610.371,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	62.428,48	-137.571,52	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	48.175,32	-1.824,68	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	259.435,56	259.435,56
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	1.232,08	1.232,08	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	259.435,56	259.435,56
RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00	64.650,58	-135.349,42				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.072.988,00	4.733.963,65	-18.339.024,35				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	669.344,00	152.983,88	-516.360,12				
RECEITAS DE CAPITAL	401.000,00	201.279,57	-199.720,43				
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	0,00	-1.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	201.279,57	-198.720,43				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.876.098,00	-596.138,84	2.279.959,16				
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIA	-2.876.098,00	-596.138,84	2.279.959,16				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	24.536.034,00	5.205.084,35	-19.330.949,65	Soma	28.797.866,00	5.671.336,32	-23.126.529,68
Déficits	4.261.832,00	466.251,97	-3.795.580,03	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.797.866,00	5.671.336,32	-23.126.529,68	TOTAL	28.797.866,00	5.671.336,32	-23.126.529,68

VILA RICA, 19/04/2010

 NAFTALY CALISTO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

 JOSAFAT MORAES MACIEL
 CONTADOR - CRC/MT 010419/O-0

Consórcios Intermunicipais**AVISO DE CARTA CONVITE Nº 001/2010
Processo 002/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no exercício das atribuições que lhe confere a Resolução nº 002/2010, de 12/04/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/05/2010, às 14:00 horas, no Prédio do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, na Praça da Bíblia, nº 174, em Arenópolis/MT, reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Carta Convite nº 001/2010, na modalidade Convite de Preços, para aquisição de sementes de pupunha, objetivando o fornecimento aos pequenos produtores e assentados dos municípios consorciados no âmbito regional da Bacia do Alto do Rio Paraguai, nos termos do Convênio nº 012/2009.

ARENAPOLIS - MT, 22 de Abril de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Presidente Comissão Licitação

RESOLUÇÃO Nº 002/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Cria a comissão permanente de licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e dá outras providências

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Consórcio, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o consórcio e terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 03 (três) membros, com a seguinte descrição:

- a) Adair José Alves Moreira, portador do CPF nº 604.418.441-20, na condição de Presidente;
- b) Francim Vilson Damiam Borges, portador do CPF nº 023.430.379-49, na condição de membro secretário; e
- c) José Roberto Torres, portador do CPF nº 206.100.091-68, na condição de membro.

Art.3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I– conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II– processar e julgar as licitações;

III– receber e julgar impugnações e recursos;

IV– propor a aplicação de sanções administrativa às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V– encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Parágrafo Único – A homologação dos procedimentos de licitações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do alto do Rio Paraguai, será atribuição exclusiva do Presidente do Consórcio.

Art.4º As licitações realizadas obedecerão às normas gerais da legislação federal, Lei nº 8.666/93, com as necessárias adaptações à sistemática de organização e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

FARID TENÓRIO SANTOS
Presidente do Consórcio

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Noides Cenio da Silva
Atendimento: Silvío Luiz Gomes da Silva (65) 2123-1270-
1228 Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br